

Comunicação Interna nº 29 / DCCL - CONTR E CONV - COORD - COORDENADOR DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 30 de julho de 2024.

De: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Para: Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente

Assunto: Notificação de Vigência – Convênio – União - Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

CI. nº 29/2024 – DCCL/CEACC/SEI

Ref.: Vigência – A 020 – Convênio – União - Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Salvador, 30 de julho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA
Promotora de Justiça Coordenadora
Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezada Senhora,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (**10/11/2024**) do Convênio, celebrado entre este *Parquet* e a **União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania**, cuja finalidade se consubstancia em “**Promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida sócio-educativa no Estado da Bahia.**”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida **antes** do encerramento do prazo original de sua vigência, e respeita a antecedência de 60 (sessenta) dias do prazo final de vigência do ajuste, bem assim considerando que as tratativas junto aos Ministérios tem se mostrado historicamente demoradas, encaminhamos a documentação necessária à formalização do pedido para prorrogação, com sugestão de texto desta Coordenação para análise, complementação e ajustes por esta Unidade Gestora.

Anexamos ao presente os seguintes documentos necessários à solicitação de prorrogação:

1. Minuta de Ofício a ser direcionado ao Ministério (com proposta de texto desta Coordenação para análise e complementação);
2. Minuta de Relatório parcial da execução do Convênio (com proposta de texto desta Coordenação para análise e complementação);
3. Plano de Trabalho a ser atualizado pela Unidade Gestora (fizemos destaques em vermelho, relacionados a informações que pensamos devam ser ajustadas/retificadas);

Solicitamos que, na medida do possível, nos sejam retornados os documentos ajustados até 10/08/2024.

Com os nossos cumprimentos,

Carlos Bastos Stucki
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 31/07/2024, às 14:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163340** e o código CRC **CF1860FD**.

MANIFESTAÇÃO

Cuida-se de um processo para acompanhamento de Emenda Parlamentar concedida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo.

- Emenda nº 91910011, no valor de R\$323.000,00, destinada à Promoção de ações do Ministério Pùblico do Estado da Bahia para a Proteção da criança e do adolescente, sendo o autor da emenda o Deputado Zé Neto;

Segue anexo neste processo o espelho da emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 17/12/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265688** e o código CRC **3B86A935**.



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR Individual	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO	EMENDA 91910011
EMENTA MINISTÉRIO PÚBLICO		
MODALIDADE DE EMENDA Individual		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 20 - Orçamento da Seguridade Social		
ÁREA DE GOVERNO 31 - Direitos Humanos, de Gênero e de Raça		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO 133 - Atendimento a/ao	TIPO DE REALIZAÇÃO 016 - Direitos Fundamentais	
ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA FUNÇÃO 14 - Direitos da Cidadania	14.422.5034.21AR.	SUBFUNÇÃO 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos		
AÇÃO 21AR - Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos		
SUBTÍTULO - Crianças e Adolescentes - Ministério Público - No Estado da Bahia		
LOCALIDADE BENEFICIADA 2900000 - Bahia	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA Iniciativa apoiada (unidade)	META 0	QTD META A ALTERAR 1	em R\$ 1,00		
GND 3 Outras Despesas Correntes	MODALIDADE DE APLICAÇÃO 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal	RP 6	RP 6	ACRÉSCIMO 323.000	
			TOTAL:	323.000	

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS			ID	RP	CANCELAMENTO
SEQUENCIAL FONTE GND 000003179 188 9 Reserva de Contingência	MODALIDADE DE APLICAÇÃO 99 A Definir		0	2	323.000

JUSTIFICATIVA					
Promoção de ações do Ministério Público do Estado da Bahia que promovam a Proteção da criança e do adolescente.					

AUTOR DA EMENDA 9191 - Zé Neto	TIPO AUTOR Deputado Federal
--	---------------------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, dê-se ciência à Exma. Sra. coordenadora do CAOCA e ao Ilmo. Sr. Diretor da DCCL e à coordenadora da CECOM.

Outrossim, encaminho o expediente à Unidade de Projetos da CGE, para que sejam fornecidos IMEDIATAMENTE modelos de documentos necessários ao futuro cadastramento da Proposta na Plataforma Mais Brasil, possibilitando, assim, maior prazo para aperfeiçoamento da proposta a ser encaminhada.



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Miranda de Almeida Junior** em 21/12/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0267094** e o código CRC **069DC468**.

19.09.00851.0024439/2021-86

0267094v3

MANIFESTAÇÃO

Ciente da emenda parlamentar em favor de ações para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes. A Coordenação do CAOCA permanece à disposição da UEP para fornecer dados e informações necessários ao aperfeiçoamento da proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 21/12/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0267123** e o código CRC **0AAA32BD**.



MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento a manifestação 0267094, encaminho ao CAOCA, os seguintes documentos, para preenchimento e devolução **até o dia 04/02/22**:

- **Modelo Plano de Trabalho**

- **Modelo Termo de Referência Resumido**

Outrossim, informo que também será necessário, o encaminhamento de **3 orçamentos de cada item/serviço a ser adquirido/contratado**.

Como ainda não sabemos quais dos três projetos encaminhados será escolhido, também estamos encaminhando as versões finais das propostas que foram apresentadas aos parlamentares para auxiliar no preenchimento do Plano de Trabalho do projeto escolhido.

É importante mencionar que logo após a validação dos documentos acima, a Área Responsável pela execução do convênio deverá iniciar a elaboração do Termo de Referência, conforme modelo da DCCL/MPBA para licitar o objeto do convênio.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Rita Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 28/12/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268408** e o código CRC **AB34995F**.



GESTÃO
ESTRATÉGICA

PLANO DE TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Nome do Projeto

[Preencher]

Informações sobre a equipe do Projeto

Nome:

Formação:

Cargo:

Atribuição no Projeto:

[Preencher de cada Participante do projeto]

Justificativa

A justificativa deverá descrever as razões pelas quais o projeto deverá ser realizado, qual será a contribuição para a população.

Para tanto, será necessário apresentar o problema e a eficácia das ações, ou seja, registrar a necessidade da intervenção e de que forma se pretende sanar tal problema.

A partir do diagnóstico realizado quando da elaboração do projeto, a justificativa é o momento de esclarecer a importância do projeto, sua viabilidade social, econômica e ambiental, descrever a localização geográfica, os beneficiários, as principais atividades econômicas, demandas e ofertas etc.

[Preencher]

Diagnóstico

Descrição do atual cenário, ambiente a receber a intervenção, problemas da região etc.

[Preencher]

Abrangência populacional e regional

Até onde o projeto alcançará de forma territorial e populacional.

[Preencher]

Objetivo geral

O objetivo geral corresponde ao produto final almejado. Contextualiza, de forma ampla, os benefícios pretendidos com a implementação do projeto.

A definição do escopo central do projeto deverá estar clara, demonstrando exatamente o que se pretende alcançar em determinada localidade, projetando os benefícios do projeto inclusive após expirado seu prazo de duração.

[Preencher]

Objetivos específicos

Os objetivos específicos deverão ser apresentados com maior riqueza de detalhes, expondo, além das ações propostas, o local em que será implementado, o período em que se pretende realizar, a previsão de início e término.

[Preencher]

Caracterização de interesses recíprocos

(até 500 caracteres com espaço)

Não preencher

“Esse campo será preenchido pela Unidade de Suporte à Elaboração de Projetos e Captação de Recursos.”

Público-alvo

(até 500 caracteres com espaço)

Descrever quem serão os beneficiados com a proposta.

Neste campo, deve-se ressaltar as principais características dos beneficiários diretos e indiretos do Projeto, seja um grupo específico de pessoas, a população em geral, organizações formais ou informais, etc.

Em se tratando de pessoas, é importante destacar suas características demográficas (gênero, raça, idade), socioeconômicas, culturais e outras que sejam consideradas relevantes pela área técnica responsável pela elaboração do Projeto.

Além disso, deve-se demonstrar o quantitativo de pessoas que serão beneficiadas direta e indiretamente com a execução do Projeto. O público-alvo direto deverá ser quantificado, enquanto o público-alvo indireto deverá ser estimado.

Exemplo: O público-alvo é constituído de X pessoas. Serão beneficiados X dirigentes e empregados de cooperativas e associações rurais e X associados ou não de cooperativas e associações rurais dos X municípios do interior da Bahia.

[Preencher]

Problema a ser resolvido

(até 500 caracteres com espaço)

Este campo deve ser preenchido com o problema a ser resolvido ou mitigado por meio do projeto.

Exemplo: O Ministério Público do Estado da Bahia pretende, com a implementação do Projeto XXXXXX, melhorar a qualidade de vida, organização e sustentabilidade da base produtiva, a geração de trabalho, emprego e renda e a inclusão social, além de ajudar a reduzir as desigualdades regionais nos municípios X e X do interior do Estado da Bahia.

[Preencher]

Resultados esperados

(até 500 caracteres com espaço)

Preencher com os resultados a que se pretende chegar com o desenvolvimento do projeto, preferencialmente em percentuais.

Exemplo:

- aumentar em 63% o número de dirigentes e empregados de cooperativas e associações rurais capacitados em gestão em organização da base produtiva e gestão da propriedade rural;
- aumentar em 72% o número de associados ou não de cooperativas e associações rurais educados, formados e capacitados em organização da base produtiva e gestão da propriedade rural;

[Preencher]

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

(até 500 caracteres com espaço)

Em sintonia com o interesse recíproco, demonstrar como a sua proposta vai ajudar a atingir os objetivos do Programa 5015 - “Fortalecer a Promoção de Direitos e a Aplicação da Justiça” / Ação 2017 - Promoção da Política Nacional de Justiça do Programa 5015 - Fortalecer a Promoção de Direitos e a Aplicação da Justiça - Anexo I PPA Federal.

Os objetivos do projeto devem ser definidos sempre com verbos no infinitivo e devem estar atrelados aos resultados finais e/ou parciais nele previstos.

Assim como o Programa 5015 do Anexo I do PPA Federal busca fortalecer a Promoção de Direitos e a Aplicação da Justiça, esta proposta tem por objetivo (complementar o texto com a descrição dos objetivos da proposta).

Objeto

(até 500 caracteres com espaço)

Descrever o objeto a que se destina o convênio de forma clara, viável, sucinta, tangível e quantificável. Evite utilizar verbos no infinitivo e os seguintes termos: objetivando, visando e similares.

Exemplo: Capacitação de até 50 integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia na temática XX.

[Preencher]

Capacidade Técnica e Gerencial

Descrever a capacidade técnica e gerencial da área em relação à execução da proposta, focando nas experiências que já foram realizadas anteriormente e que demonstram que já existe capacidade para o que está se propondo fazer.

Sugerimos anexar também documentos comprobatórios da expertise, tais como currículos da equipe envolvida na execução do projeto, material impresso, publicações, prêmios recebidos, dentre outros

Exemplo:

O Ministério Público do Estado da Bahia possui a capacidade técnica e gerencial necessárias para o desenvolvimento e execução do presente projeto, o que se evidencia a partir de suas próprias atribuições e missões institucionais, inclusive a defesa do Estado Democrático de Direito com igual dignidade para todas as raças.

A Promotoria de Combate ao Racismo – que integra o GEDHDIS – possui atribuições de execução nos casos de racismo e intolerância religiosa, o que envolve o ajuizamento de ações penais e ações civis públicas, atendimento ao público, instauração de inquéritos civis, expedição de recomendações, assinatura de termos de ajustamento de conduta e articulação com os movimentos sociais e as Secretarias Estaduais e Municipais atuantes nessa seara, além do Ministério da Justiça.

Ademais, cumpre registrar os 20 anos de experiência da Promotoria de Combate ao Racismo do MP-BA, que atualmente possui uma Promotora de Justiça com estudos acadêmicos (mestrado e doutorado em andamento) sobre racismo e igualdade racial, além de dois servidores que já atuam com a temática há 9 e 13 anos, respectivamente, desenvolvendo, ao longo desses anos, diversos projetos pertinentes ao tema, como, por exemplo, o projeto XXXXX, que atingiu XXXX de metas...”]

[Preencher]

Plano de Trabalho

Cronograma Físico

Descrição Meta/ Etapa	Valor	Data de Início	Data de Término
Meta 1 -			
Etapa 1.1 -			
Meta 2-			
Etapa 2.1-			

[Preencher todos os campos da tabela]

Conceitos:

Meta: “São produtos intermediários que, combinados, devem ser suficientes para que o objetivo/ produto do Projeto seja alcançado” (THIRY - CHERQUES / Hermano Roberto - 2010)

Etapa: É a divisão na execução de uma meta.

Exemplos:

Meta 1: Aquisição de equipamentos e veículo para apoiar 24 ações itinerantes nas escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Salvador

Etapa 1.1: Aquisição de 1 Veículo (Carro)

Etapa 1.2: Aquisições de equipamentos (2 Impressoras e 4 Notebooks)

Mensuração dos resultados

[Preencher]

Inserir informações sobre como os resultados dos projetos serão mensurados.

Prazo de execução (Se a execução total do convênio for em ano eleitoral, ampliar a data do término para o ano seguinte. Ver DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007, Art 2º, VI)

Duração total do projeto: [Preencher]

Data Inicial: Dezembro/ Ano do cadastramento da Proposta [Preencher]

Data Final: [Preencher]

Plano de aplicação detalhado

Tipo de Despesa do item	Descrição do item	Código de Natureza de Despesa	Qt	Valor unitário	Valor total	Concedente	Convenente
Bem ou Serviço							

[Preencher todos os campos da tabela]

Observação: Após a definição do item, consultar a Unidade de Controle, Contabilidade e Finanças da DICOFIN para preencher o campo “Código de Natureza de despesa”.

Após a celebração do convênio, caso essa informação esteja incorreta, será necessário solicitar ao Concedente um Ajuste no Plano de Trabalho do Convênio.

Metodologia de trabalho

A metodologia deve descrever como se pretende desenvolver as atividades, etapa por etapa. Deve-se detalhar as estratégias adotadas para alcançar o escopo do projeto. As metodologias empregadas são as técnicas que serão utilizadas na execução do projeto.

Descrevê-las significa responder como será a forma de atuação, (métodos, técnicas e instrumentos), por exemplo: oficinas; cursos de formação; debates; audiovisuais (filmes e slides); pesquisas; estudos; etc.

Deve-se observar ainda a legislação aplicável ao projeto referente a questões técnicas do

projeto e administravas, tais como a realização de licitações e demais procedimentos de contratação de serviços e compra de bens, especialmente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cronograma de Desembolso

Número de Parcelas	Responsável	Mês	Ano	Meta Associada	Valor
	Concedente		2022		R\$
	Convenente		2022		R\$

Informações sobre PAOE que serão utilizadas para Contrapartida

O valor da contrapartida do MPBA pode variar de 0,1% a 10% do valor total do Projeto.

PAOE do MPBA: [preencher]

Valor da Contrapartida: [preencher]

Observações importantes

Documentação necessária para cadastramento da Proposta na Plataforma + Brasil:

- Preenchimento completo do Plano de Trabalho;
- Preenchimento dos Termos de Referência resumidos de cada aquisição ou contratação, conforme modelo enviado pela Unidade de Gerenciamento e Suporte à elaboração de projetos e captação de recursos. Esse documento deverá passar pela análise prévia da

DCCL, antes do cadastramento na Plataforma + Brasil.

Observação: Logo após a validação dos documentos acima, a Área Responsável pela execução do convênio deverá iniciar a elaboração do Termo de Referência, conforme modelo da DCCL/MPBA para licitar o objeto do convênio.

- Envio de 3 (três) orçamentos de cada bem ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- Anexar documentos comprobatórios da expertise da área responsável pela execução do convênio, tais como currículos da equipe envolvida na execução do projeto, material impresso, publicações, prêmios recebidos, dentre outros. (Opcional)



GESTÃO
ESTRATÉGICA

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NOME DO PROJETO

[Preencher conforme Plano de Trabalho]

OBJETO

[Preencher conforme Plano de Trabalho]

CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Caracterização dos interesses recíprocos

Não preencher

“Esse campo será preenchido pela Unidade de Suporte à Elaboração de Projetos e Captação de Recursos.”

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do Programa

[Preencher conforme Plano de Trabalho]

OBJETIVO

[Preencher conforme Plano de Trabalho]

BENEFICIÁRIOS

[Preencher conforme Plano de Trabalho]

LOCALIZAÇÃO/ABRANGÊNCIA

[Preencher]

AQUISIÇÃO DE BENS/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Especificação Técnica	Quantidade	Valor Unitário (Orçamento 1)	Valor Unitário (Orçamento 2)	Valor Unitário (Orçamento 3)	Valor Médio

[Preencher em alinhamento com o Plano de trabalho]

PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

[Detalhar como será realizada a entrega do Bem ou do Serviço. Caso seja necessário, consultar área técnica do MPBA, relacionada a temática do objeto para esclarecer dúvidas].

ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

[Preencher como será realizada a administração dos bens, se houver. Caso seja necessário, consultar área técnica do MPBA, relacionada a temática do objeto para esclarecer dúvidas].

METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

[Preencher como será feita as aquisições/ contratações. Caso seja necessário, consultar área técnica do MPBA, relacionada a temática do objeto para esclarecer dúvidas].

PRAZO DE EXECUÇÃO

[Preencher conforme Plano de Trabalho]

RESULTADOS ESPERADOS

[Preencher conforme Plano de Trabalho]

GERENCIAMENTO DO PROJETO

Responsável pelo Projeto

Órgão:

Cargo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

[Preencher em alinhamento com o Plano de Trabalho]

RECURSOS FINANCEIROS

Quadro de valores e Fontes

FONTE	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
CONCEDENTE	[INSERIR]	[INSERIR]	[INSERIR]
CONVENENTE	[INSERIR]	[INSERIR]	[INSERIR]

[Preencher conforme Plano de Trabalho]

Salvador, XX de XX de 2022

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia



GESTÃO
ESTRATÉGICA

**PROPOSTA
EMENDA PARLAMENTAR
LOA 2022**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Nome do Projeto

Cidadão Aprendiz

Justificativa

O Projeto Cidadão Aprendiz consiste em um projeto voltado a implementação do programa de aprendizagem para adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade ou egressos e seus familiares.

A implementação do Projeto Cidadão Aprendiz se justifica por consistir em uma ação de política pública na defesa dos direitos dos adolescentes em situação de violação de direitos, realizada mediante parceria de instituições de diferentes esferas da federação. Trata-se de uma ação articulada e voltada ao cumprimento da garantia constitucional da proteção integral aos adolescentes.

O presente projeto busca, assim, desenvolver ações relacionadas à profissionalização dos adolescentes autores de ato infracional, bem como dos adolescentes em situação de acolhimento institucional, e aqueles em condição de extrema vulnerabilidade socioeconômica, com distorção entre a série escolar e a idade, com vínculos familiares fragilizados, em situação de trabalho infantil e mendicância, dentre outros, na perspectiva do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente; ações de escolarização, numa abordagem que observe o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, vinculando o aprendiz a frequência regular em estabelecimento de ensino em turno oposto ao das atividades profissionalizantes.

Nesse contexto, o desafio do Ministério PÚBLICO é desenvolver ações, estabelecendo parcerias para a oferta de qualificação profissional e de acesso ao mercado de trabalho por meio de programas de aprendizagem que dimensionem toda a complexidade e peculiaridades dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e em situação de acolhimento institucional.

Cumpre destacar a relevância da Aprendizagem no que se refere à proposição de ações para garantir o acesso ao direito do trabalho para adolescentes e jovens, como alternativa de enfrentamento ao ato infracional. Com efeito, a inclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em

programa de aprendizagem pode ser um dos meios representativos de marco diferencial para um novo projeto de vida, longe de conflitos com a lei.

Quanto aqueles em situação de acolhimento institucional, principalmente com pequenas chances de reintegração familiar ou adoção, necessitam de instrumentos que possibilitem o alcance da autonomia após o período do acolhimento, com o alcance da maioridade civil e o consequente desligamento da instituição.

A profissionalização do adolescente e do jovem trabalhador é direito constitucionalmente garantido, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, e sua efetivação é dever da família, da sociedade e do Estado.

Pela nova ordem conceitual e legal, a profissionalização dos adolescentes é um direito fundamental, devendo, portanto, estar inserido e implementado no âmbito da política educacional e, desta forma, propiciar a aprendizagem que, em decorrência direta do comando constitucional, impõe-se como direito prioritário nas relações de trabalho. Para tanto, deve-se respeitar o desenvolvimento de cada pessoa, notadamente dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, e adequar a capacitação profissional ao mercado de trabalho.

A aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento para assegurar a profissionalização de adolescentes, na medida em que permite sua inserção simultânea no mundo do trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

Há necessidade, inclusive, de estabelecer uma agenda positiva para sensibilizar o mercado de trabalho, visando superar as práticas seletivas que agudizam a exclusão desta parcela da nossa juventude, quando ela se apresenta para nele se inserir.

Público-alvo

Diretamente favorecidos serão 100 adolescentes e jovens oriundos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional e demais vulnerabilidades.

Originários predominantemente das famílias de renda mais baixa, destacamos ainda o preconceito e a representação social acerca de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, contribuindo para torná-los invisíveis e isolados socialmente.

Problema a ser resolvido

Pouca oportunidade de acesso em processos de formação social e profissional para adolescentes e jovens em situação de extrema vulnerabilidade, acolhimento institucional e em cumprimento de medida socioeducativa, conjugando lei da aprendizagem profissional e lei do SINASE.

Resultados esperados

- Aumento da integração socioeconômica de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade extrema;
- Melhoria no processo de conscientização social para o enfrentamento aos malefícios causados pelo Trabalho Infantil;
- Aumento do conhecimento, sobretudo dos adolescentes, sobre formas de acesso e benefícios da Lei da Aprendizagem;
- Estabelecimento de parcerias com Empresas e Instituições Formadoras para aumento da oferta de Formação para o mundo do trabalho e inserção em vagas de Aprendizagem.

Objeto.

Implementação de medidas que assegurem o direito à formação profissional de adolescentes e jovens por meio de contratos de aprendizagem, priorizando os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial os que cumprem medidas socioeducativas, os que estão acolhidos e aqueles em situação de trabalho infantil.

Capacidade Técnica e Gerencial

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente – CAOCA está disciplinado no Ato Normativo 005/2018, possuindo a seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenação (1 Coordenadora);
- II. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (1 Coordenadora Administrativa e 2 servidoras, incluindo nesta unidade a função de Execução Orçamentária do CAOCA);
- III. Unidade de Estudos e Projetos (1 Coordenadora Administrativa e 1 servidora, incluindo nesta unidade a função de gestão do sistema de governança CHANNEL, que registra iniciativas estratégicas e seus indicadores por projetos) ;
- IV. Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (1 Coordenadora Técnica, 1 Coordenadora Administrativa e 12 técnicas).

Em síntese, cabe à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (UATA) exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, à Unidade de Estudos e Projetos prestar assessoramento na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CAOCA, subsidiando a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária. Quanto à Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, cabe, notadamente, prestar assessoramento técnico aos membros no exercício da atividade finalística, subsidiando o planejamento das ações estratégicas do Ministério Público na área da criança e do adolescente, a elaboração do PE (Plano Estratégico) e PPA (Plano Plurianual), além de cuidar das articulações com a Rede de Atendimento e apoio técnico na produção de Guias e Manuais voltados aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

À Coordenação do CAOCA, exercida por Procurador ou Promotor de Justiça, cabe planejar, organizar e coordenar as atividades do Centro de Apoio, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação, coordenando a elaboração dos programas de atuação da área da infância e juventude e promovendo as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva.

Através do Ato Normativo nº266/2020 foi instituído no âmbito do CAOCA o Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente – GTI, composto atualmente por 14 Promotores de Justiça, além da Coordenadora do CAOCA, que também o coordena, cabendo ao GTI discutir, elaborar e apresentar propostas visando ao fomento de programas, projetos e planos de ação que assegurem o cumprimento das iniciativas previstas no Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia, disseminar boas práticas, de modo a assegurar a resolutividade das intervenções do Ministério Público e propor a realização de cursos, seminários, debates, workshops, oficinas e palestras.

Assim sendo, o CAOCA, vem implementando projetos desta natureza ao longo do tempo, destacando-se por estabelecer uma agenda positiva para sensibilização do mercado de trabalho, visando superar as práticas seletivas que agudizam a exclusão desta parcela de adolescentes mais vulnerável quando ela se apresenta para nele se inserir.

Através de articulações com o MPT – Ministério Público do Trabalho, FETIPA- Fórum Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, FOBAP- Fórum Baiano de Aprendizagem Profissional – FOBAP, SRTE/BA e rede de proteção da criança e do adolescente, o Projeto vem sendo implementado ao longo do tempo com o entendimento do instituto da aprendizagem profissional em sua dimensão mais ampla e como instrumento de efetiva inclusão. Isto porque, vislumbrou-se a possibilidade de

transformação social a partir da real dificuldade de algumas empresas obrigadas ao cumprimento da cota legal em alocar os aprendizes para a realização da etapa prática nos seus estabelecimentos. Parcerias foram firmadas para ultrapassar esse obstáculo mediante a contratação do público vulnerável.

Reunir tantas pessoas e instituições em uma rede de incentivo à profissionalização de adolescentes e jovens socialmente vulneráveis é uma tarefa relativamente complexa, mas perfeitamente realizável. E, se existe uma instituição vocacionada para essa iniciativa, ela é certamente o Ministério Público, visto que a educação profissional é um direito de todo adolescente e jovem, cabendo ao Ministério Público zelar para que todos tenham acesso a esse direito (ECA, artigo 201, inciso VIII).

A compreensão de que o atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes não se dá com exclusividade em uma determinada área da política pública resultou em uma ação articulada e convergente de várias áreas distintas que se intercalam, com a participação de diversos atores públicos e da sociedade civil. A articulação de instituições que estrategicamente assumem compromissos com a gestão e operacionalização da parceria pode ser mensurada através do alcance de:

I. APRENDIZAGEM NAS EMPRESAS: estabelecimento de uma rede permanente de empresas parceiras que se comprometem a destinar uma parcela de suas cotas obrigatórias de aprendizagem ao grupo de proteção prioritário;

II. APRENDIZAGEM EM ENTIDADES CONCEDENTES: construção de uma rede permanente de órgãos públicos e organizações não governamentais que se comprometam a oferecer a experiência prática a aprendizes do projeto;

III. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: estabelecimento de uma rede permanente de entidades qualificadoras visando ampliar e diversificar a oferta de cursos de qualificação profissional, bem como adequá-la às peculiaridades dos adolescentes e jovens do projeto.

A seguir, destacamos algumas ações realizadas pelo projeto, ao longo de sua implementação:

Roda de conversa debate estratégias para uma atuação resolutiva na efetivação de programas de trabalho para jovens

Projeto “Cidadão Aprendiz” capacita mais 43 jovens

Jovens Aprendizes visitam Graer

60 jovens em situação vulnerável iniciam curso de aprendizagem industrial e nível básico

“Projeto Cidadão Aprendiz” viabiliza curso profissionalizante para jovens vulneráveis

Projeto oferecerá qualificação profissional a adolescentes em situação de vulnerabilidade

Projeto 'Cidadão Aprendiz' inicia nova turma de formação de jovens socialmente vulneráveis

Projetos 'Cidadão Aprendiz' e 'Sinaleiras' iniciam nova turma com 100 jovens em situação de vulnerabilidade

Detalhamento dos itens

Tipo de Despesa do item	Descrição do item	Qt	Valor unitário	Valor total
Serviço	Contratação Agência de Publicidade - Elaboração de Campanha publicitária sobre Combate ao Trabalho Infantil e a importância e meio de acesso à lei da Aprendizagem	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Serviço	Divulgação Redes Sociais- Impulsionamento da Campanha publicitária sobre Combate ao Trabalho Infantil Lei da Aprendizagem	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Serviço	Serviços Gráficos – publicação de Cartilha sobre Lei da Aprendizagem para adolescentes e Jovens	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Serviço	Contratação de Palestrantes - Realização de Capacitação Continuada de Membros e Servidores do MPBA nas Temáticas de Trabalho Infantil e Lei da Aprendizagem	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
Serviço	Prestação de serviço - Contratação de equipe técnica multidisciplinar para seleção e acompanhamento dos adolescentes durante o curso	08	R\$ 36.000,00	R\$ 288.000,00
Serviço	Fardamento -Camisas /fardas do Projeto	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000
Serviço	Transporte -Realização de visitas/passeios socioculturais com adolescentes do projeto	04	R\$ 6.000,00 (Aluguel de 12 ônibus no valor de 2.000,00 cada ao longo da implementação do projeto)	R\$ 24.000,00
Serviço	Eventos -Realização de Eventos sobre Aprendizagem	04	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
Total				R\$ 568.000,00

Valor Total do Projeto

R\$ 568.000,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil reais)

Grupo de Natureza de Despesa (GND)

Custeio

Espelho da Emenda

(Informações serão preenchidas após alinhamento com o Parlamentar)

EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

TIPO AUTOR	
TIPO DE EMENDA	
EMENDA	
EMENTA	
MODALIDADE DE EMENDA	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	
ÁREA DE GOVERNO	
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	
TIPO DE REALIZAÇÃO	

ACRÉSCIMOS À APRESENTAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
AÇÃO	
SUBTÍTULO	
LOCALIDADE BENEFICIADA	
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	
META	
QTD META A ALTERAR	
GND	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
RP	
ACRÉSCIMO (em R\$ 1,00)	
TOTAL	

CANCELAMENTOS COMPROBATÓRIOS

SEQUENCIAL	
FONTE	
GND	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
ID	
RP	
CANCELAMENTO (em R\$ 1,00)	
TOTAL	
JUSTIFICATIVA	
AUTOR DA EMENDA	
TIPO AUTOR	

Informações / Contatos

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE

Promotor Coordenador da Gestão Estratégica: Dr. Lourival Miranda

Contatos: lourival@mpba.mp.br /

Secretaria Executiva: Ana Carla Martins

Contatos: ana.martins@mpba.mp.br / (71) 3103-0450 /

Coordenadora da Unidade de Projetos e Captação de Recursos: Rita Andrade

Contatos: rita.andrade@mpba.mp.br / (71) 3103-0453 /



GESTÃO
ESTRATÉGICA

**PROPOSTA
EMENDA PARLAMENTAR
LOA 2022**



MINISTÉRIO P\xfablico
DO ESTADO DA BAHIA

Nome do Projeto

Infância em 1º Lugar

Justificativa

O art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece que a criação e manutenção de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA constituem uma das diretrizes da política de atendimento, de modo que o legislador deixou clara a importância de sua efetiva operacionalização. Um dos fundamentos para a criação do FIA é facilitar a captação, a segregação e a aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida nas políticas.

Por força do art. 204 da CF/88, tais Fundos devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por geri-los e fixar critérios de utilização dos valores nele depositados, conforme plano de aplicação, nos termos do art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

Em recente levantamento realizado pelo Projeto Infância em 1º Lugar junto à Receita Federal, descobriu-se que, dos 417 municípios do Estado da Bahia, apenas 15% teriam Fundo regular, 8% possuiriam alguma inconsistência no Cadastro do Fundo e 77% sequer o cadastraram. Tal situação inviabiliza a captação adequada dos recursos a eles destinados.

As receitas destinadas por lei ao FIA não excluem a obrigação de o Poder Público contemplar no orçamento, especialmente da saúde, da educação e da assistência social, recursos para a implementação de programas, projetos, serviços e ações ligadas à área da infância, observando-se o princípio da prioridade absoluta (art. 227, CF/88), ou seja, a construção do chamado Orçamento-Criança-OCA. Os recursos vinculados por lei aos FIA devem ser vistos, portanto, como complementares, embora não menos importantes. Assim, cabe a toda a rede de proteção assegurar a implantação e o pleno funcionamento de tais Fundos em todos os estados e municípios brasileiros, além do dever de zelar pela prioridade absoluta nos orçamentos dos entes da federação.

Segundo o ECA, as tarefas de planejamento e controle dessa política devem ser coordenadas, em cada município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Ao realizá-las, esse Conselho exerce em plenitude o papel gestor que o Estatuto lhe atribui. e, para que possa fazê-lo da forma mais consistente possível, deve haver processo permanente, tecnicamente qualificado, participativo e transparente de diagnóstico da realidade, definição de prioridades, proposição de ações que respondam às necessidades diagnosticadas e acompanhamento de programas de ação no ciclo orçamentário municipal.

O monitoramento do ciclo orçamentário pelo Ministério Público viabilizará a averiguação, desde a fase da definição das prioridades e da programação dos recursos, da implementação e/ou manutenção dos serviços públicos necessitados pelas crianças e adolescentes do município. A atuação do Promotor de Justiça no acompanhamento da elaboração das leis orçamentárias afeta positiva e intensamente sua atividade de fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial para que os recursos deste sejam assegurados e utilizados em consonância com a prioridades estabelecidas pelo CMDCA.

Daí a importância de uma capacitação adequada dos membros e servidores do Ministério Público na área orçamentária, bem como uma constante articulação desta instituição com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente integrantes do CMDCA.

Público-alvo

O público-alvo diretamente favorecido são crianças e adolescentes oriundas dos municípios identificados como prioritários para intervenção, que serão assumidas como prioridade no desenvolvimento das políticas públicas e dos planos de ação voltadas à defesa e efetivação de seus direitos.

O público-alvo favorecido indiretamente são os membros e servidores do MPBA, Conselheiros (a) de Direitos e Tutelares, Gestores Municipais, Técnicos e Técnicas da Rede de Proteção, famílias e comunidades.

Problema a ser resolvido

Baixa percepção dos operadores do direito, em especial, membros e servidores do MPBA, e dos demais integrantes da rede de proteção, quanto ao fato de que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam instrumentos de garantia de direitos fundamentais, sendo necessário investir no aperfeiçoamento funcional em prol da atualização das leis municipais e atos normativos relacionados ao FIA e da efetivação do OCA por meio do controle de políticas públicas.

Resultados esperados

- Aumentar em 30% o número de municípios com FIA regularizado
- Aumentar em 20% o número de municípios/Conselhos Tutelares que implementam e utilizam o SIPIA
- Aumentar em 20% o número de municípios que elaboram e executam o OCA – Orçamento Criança e Adolescente

Objeto

Capacitação continuada de até 50 Promotores com atuação na área de Infância e Juventude do Estado da Bahia, nas temáticas relacionadas ao **OCA** – Orçamento Criança e Adolescente, **FIA** – Fundo da Infância e Adolescência e ao **SIPIA** – Sistema para a Infância e Adolescência, contando com a participação de Conselheiros de Direitos e Tutelares dos municípios representados.

Capacidade Técnica e Gerencial

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente – CAOCA está disciplinado no Ato Normativo 005/2018, possuindo a seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenação (1 Coordenadora);
- II. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (1 Coordenadora Administrativa e 2 servidoras, incluindo nesta unidade a função de Execução Orçamentária do CAOCA);
- III. Unidade de Estudos e Projetos (1 Coordenadora Administrativa e 1 servidora, incluindo nesta unidade a função de gestão do sistema de governança CHANNEL, que registra iniciativas estratégicas e seus indicadores por projetos);
- IV. Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (1 Coordenadora Técnica, 1 Coordenadora Administrativa e 12 técnicas).

Em síntese, cabe à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (UATA) exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, à Unidade de Estudos e Projetos prestar assessoramento na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CAOCA, subsidiando a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária. Quanto à Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, cabe, notadamente, prestar assessoramento técnico aos membros no exercício da atividade finalística, subsidiando o planejamento das ações estratégicas do Ministério Público na área da criança e do adolescente, a elaboração do PE (Plano Estratégico) e PPA

(Plano Plurianual), além de cuidar das articulações com a Rede de Atendimento e apoio técnico na produção de Guias e Manuais voltados aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

À Coordenação do CAOCA, exercida por Procurador ou Promotor de Justiça, cabe planejar, organizar e coordenar as atividades do Centro de Apoio, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação, coordenando a elaboração dos programas de atuação da área da infância e juventude e promovendo as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva.

Através do Ato Normativo nº266/2020 foi instituído no âmbito do CAOCA o Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente – GTI, composto atualmente por 14 Promotores de Justiça, além da Coordenadora do CAOCA, que também o coordena, cabendo ao GTI discutir, elaborar e apresentar propostas visando ao fomento de programas, projetos e planos de ação que assegurem o cumprimento das iniciativas previstas no Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia, disseminar boas práticas, de modo a assegurar a resolutividade das intervenções do Ministério Público e propor a realização de cursos, seminários, debates, workshops, oficinas e palestras.

Sendo assim, O CAOCA possui histórico de articulador da sociedade para a implantação das garantias infanto-juvenis previstas no ECA, inclusive foi o MP-BA, por seus membros, o grande estimulador da implantação dos conselhos tutelares e direitos.

Na época, o MP-BA criou o Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – NAIC, que exerceu relevante papel no apoio aos Promotores de Justiça para a implantação dos Conselhos Tutelares e de Direitos em todos os municípios baianos, destacando-se especialmente por fomentar:

- Estímulo e promoção de ações, de forma articulada com os Promotores de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude, para viabilizar a instalação dos Conselhos Tutelares e Fundos e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios em que esses ainda não haviam sido implantados;
- Realização de ações integradas visando ao efetivo funcionamento e fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Fundos e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os municípios baianos;

- Promoção da interação, intercâmbio e auxílio contínuo entre as Promotorias de Justiça, voltados para as ações de instalação e fortalecimento de tais Conselhos e Fundos;
- Orientação aos Promotores de Justiça sobre a forma como deve ocorrer sua participação na escolha dos membros dos CMDCA e no processo seletivo do Conselho Tutelar.
- Promoção e realização de cursos, palestras e outros eventos voltados a atender à conscientização de conselheiros, gestores municipais e integrantes da sociedade civil em assuntos afetos à temática.

Hoje, por meio da Unidade de Estudos e Projetos, o projeto Infância em Primeiro Lugar possui o mapeamento de contatos dos representantes e um panorama da situação formal e legal de Conselhos de Direitos e Fundos Municipais dos 417 Municípios do Estado da Bahia, o que facilitará a execução das ações ora propostas.

Abaixo compartilhamos algumas ações realizadas pelo projeto ao longo de sua implementação:

[MP promove curso de capacitação em Orçamento Criança e Adolescente](#)

[MP participa de evento para promover campanha de doações via declaração de imposto de renda](#)

[Projetos do MPBA são destaque em premiação nacional](#)

[Papel do orçamento na defesa do direito de crianças e adolescentes é discutido em evento do MP](#)

[Processo de escolha de novos conselheiros tutelares é tema de reunião em Canavieiras](#)

[Dica – Infância em Primeiro Lugar](#)

[VT da campanha 'Infância em Primeiro Lugar'](#)

[Lançamento de cartilha educativa marca seminário sobre primeira infância no MP](#)

[Eleições unificadas dos Conselhos Tutelares: Ministério Público pede apoio ao TRE-BA](#)

[Segunda videoconferência do 'Infância em Primeiro Lugar' envolve mais de 30 municípios](#)

Detalhamento dos itens								
Tipo de Despesa do item	Descrição do item	Qt	Valor unitário	Valor total				
Serviço	Contratação Agência de Publicidade - Elaboração de Campanha publicitária sobre Destinação de imposto de Renda.	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00				
Serviço	Divulgação Redes Sociais - Impulsionamento da Campanha publicitária sobre Destinação de imposto de Renda nas redes sociais.	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00				
Serviço	Serviços Gráficos /publicação - Reedição de Cartilha Sobre Fundos da Infância e Adolescência.	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00				
Serviço	Contratação de Palestrantes - Realização de Capacitação Continuada de Membros e Servidores nas Temáticas de FIA, OCA e SIPIA.	08	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00				
Serviço	Contratação de Consultoria -Consultoria Técnica para apoio a elaboração e monitoramento da implementação do OCA nos Municípios selecionados.	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00				
Total	R\$ 323.000,00							
Valor Total do Projeto								
R\$ 323.000,00 (Trezentos e vinte e três mil reais)								
Grupo de Natureza de Despesa (GND)								
Custeio								

Espelho da Emenda

(Informações serão preenchidas após alinhamento com o Parlamentar)

EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

TIPO AUTOR	
TIPO DE EMENDA	
EMENDA	
EMENTA	
MODALIDADE DE EMENDA	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	
ÁREA DE GOVERNO	
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	
TIPO DE REALIZAÇÃO	

ACRÉSCIMOS À APRESENTAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
AÇÃO	
SUBTÍTULO	
LOCALIDADE BENEFICIADA	
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	
META	
QTD META A ALTERAR	
GND	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
RP	
ACRÉSCIMO (em R\$ 1,00)	
TOTAL	

CANCELAMENTOS COMPROBATÓRIOS

SEQUENCIAL	
FONTE	
GND	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
ID	
RP	
CANCELAMENTO (em R\$ 1,00)	
TOTAL	
JUSTIFICATIVA	
AUTOR DA EMENDA	
TIPO AUTOR	

Informações / Contatos

Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE

Promotor Coordenador da Gestão Estratégica: Dr. Lourival Miranda

Contatos: lourival@mpba.mp.br / [REDACTED]

Secretaria Executiva: Ana Carla Martins

Contatos: ana.martins@mpba.mp.br / (71) 3103-0450 / [REDACTED]

Coordenadora da Unidade de Projetos e Captação de Recursos: Rita Andrade

Contatos: rita.andrade@mpba.mp.br / (71) 3103-0453 / [REDACTED]



GESTÃO
ESTRATÉGICA

**PROPOSTA
EMENDA PARLAMENTAR
LOA 2022**



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Nome do Projeto

Tecendo o Amanhã

Justificativa

Este Projeto visa fortalecer a atuação do Ministério Público da Bahia em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, principalmente das institucionalizadas em todo o Estado. O histórico desafio de garantir o direito à convivência familiar e comunitária tem como principal empecilho a cultura da institucionalização.

A convivência com sua família natural é uma garantia de toda criança e adolescente, logo somente uma decisão judicial em processo no qual se assegure o contraditório tem o condão de modificar tal situação. Por tal razão, a Lei nº 8.069/90 prevê que, estando a criança ou o adolescente em situação de violação de direitos, somente o Juiz da Vara da Infância e Juventude poderá determinar as medidas protetivas de acolhimento institucional, inclusão em programa familiar ou colocação em família substituta. Apesar disso, no Estado da Bahia, a regra tem sido o acolhimento emergencial pelo Conselho Tutelar, cultura que precisa ser modificada.

Embora as medidas do art. 101, *caput*, VII a IX, do ECA devam ser provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, o período da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, inclusive no Estado da Bahia, ainda se mostra muito superior ao do art. 19, § 2º-A (18 meses).

Além do clássico caso dos órfãos da Romênia¹, diversos estudos científicos comprovam que o afastamento da convivência familiar e comunitária na infância e adolescência, derivado da institucionalização por largo período, ocasiona graves sequelas, inclusive prejuízos psicológicos e neurológicos. Por conta disso, a retirada da criança de seu lar deve ocorrer como exceção, por pouco tempo e, preferencialmente, com a colocação em família extensa, caracterizando-se o acolhimento familiar e institucional como exceções, este a última opção recomendada tanto pela lei quanto pelas

¹Estudo realizado pelo Hospital de Crianças de Boston, da Universidade de Harvard, que vem mapeando desde os anos 2000 os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças.

orientações interdisciplinares. Apesar disso, na prática, o acolhimento institucional tem sido uma política preferencial do Poder Público por extenso período, a ponto de haver casos de crianças que ingressam em instituições recém-nascidas e ali vivem até alcançarem a maioridade.

Em maio de 2020, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou o Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA², no qual informa que, de maio de 2015 até a data da sua publicação, das 34.157 crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, 10.120 foram adotados, 5.026 estavam disponíveis para adoção, 4.742 foram reintegrados aos genitores e 2.991 atingiram a maioridade durante o acolhimento.

Na Bahia, a partir de setembro do ano de 2019, por iniciativa do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, órgão do Ministério Público do Estado, a Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar - CATI passou a participar de todas as inspeções semestrais estabelecidas pela Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, realizadas pelos Promotores de Justiça nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. De acordo com os dados levantados pela CATI nessas inspeções de setembro e outubro de 2019, havia 954 crianças e adolescentes acolhidos em todo o estado³.

A baixa adesão dos operadores do sistema de justiça ao uso do SNA e a morosidade na tramitação dos processos judiciais estendem o tempo de permanência das crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, retardando a reintegração familiar ou, quando esta se mostra inviável, provocando um longo período de espera dos pretendentes à adoção, o que perpetua a descrença no mecanismo legal e estimula as adoções irregulares.

Por tais razões, o Projeto “Tecendo o Amanhã” busca sensibilizar diretamente os membros do Ministério Público e, por via de consequência, os Juízes da Infância e Juventude sobre a importância de se garantir o pleno atendimento ao direito à convivência familiar e comunitária, em especial diante de situações que impliquem o afastamento da criança/adolescente de sua família natural.

Quer-se estimular os operadores do direito que atuam na área infantojuvenil a empreenderem esforços para reduzirem o tempo de institucionalização de crianças e adolescentes no estado da Bahia. Para isso, pretende-se que sejam cumpridos os prazos dos atos processuais, garantindo-se o princípio da prioridade absoluta no trâmite dos feitos dessa natureza, e que se promova a fiscalização constante dos serviços de acolhimento institucional e familiar, a fim de que sejam mantidos conforme a normativa, como forma de diminuir os efeitos deletérios que medidas dessa natureza podem causar

2 Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, 2020

3 Bahia. Ministério Público da Bahia (MPBA). Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente-Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar – CATI, 2019

no desenvolvimento infantojuvenil.

Quanto a este último aspecto, objetiva-se ainda que os operadores do sistema de justiça atuem junto às administrações municipais, buscando fomentar a elaboração/implementação dos Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, concedendo-se a prioridade legal ao acolhimento familiar. Ademais, pretende-se que os atores processuais tenham conhecimento da realidade dos acolhimentos em suas respectivas comarcas. Para tanto, serão estimulados a acessarem frequentemente o Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção – SNA, zelando pela sua correta alimentação, e, nas situações em que se considerem esgotadas as tentativas de reintegração familiar, promoverem a busca ativa de pretendentes à adoção.

Público-alvo

O público-alvo do projeto são crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Estado da Bahia, bem como as em situação de vulnerabilidade social, a fim de evitar a retirada de suas famílias, o que poderá ser alcançado com o fortalecimento da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, por meio de uma mais eficiente atuação dos promotores de justiça com atribuição na infância e juventude.

Problema a ser resolvido

Não atendimento integral do direito à convivência familiar e comunitária, em razão dos longos períodos de acolhimento enfrentados por crianças e adolescentes usuárias do serviço; irregularidades constadas nos serviços de acolhimento em execução; e inexistência dos Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na maioria dos municípios baianos.

Resultados esperados

Diminuir os períodos de acolhimento de crianças e adolescentes, adequar os serviços de acolhimento às normativas e aumentar o número de municípios baianos que possuem os Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem assim, prevenir as adoções irregulares.

Objeto

Promoção de ações para fortalecer o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, evitando ou reduzindo o seu tempo de acolhimento. Para tanto, serão realizados eventos para capacitação dos membros e servidores do MP-BA, bem como de outros integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, para que sejam implantadas medidas de aperfeiçoamento dos serviços de acolhimento e políticas para fortalecimento de vínculos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Capacidade técnica e gerencial

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente – CAOCA está disciplinado no Ato Normativo 005/2018, possuindo a seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenação (1 Coordenadora);
- II. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (1 Coordenadora Administrativa e 2 servidoras, incluindo nesta unidade a função de Execução Orçamentária do CAOCA);
- III. Unidade de Estudos e Projetos (1 Coordenadora Administrativa e 1 servidora, incluindo nesta unidade a função de gestão do sistema de governança CHANNEL, que registra iniciativas estratégicas e seus indicadores por projetos);
- IV. Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (1 Coordenadora Técnica, 1 Coordenadora Administrativa e 12 técnicas).

Em síntese, cabe à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (UATA) exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, à Unidade de Estudos e Projetos prestar assessoramento na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CAOCA, subsidiando a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária. Quanto à Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, cabe, notadamente, prestar assessoramento técnico aos membros no exercício da atividade finalística, subsidiando o planejamento das ações estratégicas do Ministério Público na área da criança e do adolescente, a elaboração do PE (Plano Estratégico) e PPA (Plano Plurianual), além de cuidar das articulações com a Rede de Atendimento e apoio técnico na produção de Guias e Manuais voltados aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

À Coordenação do CAOCA, exercida por Procurador ou Promotor de Justiça, cabe planejar, organizar e coordenar as atividades do Centro de Apoio, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação, coordenando a elaboração dos programas de atuação da área da infância e juventude e promovendo as articulações necessárias com organizações governamentais e não

governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva.

Através do Ato Normativo nº266/2020 foi instituído no âmbito do CAOCA o Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente – GTI, composto atualmente por 14 Promotores de Justiça, além da Coordenadora do CAOCA, que também o coordena, cabendo ao GTI discutir, elaborar e apresentar propostas visando ao fomento de programas, projetos e planos de ação que assegurem o cumprimento das iniciativas previstas no Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia, disseminar boas práticas, de modo a assegurar a resolutividade das intervenções do Ministério Público e propor a realização de cursos, seminários, debates, workshops, oficinas e palestras.

Neste sentido, o CAOCA já vem realizando atividades relacionadas ao objeto deste projeto, a partir dos trabalhos executados pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, pelo Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento Infantojuvenil e pela Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, os quais, desde agosto de 2019, têm fiscalizado as unidades de acolhimento em funcionamento no Estado da Bahia e impulsionando melhorias naquelas.

O diagnóstico da realidade do acolhimento na Bahia possibilitou mobilizar Promotores de Justiça e demais atores sociais, fomentando a implementação dos PMCFC, com foco no acolhimento familiar. Permitiu, ainda, ressaltar a necessidade de adesão ao SNA, observância de prazos processuais e adequação dos serviços de acolhimento existentes, como formas de diminuir o tempo de institucionalização e garantir a boa prestação da política pública.

Como exemplo de capacidade de articulação e de cooperação, podemos citar a ação interinstitucional “Proteção em Rede: Um Pacto pela Infância e Juventude”, entre Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública, na defesa dos direitos infantojuvenis violados por fragilidade nos vínculos familiares, que busca assegurar, com prioridade, o direito à convivência familiar. Com ações articuladas, criam-se condições para intercâmbio das práticas e conhecimentos, aumentando, assim, a capacidade de equacionar ou amenizar as problemáticas diagnosticadas.

Abaixo seguem links de algumas ações desenvolvidas ao longo da implementação do projeto:

[MP lança guia de orientação sobre direito à convivência familiar durante reunião do projeto ‘Tecendo o Amanhã’](#)
[MP participa de seminário sobre convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente](#)

[Projetos do MPBA são destaque em premiação nacional](#)

[MP alerta população acerca da necessidade de proteção das crianças e adolescentes durante pandemia](#)

[Semana do MP: membros e servidores envolvidos em projetos que geraram bons resultados para a sociedade são homenageados](#)

[MP debate importância do acolhimento da gestante na entrega de crianças para adoção](#)

Detalhamento dos itens

Tipo de Despesa do item	Descrição do item	Qt	Valor unitário	Valor total
Serviço	Campanha Publicitária (01 Campanha por ano)	3	R\$ 70.000,00	R\$ 210.000,00
Serviço	Material Impresso (Cartazes, cartilhas, folders)	3	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
Bem	Tablets (modelo de referência: Samsung Galaxy Tab A 32GB, Octa-Core, 18GHz, Wi-Fi, 4G, Tela 10,1", Android Pie)	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
Serviço	Gastos com diária (Palestrante)	06	R\$ 606,00	R\$ 3.636,00
Serviço	Gastos com passagens palestrantes	06	R\$ 2.215,00	R\$ 13.290,00
Serviço	Realização de eventos anuais (contratação de palestrante)	03	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
Total				354.426,00

Valor total do Projeto

R\$ 354.426,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

Grupo de Natureza de Despesa (GND)

Custeio e Investimento

Espelho da Emenda

(Informações serão preenchidas após alinhamento com o Parlamentar)

EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

TIPO AUTOR	
TIPO DE EMENDA	
EMENDA	
EMENTA	
MODALIDADE DE EMENDA	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	
ÁREA DE GOVERNO	
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	
TIPO DE REALIZAÇÃO	

ACRÉSCIMOS À APRESENTAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
AÇÃO	
SUBTÍTULO	
LOCALIDADE BENEFICIADA	
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	
META	
QTD META A ALTERAR	
GND	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
RP	
ACRÉSCIMO (em R\$ 1,00)	
TOTAL	

CANCELAMENTOS COMPROBATÓRIOS

SEQUENCIAL	
FONTE	
GND	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
ID	
RP	
CANCELAMENTO (em R\$ 1,00)	
TOTAL	
JUSTIFICATIVA	
AUTOR DA EMENDA	
TIPO AUTOR	

Informações / Contatos

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE

Promotor Coordenador da Gestão Estratégica: Dr. Lourival Miranda

Contatos: lourival@mpba.mp.br /

Secretaria Executiva: Ana Carla Martins

Contatos: ana.martins@mpba.mp.br / (71) 3103-0450 / [REDACTED]

Coordenadora da Unidade de Projetos e Captação de Recursos: Rita Andrade

Contatos: rita.andrade@mpba.mp.br / (71) 3103-0453 /

DESPACHO

- Ciente do teor do processo.
- Aguardamos o detalhamento da campanha publicitária com seu respectivo objetivo, público-alvo e demais informações relativas ao projeto, bem como o prazo para envio dos orçamentos necessários.
- Quanto à licitação mencionada pela CGE no documento de nº 0268408, registramos que existe contrato em vigor que abarca serviços de publicidade e propaganda e nova licitação em andamento, com previsão de ser concluída no segundo semestre do ano corrente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** em 09/02/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290061** e o código CRC **9DFFC451**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Ilma Senhora Secretária Executiva da CGE.



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Miranda de Almeida Junior** em 23/02/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0301553** e o código CRC **DEF8724F**.

19.09.00851.0024439/2021-86

0301553v2

MANIFESTAÇÃO

A Unidade de Gerenciamento e Suporte a Projetos e Captação de Recursos para que informe quanto ao cadastramento da proposta na Plataforma + Brasil e para que adote as demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Sales Passos Martins** em 23/03/2022, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0321665** e o código CRC **B3EC99DD**.

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo para os devidos fins, que a Proposta do Projeto Prioridade Absoluta foi cadastrada na Plataforma + Brasil, conforme documentos anexos.

Para tanto, faz-se necessário, a partir de agora, **iniciar a elaboração dos Termos de Referências para compor as licitações dos itens, conforme modelos disponibilizados pela DCCL**.

Alfim, colho o ensejo para externar, a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 28/03/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324822** e o código CRC **D2E27B4B**.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

004995/2022

OBJETO:

Promoção de ações de medidas de aperfeiçoamento dos serviços de acolhimento e políticas para fortalecimento de vínculos de famílias em situação de vulnerabilidade social em 45 municípios, por meio de capacitações e realização de campanhas de sensibilização.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O interesse em garantir para a sociedade a proteção à vida, o fortalecimento da família, a promoção e a defesa dos direitos humanos para todos é intuito comum tanto da União quanto do proponente. Assim, o Ministério Público do Estado da Bahia almeja fortalecer a convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade extrema, nos 45 municípios selecionados para a presente proposta.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Assim como o programa 5034 do Governo Federal visa à Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, esta proposta tem por objetivo promover ações para fortalecer o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, evitar ou reduzir o tempo de acolhimento e, dentre outros, assegurar o acesso aos serviços essenciais para a efetivação dos direitos dos adolescentes.

PÚBLICO ALVO:

Diretamente:

Adolescentes oriundos ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional, em sua maioria negros e com baixa escolaridade;

Indiretamente:

Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos, em sua maioria mulheres, entre 25 e 56 anos, residentes nos 45 municípios selecionados; e Moradores dos 45 municípios alvo das campanhas publicitárias, cerca de 200 mil pessoas.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Ausência do Plano Municipal do Direito à Convivência Familiar e Comunitária nos municípios, gerando uma escassez de oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios selecionados, sendo necessário o investimento no reordenamento dos serviços já existentes, visando fomentar a mudança de paradigmas para a desconstrução da cultura do Acolhimento Institucional (abrigos) como primeira opção de medida de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade.

RESULTADOS ESPERADOS:

Aumentar em até 50% o número de municípios baianos com a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária fortalecida. Aumentar a integração socioeconômica de até 30 adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade extrema.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 81000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS
CPF DO RESPONSÁVEL: [REDACTED]	NOME DO RESPONSÁVEL: DAMARES REGINA ALVES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 04.142.491/0001-66					
RAZÃO SOCIAL DO PROponente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA					
ENDEREÇO AVENIDA [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
SALVADOR	BA	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]			CONTA CORRENTE: [REDACTED]		
ENDEREÇO [REDACTED]	[REDACTED]				

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 324.220,38	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 1.220,38	
VALOR DOS REPASSESS:	Ano	Valor
	2022	R\$ 323.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 1.220,38	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	19/12/2022	
FIM DE VIGÊNCIA:	18/12/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: [REDACTED]			
Unidade de Medida: [REDACTED]	Quantidade: [REDACTED]	Valor: [REDACTED]	
Início Previsto: [REDACTED]	Término Previsto: [REDACTED]		R\$ 324.220,38
UF: [REDACTED]	Município: [REDACTED]		[REDACTED]
Endereço: [REDACTED]			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: (1.1) Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 01 Campanha Publicitária: Adoção Tardia			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 141.783,16	Início Previsto: 19/12/2022	Término Previsto: 31/05/2023
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: (1.2) Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 01 Campanha Publicitária: Enfrentamento ao Trabalho Infantil e divulgação da Lei da Aprendizagem			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 40.231,43	Início Previsto: 01/03/2024	Término Previsto: 28/06/2024
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: (1.3) Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 01 Campanha Publicitária: Entrega Legal de Crianças e Adolescentes			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 25.343,79	Início Previsto: 01/07/2024	Término Previsto: 18/12/2024

Meta nº: 2

Especificação: [REDACTED]			
Unidade de Medida: [REDACTED]	Quantidade: [REDACTED]	Valor: [REDACTED]	
Início Previsto: [REDACTED]	Término Previsto: [REDACTED]		R\$ 324.220,38
UF: [REDACTED]	Município: [REDACTED]		[REDACTED]
Endereço: [REDACTED]			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: (2.1) Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 41.040,00	Início Previsto: 01/06/2023	Término Previsto: 29/09/2023

Meta nº: 3

Especificação: [REDACTED]			
Unidade de Medida: [REDACTED]	Quantidade: [REDACTED]	Valor: [REDACTED]	
Início Previsto: [REDACTED]	Término Previsto: [REDACTED]		R\$ 324.220,38
UF: [REDACTED]	Município: [REDACTED]		[REDACTED]
Endereço: [REDACTED]			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: (3.1) Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 75.822,00	Início Previsto: 01/09/2023	Término Previsto: 29/12/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2022
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 206.138,00
DESCRIÇÃO: (1) Realização de Campanhas Publicitária sobre o Enfrentamento às Violações de Direitos contra Crianças e Adolescentes.	
META N°: 2	VALOR DA META: R\$ 41.040,00
DESCRIÇÃO: (2) Realização de cursos de capacitação para técnicos do SGD para implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
META N°: 3	VALOR DA META: R\$ 75.822,00
DESCRIÇÃO: (3) Realização de Curso de formação em habilidades para a vida e qualificação profissional para adolescentes.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 323.000,00 PARCELA N°: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2022
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 1.220,38
DESCRIÇÃO: (1) Realização de Campanhas Publicitária sobre o Enfrentamento às Violações de Direitos contra Crianças e Adolescentes.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.220,38 PARCELA N°: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (3.1.1) Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO:	Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA:	339039
ENDEREÇO			

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (2.1.1) Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

NATUREZA DA AQUISIÇÃO:	Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA:	339035
ENDEREÇO			

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.1.3) Campanha Publicitária: Entrega Legal de Crianças e Adolescentes

NATUREZA DA AQUISIÇÃO:	Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA:	339039
ENDEREÇO			

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.1.2) Campanha Publicitária: Enfrentamento ao Trabalho Infantil e divulgação da Lei da Aprendizagem

NATUREZA DA AQUISIÇÃO:	Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA:	339039
ENDEREÇO			

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.1.1) Campanha Publicitária: Adoção Tardia

NATUREZA DA AQUISIÇÃO:	Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA:	339039
ENDEREÇO			

OBSERVAÇÃO:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339035	R\$ 41.040,00	R\$ 41.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 283.180,38	R\$ 283.180,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 324.220,38		

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração_Capacidade Tec_MPBA_CAOCA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO_Contrapartida MPBA_CAOCA.pdf



Nome do Projeto

Prioridade Absoluta

MPBA – Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, ao estabelecer novos princípios e garantias de direitos individuais, conferiu tratamento especial e privilegiado às crianças e adolescentes, abrigando a denominada “Doutrina de Proteção Integral e da Prioridade Absoluta”, segundo a qual a criança e o adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos que devem ser colocados a salvo de qualquer forma de opressão ou exploração que desrespeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, constando da Constituição Federal de 1988, notadamente no caput do artigo 227, que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Sendo assim, este Projeto visa fortalecer a atuação do Ministério Públíco da Bahia em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, principalmente das institucionalizadas em todo o Estado. O histórico desafio de garantir o direito à convivência familiar e comunitária tem como principal empecilho a cultura da institucionalização.

Partindo do pressuposto que a convivência com sua família natural é um direito de toda criança e adolescente, somente uma decisão judicial, proferida em processo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, tem o condão de modificar tal situação. Eis o disposto na Lei nº 8.069/90, de modo que, estando a criança ou o adolescente em situação de violação de direitos, somente o Juiz de Direito poderá determinar as medidas protetivas de acolhimento institucional, inclusão em programa familiar ou colocação em família substituta, rompendo, temporária ou definitivamente, o vínculo com a família biológica. Apesar disso, há, infelizmente, uma cultura de naturalização da imposição do acolhimento institucional de crianças e adolescentes diretamente pelo Conselho Tutelar, prática que deveria ocorrer

apenas excepcionalmente, como previsto no art.101, §2º, do ECA.

Por tais razões, o Projeto Prioridade Absoluta pretende qualificar a atuação dos órgãos de proteção, notadamente os conselheiros tutelares e os agentes do Sistema de Justiça, para que possam atuar de modo a preservarem o direito à convivência familiar e a reduzirem o tempo de institucionalização de crianças e adolescentes no estado da Bahia. Para tanto, pretende-se que sejam aprimorados serviços de fortalecimento de vínculos e assegurada a duração razoável dos processos, garantindo-se o princípio da prioridade absoluta no trâmite dos feitos dessa natureza, bem como que seja aprimorada a qualidade dos serviços de acolhimento institucional e familiar, de modo a diminuir os efeitos deletérios que medidas dessa natureza podem causar no desenvolvimento infantojuvenil.

Quanto a este último aspecto, objetiva-se ainda que os operadores do sistema de garantia de direitos capacitados pelo projeto atuem junto às administrações municipais, buscando fomentar a elaboração/implementação dos Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, concedendo-se preferência ao serviço de acolhimento familiar sobre o institucional (art.34, §1º, ECA).

Além disso, o projeto também visa fomentar o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos dos adolescentes em situação de acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, com vistas à ampliação quantitativa e qualitativa das políticas públicas de atendimento aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, buscando desenvolver ações relacionadas à profissionalização dos adolescentes autores de ato infracional e daqueles em acolhimento institucional, na perspectiva do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, numa abordagem que respeite a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. Leva-se em consideração que estes adolescentes se encontram em situação de extrema defasagem escolar, majoritariamente afastados da escola na época do cometimento do ato infracional ou do acolhimento, sem qualificação ou experiência profissional.

Neste sentido, o projeto também abordará a qualificação dos serviços de acolhimento, salientando a necessidade de os técnicos compreenderem as demandas preponderantes no acolhimento, os reflexos das violências sofridas no ambiente familiar e na comunidade, tais como a violência sexual, o trabalho precoce (trabalho infantil), o abandono e a negligência. Estes temas serão destacados, ainda, como objeto de Campanhas Educativas realizadas ao longo da implementação do projeto, estimulando a reflexão acerca dos impactos dessas vivências no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e no dia a dia dos serviços de acolhimento familiar e Institucional, sensibilizando e divulgando para a sociedade em geral

canais para denúncias de violações de direitos.

Diagnóstico

Embora as medidas do art. 101, *caput*, VII a IX, do ECA devam ser provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, o período da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, inclusive no Estado da Bahia, ainda se mostra muito superior ao do art. 19, § 2º-A (18 meses).

Além do clássico caso dos órfãos da Romênia¹, diversos estudos científicos comprovam que o afastamento da convivência familiar e comunitária na infância e adolescência, derivado da institucionalização por largo período, ocasiona graves sequelas, inclusive prejuízos psicológicos e neurológicos. Por conta disso, a retirada da criança de seu lar deve ocorrer como exceção, por pouco tempo e, preferencialmente, com a colocação em família extensa, caracterizando-se o acolhimento familiar e institucional como exceções, esta a última opção recomendada tanto pela lei quanto pelas orientações interdisciplinares. Apesar disso, na prática, o acolhimento institucional tem sido uma política preferencial do Poder Público por extenso período, a ponto de haver casos de crianças que ingressam em instituições recém-nascidas e ali vivem até alcançarem a maioridade.

Em maio de 2020, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ lançou o Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA², no qual informa que, de maio de 2015 até a data da sua publicação, das 34.157 crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, 10.120 foram adotados, 5.026 estavam disponíveis para adoção, 4.742 foram reintegrados aos genitores e 2.991 atingiram a maioridade durante o acolhimento.

Na Bahia, a partir de setembro do ano de 2019, por iniciativa do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, órgão do Ministério Público do Estado, a Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar - CATI passou a participar de todas as inspeções semestrais estabelecidas pela Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, realizadas pelos Promotores de Justiça nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. De acordo com os dados levantados pela CATI nessas inspeções de setembro e outubro de 2019, havia 954 crianças e adolescentes acolhidos em todo o estado³.

A baixa adesão dos operadores do sistema de justiça ao uso do SNA e a morosidade na tramitação dos processos judiciais estendem o tempo de permanência das crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, retardando a reintegração familiar ou, quando esta se mostra inviável, provocando um longo período de espera dos pretendentes à adoção, o que perpetua a descrença no mecanismo legal e estimula as adoções irregulares.

Em relação aos adolescentes que estão tutelados pelo estado, em cumprimento de medida socioeducativa, segundo o Relatório sobre o Perfil dos Adolescentes que Cumprem Medida Socioeducativa nas CASES de

¹Estudo realizado pelo Hospital de Crianças de Boston, da Universidade de Harvard, que vem mapeando desde os anos 2000 os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças.

2 Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, 2020

3 Bahia. Ministério Pùblico da Bahia (MPBA). Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente-Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar – CATI, 2019

Camaçari, Feira de Santana e Salvador (CIA) produzido em 2021 pela Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia- DPE - ao todo, a Bahia tem quatro CASEs. Um deles fica em Salvador, na Estrada [REDACTED]

[REDACTED] % dos adolescentes se autodeclararam negros. Os brancos representam um percentual de 8,9% do total e apenas um adolescente apreendido se identifica como indígena.

Um dado alarmante coletado pela Defensoria Pública é que 94% dos jovens que estão nos CASEs sequer completou o ensino fundamental. Apenas dois dos adolescentes têm o ensino médio completo. O levantamento também aponta que menos da metade dos adolescentes estavam matriculados em uma escola quando foram apreendidos: 48,26% deles. Apenas 30 jovens relataram terem estudado e trabalhado ao mesmo tempo, antes da internação.

O relatório da Defensoria aponta que o núcleo familiar da maioria dos jovens que cumprem medidas é composto apenas por mãe e irmãos, sem a presença dos pais: 31,4%. A figura paterna faz parte da vida de cerca de 21% dos adolescentes que estão nos CASEs. Além disso, 12,2% desses jovens têm filhos, um total de 21 deles

Outro dado trazido da realidade destes jovens é a distância que muitos estão de suas famílias enquanto cumprem a medida socioeducativa. O relatório mostra que estes adolescentes estão, em média, a mais de 300 km de seus municípios de origem nas unidades da Região Metropolitana (392 km na Salvador – Cia; 319 km na Camaçari – Irmã Dulce); e há mais de 150 km, em média, nas Cases de Feira de Santana (198 km na Mello Mattos; 175 na Zilda Arns).

Outrossim, considerando o percentual significativo de adolescentes que se autodeclararam negros – que, inclusive, constitui a totalidade dos adolescentes internados numa das unidades de Feira de Santana – é premente que esses dados sejam lidos e analisados sob um viés racial.

A pesquisa destaca, ainda, que os adolescentes já estavam privados de direitos sociais tidos por basilares, como educação e lazer, e não contavam com o suporte de suas famílias para que pudessem crescer e se desenvolver de forma saudável.

Abrangência populacional e regional

O MPBA está localizado na capital do estado da Bahia, cidade de Salvador e atende a todo o território baiano que, por sua vez, é composto por 564.760,427 km², subdivididos em 417 municípios. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população baiana, até 1º de julho de 2020, era de, estimativamente, 14.930.634 de habitantes. A Bahia continua sendo o 4º estado mais populoso do país e o mais populoso da região Nordeste.

Para efeitos de implementação do projeto, além de Salvador, serão priorizados 45 municípios para fomento à implementação do Plano Municipal de Direito a Convivência Familiar e Comunitária, com especial destaque para Feira de Santana e região.

O alcance será ampliado para todo o Estado da Bahia, por meio da realização de campanhas educativas, voltadas para a sensibilização e fomento da oferta de aprendizagem e implementação de serviços de acolhimento familiar, amenizando os impactos negativos do rompimento da convivência familiar de crianças e adolescentes com as famílias de origem.

Objetivo geral

Promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes, notadamente o direito à convivência familiar e a qualificação profissional, fortalecendo os vínculos familiares, aprimorando a qualidade dos serviços de acolhimento e a autonomia dos adolescentes. Serão realizados cursos de capacitação, qualificação profissional e campanhas educativas, contribuindo efetivamente com o processo de conscientização social, prevenção e combate às violações de direitos, através do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos para a oferta de serviços especializados, concentrando seus esforços em favor dos mais vulneráveis.

Objetivos específicos

1-Criar, produzir e divulgar 03 Campanhas de sensibilização e mobilização social sobre a prevenção e enfrentamento das violações de Direitos Humanos de crianças e adolescentes em todo estado da Bahia, especialmente em Salvador e Feira de Santana por 02 anos, a saber:

- Campanha em prol da promoção da Adoção Tardia
- Campanha de enfrentamento ao abandono
- Campanha de enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador

2-Oferecer subsídios teórico-práticos sobre o serviço de acolhimento em Família Acolhedora e fomentar a Construção do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e o Plano de Acolhimento através da realização de 03 cursos de capacitação para 90 técnicos do Sistema de Garantia de Direitos de 45 municípios baianos, durante 02 anos, através de:

- Sensibilização para uma prática de valorização das competências da família de origem, família extensa e vínculos significativos, garantindo a convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a legislação brasileira.
- Contribuição para a qualificação de profissionais e famílias acolhedoras na implantação e execução do Ser-

viço de Acolhimento em Família Acolhedora.

-Sensibilização dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (rede de serviços das políticas públicas, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público) para uma política de convivência familiar e comunitária.

3-Realizar 01 curso de formação em habilidades para a vida e qualificação para o mundo do trabalho para 30 adolescentes do município de Feira de Santana, em situação de vulnerabilidade socioeconômica: em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade ou egressos.

Os cursos ofertados visam apresentar aos educandos o conhecimento necessário das técnicas e saberes pedagógicos ao serem iniciados nas práticas que possibilitam ferramentas e tecnologias sociais leves, visando a plena convivência de forma autônoma, rentável e segura.

Caracterização de interesses recíprocos

O interesse em garantir para a sociedade a proteção à vida, o fortalecimento da família, a promoção e a defesa dos direitos humanos para todos é intento comum tanto da União quanto do proponente. Assim, o Ministério Público do Estado da Bahia almeja fortalecer a convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade extrema, nos 45 municípios selecionados para a presente proposta.

Público-alvo

Diretamente:

Adolescentes oriundos ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional, em sua maioria negros e com baixa escolaridade;

Indirectamente:

Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos, em sua maioria mulheres, entre 25 e 56 anos, residentes nos 45 municípios selecionados; e Moradores dos 45 municípios alvo das campanhas publicitárias, cerca de 200 mil pessoas.

Problema a ser resolvido

Ausência do Plano Municipal do Direito à Convivência Familiar e Comunitária nos municípios, gerando uma escassez de oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios selecionados, sendo necessário o

investimento no reordenamento dos serviços já existentes, visando fomentar a mudança de paradigmas para a desconstrução da cultura do Acolhimento Institucional (abrigo) como primeira opção de medida de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade.

Resultados esperados

Aumentar em até 50% o número de municípios baianos com a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária fortalecida. Aumentar a integração socioeconômica de até 30 adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade extrema.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

Assim como o programa 5034 do Governo Federal visa à Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, esta proposta tem por objetivo promover ações para fortalecer o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, evitar ou reduzir o tempo de acolhimento e, dentre outros, assegurar o acesso aos serviços essenciais para a efetivação dos direitos dos adolescentes.

Objeto

Promoção de ações de medidas de aperfeiçoamento dos serviços de acolhimento e políticas para fortalecimento de vínculos de famílias em situação de vulnerabilidade social em 45 municípios, por meio de capacitações e realização de campanhas de sensibilização.

Capacidade Técnica e Gerencial

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente – CAOCA está disciplinado no Ato Normativo 005/2018, possuindo a seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenação (1 Coordenadora);
- II. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (1 Coordenadora Administrativa e 2 servidoras, incluindo nesta unidade a função de Execução Orçamentária do CAOCA);
- III. Unidade de Estudos e Projetos (1 Coordenadora Administrativa e 1 servidora, incluindo nesta unidade a função de gestão do sistema de governança CHANNEL, que registra iniciativas estratégicas e seus indicadores por projetos)
- IV. Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (1 Coordenadora Técnica, 1 Coordenadora Administrativa e 12 técnicas).

Em síntese, cabe à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (UATA) exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, à Unidade de Estudos e Projetos prestar assessoramento na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CAOCA, subsidiando a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária. Quanto à Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, cabe, notadamente, prestar assessoramento técnico aos membros no exercício da atividade finalística, subsidiando o planejamento das ações estratégicas do Ministério Público na área da criança e do adolescente, a elaboração do PE (Plano Estratégico) e PPA (Plano Plurianual), além de cuidar das articulações com a Rede de Atendimento e apoio técnico na produção de Guias e Manuais voltados aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

À Coordenação do CAOCA, exercida por Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça, cabe planejar, organizar e coordenar as atividades do Centro de Apoio, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação, coordenando a elaboração dos programas de atuação da área da infância e juventude e promovendo as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva.

Através do Ato Normativo nº266/2020 foi instituído no âmbito do CAOCA o Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente – GTI, composto atualmente por 14 Promotores de Justiça, além da Coordenadora do CAOCA, que também o coordena, cabendo ao GTI discutir, elaborar e apresentar propostas visando ao fomento de programas, projetos e planos de ação que assegurem o cumprimento das iniciativas previstas no Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia, disseminar boas práticas, de modo a assegurar a resolutividade das intervenções do Ministério Público e propor a realização de cursos, seminários, debates, workshops, oficinas e palestras.

Neste sentido, o CAOCA já vem realizando atividades relacionadas ao objeto deste projeto, a partir dos trabalhos executados pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, pelo Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento Infantojuvenil e pela Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, os quais, desde agosto de 2019, têm fiscalizado as unidades de acolhimento em funcionamento no Estado da Bahia e impulsionando melhorias naquelas.

O diagnóstico da realidade do acolhimento na Bahia possibilitou mobilizar Promotores de Justiça e demais atores sociais, fomentando a implementação dos PMCFC, com foco no acolhimento familiar. Permitiu, ainda, ressaltar a necessidade de adesão ao SNA, observância de prazos processuais e adequação dos serviços de acolhimento existentes, como formas de diminuir o tempo de institucionalização e garantir a

boa prestação da política pública.

Como exemplo de capacidade de articulação e de cooperação, podemos citar a ação interinstitucional “Proteção em Rede: Um Pacto pela Infância e Juventude”, entre Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública, na defesa dos direitos infantojuvenis violados por fragilidade nos vínculos familiares, que busca assegurar, com prioridade, o direito à convivência familiar. Com ações articuladas, criam-se condições para intercâmbio das práticas e conhecimentos, aumentando, assim, a capacidade de equacionar ou amenizar as problemáticas diagnosticadas.

Plano de Trabalho

Cronograma Físico

Descrição Meta/ Etapa	Valor	Data de Início	Data de Término
Meta 1 - Realização de Campanhas Publicitária sobre o Enfrentamento às Violações de Direitos contra Crianças e Adolescentes;	R\$207.358,38	Dezembro/22	Dezembro/24
Etapa 1.1 - Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 01 Campanha Publicitária: Adoção Tardia	R\$141.783,16	Dezembro/22	Maio/23
Etapa 1.2 - Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 01 Campanha Publicitária: Enfrentamento ao Trabalho Infantil e divulgação da Lei da Aprendizagem	R\$40.231,43	Março/24	Junho/24
Etapa 1.3 - Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 01 Campanha Publicitária: Entrega Legal de Crianças e Adolescentes	R\$25.343,79	Julho/24	Dezembro/24
Meta 2- Realização de cursos de capacitação para técnicos do SGD para implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	R\$41.040,00	Junho/23	Setembro/23
Etapa 2.1- Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	R\$41.040,00	Junho/23	Setembro/2023
Meta 3- Realização de Curso de formação em habilidades para a vida e qualificação profissional para adolescentes.	R\$75.822,00	Setembro/23	Dezembro/2023
Etapa 3-1 - Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	R\$75.822,00	Setembro/23	Dezembro/2023

Mensuração dos resultados

Meta 1 - Realização de Campanhas Publicitária sobre o Enfrentamento às Violações de Direitos contra Crianças e Adolescentes.

Etapa 1.1 - Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 03 Campanhas Publicitárias:

1- Fomento à adoção Tardia; 2-Enfrentamento ao Trabalho Infantil e divulgação da Lei da Aprendizagem; 3- Entrega Legal de Crianças e Adolescentes

O alcance dos resultados das Campanhas realizadas ao longo da implementação do projeto será mensurado através de:

- 1- Monitoramento de alcance em mídia digital:-Quantidade de pessoas que foram impactadas ao menos uma vez por uma determinada campanha. O alcance será calculado considerando somente pessoas dentro de um critério de público pré-definido e o total bruto de pessoas alcançadas. O alcance também será calculado levando em conta o % de pessoas atingidas dentro do público-alvo total.
- 2- Taxa de Engajamento: O cálculo varia para cada rede social, mas geralmente retrata o número de interações dos usuários com uma publicação ou página. No Facebook e Instagram, por exemplo, utilizaremos a soma de comentários, compartilhamentos e reações, dividida pelo alcance de um post.
- 3- Utilização do Google Analytics – Uma ferramenta que reúne recursos abrangentes que exibem informações precisas e importantes sobre vários pontos do alcance, incluindo o tempo médio de permanência nas páginas e métricas referentes aos resultados alcançados com os conteúdos propostos.

CANAL	MÉTRICA	RESULTADO ESTIMADO
Facebook e Instagram (feed + stories) Vídeos	Visualização de vídeos	35.500 visualizações
Facebook e Instagram (feed + stories) darkposts	Custo por CPM	723.684 impressões
Youtube - Vídeos	Visualização de vídeos	20.340 visualizações

- 4- Monitoramento do número de denúncias das violações de direitos destacados pelas campanhas, uma vez que elas cumprirão o papel de divulgar os serviços de notificação e estimular as denúncias. Estima-se um aumento de até 10% do número de denúncias no disque 100.

Meta 2- Realização de cursos de capacitação para técnicos do SGD para implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Etapa 2.1- Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora,

A mensuração do alcance será realizada através de:

1-Monitoramento constante do número de municípios baianos que possuem e implementam os Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Espera-se que pelo menos 50% dos municípios capacitados elaborem seus planos.

2- Análise do aumento da capacidade dos membros das famílias, da comunidade e dos profissionais que atuam junto a crianças, adolescentes e famílias, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, de reconhecer os sinais da violência contra a criança e ao adolescente, denunciá-la e enfrentá-la, desenvolvendo uma atitude coletiva e proativa de proteção e "vigilância social", em lugar da omissão. Espera-se que haja um aumento de até 10% no número de denúncias através do disque 100.

3- Aprimoramento de serviços de acolhimento institucional e adoção, priorização dos atendimentos a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento ou em famílias acolhedoras. Espera-se uma redução de pelo menos 10% de crianças/adolescentes na fila de adoção.

Meta 3- Realização de 01 curso de formação em habilidades para a vida e qualificação para o mundo do trabalho para 30 adolescentes do município de Feira de Santana, em situação de vulnerabilidade socioeconômica: em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade ou egressos.

A mensuração do alcance será realizada através de:

- Número de parcerias governamental e empresarial estabelecidas para apoiar a inserção dos egressos do projeto no mundo do trabalho. Espera-se que pelo menos 5 empresas e 3 estatais tornem-se parceira do projeto.

- Melhoria do desempenho dos adolescentes em processos seletivos com atividades de redação, entrevista conhecimentos gerais. Estima-se que pelo menos 15 adolescentes participem de processos seletivos.

-Número de adolescentes inseridos no mercado de trabalho ao final do processo de capacitação social e profissional. Estima-se que pelo menos 10 adolescentes sejam contratados pelas empresas parceiras.

Prazo de execução

Duração total do projeto: 24 meses

Data Inicial: dezembro/ 2022

Data Final: dezembro/2024

Plano de aplicação detalhado							
Tipo de Despesa do item	Descrição do item	Código de Natureza de Despesa	Qt	Valor unitário	Valor total	Concedente	Convenente
Serviço	Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 01 Campanha Publicitária: Adoção tardia	339039.00	01	141.783,16	141.783,16	140.562,78	R\$1.220,38
Serviço	Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 01 Campanha Publicitária: Trabalho Infantil	339039.00	01	R\$40.231,43	R\$40.231,43	R\$40.231,43	N/A
Serviço	Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para realizar 01 Campanha Publicitária: Entrega Legal	339039.00	01	R\$25.343,79	R\$25.343,79	R\$25.343,79	N/A
Outros Serviços PJ	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	339035.00	01	R\$41.040,00	R\$41.040,00	R\$41.040,00	N/A
Outros serviços PJ	Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante	339039.00	01	R\$75.822,00	R\$75.822,00	R\$75.822,00	N/A

Metodologia de trabalho
<p>Meta 1: Realização de 3 Campanha Publicitárias</p> <p>A realização de campanhas publicitárias será objeto de contratação de empresa qualificada para tanto por intermédio de processo licitatório regido pela legislação pertinente. O contrato deverá contemplar as etapas de execução bem como as regras acerca da qualidade do serviço:</p> <p>1ª Etapa: Contratação de empresa qualificada por intermédio de processo licitatório regido pela legislação pertinente para criar, produzir e divulgar campanhas publicitárias veiculadas por meio de Spots de rádio em todo o Estado da Bahia, filmes 30”, vídeos em redes sociais, além de utilização de materiais de divulgação como cards, mídia digital, outdoor, cartazes, monitores dos SACs (serviços de atendimento ao cidadão) ban-</p>

ners, dentre outros.

META 2: Realização de cursos de capacitação para técnicos do SGD para implantação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Etapa 2 – A contratação de consultoria especializada para desenvolvimento do curso de capacitação deverá ser objeto de contratação de empresa qualificada para tanto por intermédio de processo licitatório regido pela legislação pertinente. O contrato deverá contemplar as etapas de execução bem como as regras acerca da qualidade do serviço.

O curso destina-se ao conhecimento teórico e prático para a implantação de um **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, contemplando os aspectos conceituais, históricos, jurídicos e práticos, com a apresentação de um passo a passo para a implantação.

Meta 3- Realização de Cursos de Habilidades para a vida e de qualificação profissional para adolescentes ou jovens egressos de acolhimento ou em medida socioeducativa

Etapa 3 – A contratação de consultoria ou OSC com expertise no tema de empoderamento econômico e empregabilidade juvenil para desenvolvimento do curso deverá ser objeto de contratação por meio de processo licitatório regido pela legislação pertinente. O contrato deverá contemplar as etapas de execução bem como as regras acerca da qualidade do serviço.

Cronograma de Desembolso

Número de Parcelas	Responsável	Mês	Ano	Meta Associada	Valor
1/5	Concedente	Dezembro	2022	1	R\$ 140.562,78
1/1	Convenente	Dezembro	2022	1	R\$ 1.220,38
2/5	Concedente	Junho	2023	2	R\$ 41.040,00
3/5	Concedente	Setembro	2023	3	R\$ 75.822,00
4/5	Concedente	Março	2024	1	R\$ 40.231,43
5/5	Concedente	Julho	2024	1	R\$ 25.343,79

TOTAL:

R\$ 324.220,38 (Trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e trinta e oito centavos)

FUTURO DO PROJETO

Ações interinstitucionais já vêm sendo articuladas pelo Ministério Público, a exemplo de parcerias firmadas com o Poder Judiciário, MPT, SENAI, SRT, para atuação na defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, nas temáticas da garantia ao direito à convivência familiar, do enfrentamento ao trabalho infantil, garantia de qualificação profissional e oferta da aprendizagem, de modo que são ações permanentemente desenvolvidas e renovadas em termos de parcerias, com interesse já manifestado pelas instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

No entanto, é oportuno destacar a necessidade de uma ação vigilante em relação a algumas dificuldades que podem afetar a continuidade das ações, a exemplo: ausência de recursos para cumprimento dos compromissos pelos parceiros e atrofia do alcance dos resultados pela escassez de recursos; necessidade de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução das atividades, notadamente pela rotatividade dos profissionais.

Salvador, 18 de março de 2022

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2022.03.18 17:57:25 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Por já terem sido encaminhados ao Caoca, dia 08/03/2022, orçamentos, plano de mídia e propostas do digital, concluímos o processo nesta Assessoria de Publicidade e ficamos ao aguardo das próximas etapas.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Costa Rangel** em 01/04/2022, às 10:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328476** e o código CRC **EC408067**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente



Documento assinado eletronicamente por **Angela Meira Cesar** em 04/04/2022, às 11:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329967** e o código CRC **3E4740F3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando as recentes informações compartilhadas pelo MMFDH e CGE, através da Unidade de Gerenciamento e Suporte a Projetos e Captação de Recursos, no sentido da inviabilidade da manutenção do Plano de Trabalho e Termo de Referência já apresentados pelo CAOCA no programa do MMFDH, para fim de recebimento de recursos via emenda parlamentar, devolvo o expediente à CGE, dando-o como concluído no âmbito do CAOCA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 01/06/2022, às 13:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0375219** e o código CRC **4BBF13BF**.

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo para os devidos fins, que em decorrência do impedimento técnico apontado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, a Proposta 004995/2022 foi ajustada e recadastrada na Plataforma + Brasil, no dia 05/08/22, conforme documentos anexos.

Para tanto, faz-se necessário, a partir de agora, **iniciar a elaboração dos Termos de Referências para compor as licitações dos itens, conforme modelos disponibilizados pela DCCL**.

Alfim, colho o ensejo para externar, a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rita Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 09/08/2022, às 14:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0430305** e o código CRC **12B13B09**.

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

004995/2022

OBJETO:

Capacitação para o aperfeiçoamento de gestores e técnicos dos órgãos e entidades envolvidos na execução de medidas socioeducativas e de adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O interesse em promover políticas públicas para a juventude, notadamente quando se referem à aplicação de medidas socioeducativas, é tema de interesse comum entre a União e o Proponente.

Assim, o Ministério Público do Estado da Bahia almeja promover, na Bahia, ações concernentes à temática da aplicação de medidas privativas da liberdade.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Assim como o programa 5034 do Governo Federal visa à Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, esta proposta tem o propósito de inspirar a multiplicação de articulações locais, respeitando as peculiaridades e potencialidades dos atores e instituições, com o enfoque de superar o quadro de vulnerabilidades e exclusão social em que se encontram adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.

PÚBLICO ALVO:

Diretamente:

Adolescentes oriundos ou egressos de medidas socioeducativas, em sua maioria negros e com baixa escolaridade;

Indiretamente:

Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos, em sua maioria mulheres, entre 25 e 56 anos, residentes nos 40 municípios selecionados.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Baixa oferta de Serviços de execução de medidas socioeducativas e falta de um diagnóstico preciso acerca da implementação e transparência dos programas, quanto ao perfil dos adolescentes, número de vagas, resultados de ressocialização alcançados, dentre outros dados nos municípios da Bahia.

RESULTADOS ESPERADOS:

Aumentar em até 40 o número de municípios baianos que possuem Plano Municipal de Medidas Socioeducativas elaborado;

Criar uma Plataforma ou instrumento de monitoramento de dados do SINASE, da Bahia, no MPBA;

Inserir 40 adolescentes oriundos de medida socioeducativas em programa de formação profissionalizante.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 81000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS
CPF DO RESPONSÁVEL: [REDACTED]	NOME DO RESPONSÁVEL: DAMARES REGINA ALVES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPOSTA: 04.142.491/0001-66					
RAZÃO SOCIAL DO PROPOSTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA					
ENDEREÇO: AVENIDA [REDACTED]					
SALVADOR	BA	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
			CONTA CORRENTE: [REDACTED]		
ENDEREÇO: [REDACTED]					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 324.790,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 1.790,00	
VALOR DOS REPASSESS:	Ano	Valor
	2022	R\$ 323.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 1.790,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	19/12/2022	
FIM DE VIGÊNCIA:	18/12/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação:			
Unidade de Medida:		Quantidade:	
Início Previsto:		Término Previsto:	R\$ 324.790,00
UF:		Município:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: (1.1) Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 197.000,00	Início Previsto: 19/12/2022	Término Previsto: 31/10/2023

Meta nº: 2

Especificação:			
Unidade de Medida:		Quantidade:	
Início Previsto:		Término Previsto:	R\$ 324.790,00
UF:		Município:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: (2.1) Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 127.790,00	Início Previsto: 01/11/2023	Término Previsto: 18/12/2024

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2022
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 195.210,00
DESCRIÇÃO: (1) Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 195.210,00
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2024
META N°: 2	VALOR DA META: R\$ 127.790,00
DESCRIÇÃO: (2) Realização de Curso de formação em habilidades para a vida e qualificação profissional para 40 adolescentes e jovens	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 127.790,00
PARCELA N°: 1	

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2022
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 1.790,00
DESCRIÇÃO: (1) Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.790,00
PARCELA N°: 1	

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (2.1.1) Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 339039
ENDEREÇO	

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: (1.1.1) Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 339035
ENDEREÇO	

OBSERVAÇÃO:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339035	R\$ 197.000,00	R\$ 197.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 127.790,00	R\$ 127.790,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 324.790,00		

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração_Capacidade Técnica_MPBA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO_Contrapartida_Na medida Certa.pdf



Nome do Projeto

NA MEDIDA CERTA

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, ao estabelecer novos princípios e garantias de direitos individuais, conferiu tratamento especial e privilegiado às crianças e adolescentes, abrigando a denominada “Doutrina de Proteção Integral e da Prioridade Absoluta”, segundo a qual a criança e o adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos que devem ser colocados a salvo de qualquer forma de opressão ou exploração que desrespeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, constando da Constituição Federal de 1988, notadamente no caput do artigo 227, que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O sistema brasileiro de responsabilização juvenil, por atos infracionais, tem suas bases nos aspectos do direito à proteção especial contidos no artigo 227, incisos IV e V, da Constituição da República, quais sejam: a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, a igualdade na relação processual e a defesa e técnica por profissional habilitado, obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento no decorrer de todo o procedimento socioeducativo e, em particular, por ocasião da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

Ainda em sede constitucional, o artigo 228 afirma que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial. O Estatuto e a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (doravante referida como “Lei do SINASE”), são os diplomas legais que dispõem sobre a prática de ato infracional por pessoa adolescente e a consequente aplicação e execução de medidas socioeducativas, quando necessárias.

O Estatuto definiu o marco etário de 12 anos como idade mínima a partir da qual a pessoa adolescente pode ser responsabilizada pela prática de ato infracional no Brasil. Os menores de 12 anos, portanto, não estão sujeitos ao sistema socioeducativo em razão da prática de ato infracional, mas tão somente ao sistema protetivo. É preciso ter a clareza de que as medidas de proteção e as medidas socioeducativas têm naturezas distintas.

As protetivas são cabíveis no caso de violação ou ameaça de violação a direitos; as socioeducativas, quando necessárias, são uma resposta do Estado ao cometimento, pelo sujeito adolescente, de uma conduta típica penal, podendo ser aplicadas cumulativamente com medidas protetivas pertinentes. Portanto, o sistema socioeducativo e o sistema protetivo não se confundem e tampouco se excluem um ao outro. São, na verdade, sistemas que se complementam e assim encontram toda a sua potencialidade.

Sendo assim, este Projeto visa fortalecer a atuação do Ministério Público da Bahia em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, buscando, portanto, estabelecer estratégias de atuação para a efetivação da escolarização e da aprendizagem profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como parâmetros as regras constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n. 12.594/12, que instituiu o SINASE.

Nesse contexto, justifica-se a atuação do Ministério Público, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais e indisponíveis, entre eles os relativos à criança e ao adolescente, decorrentes das relações de trabalho, a rigor do disposto no artigo 83 da Lei Complementar n. 75/93, no intuito de identificar a observância do direito dos adolescentes privados de liberdade de ter propiciada escolarização e profissionalização, na forma do disposto no artigo 124, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, o desafio do Ministério Público é desenvolver ações que estabeleçam parcerias para a oferta de qualificação profissional e de acesso ao mercado de trabalho por meio de programas de aprendizagem que dimensionem toda complexidade e peculiaridades dos jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas. Cumpre destacar a relevância da aprendizagem no que se refere à proposição de ações para garantir o acesso ao direito do trabalho para adolescentes e jovens, como alternativa de enfrentamento ao ato infracional. De fato, a inclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em programa de aprendizagem pode ser um dos meios representativos de marco diferencial para um novo projeto de vida, longe de conflitos com a lei.

A construção de redes de proteção ao adolescente autor de ato infracional tem um enorme grau de complexidade uma vez que envolve muitos atores e instituições que nem sempre convergem sobre os processos e métodos de aplicação das medidas socioeducativas. Vale ressaltar também que as mudanças legais ocorridas nas últimas décadas têm o desafio de se caracterizar como uma nova

prática. Para que sejam corretamente aplicados, esses princípios e diretrizes precisam ser conhecidos e bem compreendidos por todos os operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, respeitados o lugar e o papel de cada instituição. Nesse sentido, o projeto prevê a capacitação continuada do Sistema de garantia de direitos (SGD) e o fomento a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), acreditando que este pode se tornar um importante disparador para a construção de uma nova lógica de atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional.

Por fim, durante o período de execução do projeto, será criada uma plataforma de monitoramento da execução das medidas socioeducativas no Estado da Bahia, unificada e escalonável para BI (business intelligence) que será uma ação para viabilizar a transparência, dar publicidade às informações, facilitando o acesso do SGD e de pesquisadores aos dados estatísticos (informações como escolaridade, idade e motivo de entrada, tipo de ato infracional, unidade de entrada e histórico anual de movimentação) e contribuindo para o avanço dos estudos na área. É preciso reconhecer que a ausência de dados oficiais e atuais sobre o funcionamento do SINASE é uma falha no tratamento absolutamente prioritário que esses adolescentes devem receber. Neste sentido, a ferramenta pretende ser uma compilação dos dados levantados a nível estadual, que servirão de base ao desenvolvimento de políticas públicas mais justas e igualitárias para o público prioritário do projeto.

As propostas de ação e o redirecionamento dos serviços e programas aqui indicados visam promover sua melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Caracterização de interesses recíprocos

O interesse em promover políticas públicas para a juventude, notadamente quando se referem à aplicação de medidas socioeducativas, é tema de interesse comum entre a União e o Proponente. Assim, o Ministério Público do Estado da Bahia almeja promover, na Bahia, ações concernentes à temática da aplicação de medidas privativas da liberdade.

Público-alvo

Diretamente:

Adolescentes oriundos ou egressos de medidas socioeducativas, em sua maioria negros e com baixa

escolaridade;

Indiretamente:

Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos, em sua maioria mulheres, entre 25 e 56 anos, residentes nos 40 municípios selecionados.

Problema a ser resolvido

Baixa oferta de Serviços de execução de medidas socioeducativas e falta de um diagnóstico preciso acerca da implementação e transparência dos programas, quanto ao perfil dos adolescentes, número de vagas, resultados de ressocialização alcançados, dentre outros dados nos municípios da Bahia.

Resultados esperados

Aumentar em até 40 o número de municípios baianos que possuem Plano Municipal de Medidas Socioeducativas elaborado;

Criar uma Plataforma ou instrumento de monitoramento de dados do SINASE, da Bahia, no MPBA; Inserir 40 adolescentes oriundos de medida socioeducativas em programa de formação profissionalizante.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

Assim como o programa 5034 do Governo Federal visa à Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, esta proposta tem o propósito de inspirar a multiplicação de articulações locais, respeitando as peculiaridades e potencialidades dos atores e instituições, com o enfoque de superar o quadro de vulnerabilidades e exclusão social em que se encontram adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.

Objeto

Capacitação para o aperfeiçoamento de gestores e técnicos dos órgãos e entidades envolvidos na

execução de medidas socioeducativas e de adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa.

Capacidade Técnica e Gerencial

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente – CAOCA está disciplinado no Ato Normativo 005/2018, possuindo a seguinte estrutura administrativa:

- I- Coordenação (1 Coordenadora);
- II- Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (1 Coordenadora Administrativa e 2 servidoras, incluindo nesta unidade a função de Execução Orçamentária do CAOCA);
- III- Unidade de Estudos e Projetos (1 Coordenadora Administrativa e 1 servidora, incluindo nesta unidade a função de gestão do sistema de governança CHANNEL, que registra iniciativas estratégicas e seus indicadores por projetos)
- IV- Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (1 Coordenadora Técnica, 1 Coordenadora Administrativa e 12 técnicas).

Em síntese, cabe à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (UATA) exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, à Unidade de Estudos e Projetos prestar assessoramento na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CAOCA, subsidiando a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária. Quanto à Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, cabe, notadamente, prestar assessoramento técnico aos membros no exercício da atividade finalística, subsidiando o planejamento das ações estratégicas do Ministério Público na área da criança e do adolescente, a elaboração do PE (Plano Estratégico) e PPA (Plano Plurianual), além de cuidar das articulações com a Rede de Atendimento e apoio técnico na produção de Guias e Manuais voltados aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

À Coordenação do CAOCA, exercida por Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça, cabe planejar, organizar e coordenar as atividades do Centro de Apoio, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação, coordenando a elaboração dos programas de atuação da área da infância e juventude e promovendo as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva.

Através do Ato Normativo nº266/2020 foi instituído no âmbito do CAOCA o Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente – GTI, composto atualmente por 14 Promotores de Justiça, além da Coordenadora do CAOCA, que também o coordena, cabendo ao GTI discutir, elaborar e apresentar propostas visando ao fomento de programas, projetos e planos de ação

que assegurem o cumprimento das iniciativas previstas no Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia, disseminar boas práticas, de modo a assegurar a resolutividade das intervenções do Ministério Público e propor a realização de cursos, seminários, debates, workshops, oficinas e palestras.

Através do Projeto Na Medida Certa, que já faz parte do Planejamento Estratégico do Centro, voltado para a adoção de ações para a implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o MPBA já vem fomentando a elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativos, com vista ao cumprimento da Lei do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Como ação de destaque foi elaborado o Manual de Orientação Funcional para Criação e Implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e divulgado amplamente para membros e rede de proteção. Além disso, o projeto já possui informações relevantes e sistematizadas da situação dos municípios. Neste sentido, somente no último ano foram realizadas **102 (cento e duas) inspeções remotas em unidades do sistema socioeducativo**, também foi realizado o monitoramento de municípios com mais de 50.000 habitantes para fim de implementar o PMASE, no qual demonstra que apenas 20 dos 47 municípios que recebem cofinanciamento federal, elaboraram os seus planos. A partir disso, foi estabelecido um diálogo constante com estes municípios, através das gestões e conselhos municipais da criança e dos adolescentes para superar as dificuldades encontradas no processo de implantação.

Plano de Trabalho

Cronograma Físico

Descrição Meta/ Etapa	Valor	Data de Início	Data de Término
Meta 1- Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE	R\$197.00,00	Dezembro/ 2022	Outubro/ 2023
Etapa 1.1 - Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	R\$197.000,00	Dezembro/ 2022	Outubro/ 2023
Meta 2- Realização de Curso de formação em habilidades para a vida e qualificação profissional para 40 adolescentes e jovens	R\$127.790,00	Novembro/ 2023	Dezembro/ 2024
.			

Etapa 2.1 - Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	R\$127.790,00	Novembro/2023	Dezembro/2024
---	---------------	---------------	---------------

Prazo de execução

Duração total do projeto: 24 meses

Data Inicial: dezembro/ 2022

Data Final: dezembro/2024

Plano de aplicação detalhado

Tipo de Despesa do item	Descrição do item	Código de Natureza de Despesa	Qt	Valor unitário	Valor total	Concedente	Conveniente
Outros Serviços PJ	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	339035.00	01	R\$197.000,00	R\$197.000,00	R\$195.210,00	R\$1.790,00
Outros serviços PJ	Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante	339039.00	01	R\$127.790,00	R\$127.790,00	R\$127.790,00	R\$ 0,0
						R\$323.000,00	R\$1.790,00

META 1: Realização de cursos de capacitação para técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE.

Etapa 1 – A contratação de consultoria especializada para desenvolvimento do curso de capacitação deverá ser objeto de contratação de empresa qualificada para tanto por intermédio de processo licitatório regido pela legislação pertinente. O contrato deverá contemplar as etapas de execução, bem como as regras acerca da qualidade do serviço.

O curso destina-se ao conhecimento teórico e prático para a implantação do Plano Municipal de Medidas socioeducativas, contemplando os aspectos conceituais, históricos, jurídicos e práticos, com a apresentação de um passo a passo para a implantação.

Meta 2- Realização de Curso de formação em habilidades para a vida e qualificação profissional para adolescentes e jovens egressos ou em medida socioeducativa

Etapa 2 – A contratação OSC com expertise no tema de empoderamento econômico e empregabilidade juvenil para desenvolvimento do curso deverá ser objeto de contratação por meio de processo licitatório regido pela legislação pertinente. O contrato deverá contemplar as etapas de execução, bem como as regras acerca da qualidade do serviço.

TEMA	CONTEÚDO	OBJETIVO	DURAÇÃO	PALESTRANTE	LOCAL	DATA E HORA
Habilidades para a vida	Formação Básica em português e matemática Educação Financeira Projeto de vida Mundo do trabalho Qualificação profissional	Oportunizar a inclusão socioeconômica através de oficinas específicas de qualificação e iniciação profissional para adolescentes e jovens	03 meses	A definir	A definir	A definir

Capacitação Continuada SINASE	<p>Normas técnicas e leis que oferecem os parâmetros para o atendimento dos adolescentes com conflito com a lei, especialmente para a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto.</p> <p>Levantamento da rede de serviços de atendimento socioeducativo e outros serviços de políticas públicas locais e regionais</p>	<p>Capacitar profissionais da rede de proteção criança e do adolescente municipal para que produzam os diagnósticos da situação das medidas socioeducativas em seus municípios e elaborem os planos municipais de atendimento socioeducativos.</p>	80 horas	A definir	A definir
-------------------------------	--	--	----------	-----------	-----------

Cronograma de Desembolso

Número de Parcelas	Responsável	Mês	Ano	Meta Associada	Valor
1/2	Concedente	Dezembro	2022	1	R\$ 195.210,00
2/2	Concedente	Março	2024	2	R\$ 127.790,00
1	Convenente	Dezembro	2022	1	R\$ 1.790,00

TOTAL:

R\$ 324.790,00 (Trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais)

Mensuração de Resultados (Monitoramento e avaliação)

Nº	AÇÕES/METAS	IMPACTOS	INDICADOR DE DESEMPENHO	FERRAMENTA UTILIZADA
1	Realização de cursos de capacitação para	- Até 40 municípios com serviços e programa de medi-	Número de planos municipais	Análise dos planos elaborados;

	120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE.	<p>das socioeducativas redirecionados, com a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.</p> <p>-Até 120 Gestores e técnicos capacitados para implementar e monitorar o PMASE.</p>	elaborados Número de participantes e representação dos municípios	<p>Listas de inscritos e de presença das oficinas;</p> <p>Planilha de monitoramento dos municípios atualizada.</p>
2	Realização de Cursos de Habilidades para a vida e de preparação para o mundo do trabalho para 40 adolescentes ou jovens egressos de medida socioeducativa	-40 adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa, preparados para acesso ao mundo dos trabalhos	Número de adolescentes e/ou jovens capacitados	<p>Fichas de inscrições e anamnese dos adolescentes;</p> <p>Listas de presença;</p> <p>Fotos;</p> <p>Relatórios das oficinas.</p>

Futuro do Projeto

Ações interinstitucionais já vêm sendo articuladas pelo Ministério Público, a exemplo de parcerias firmadas com o MPT, SENAI, SRT, para atuação na defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, nas temáticas da garantia de direitos, o enfrentamento ao trabalho infantil, garantia de qualificação profissional e oferta da aprendizagem, de modo que são ações permanentemente desenvolvidas e renovadas em termos de parcerias, com interesse já manifestado pelas instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A Coordenação do CAOCA vem acompanhando as reuniões conduzidas pela CIJ – Coordenação da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Bahia, em parceria com o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, para a construção de atos normativos e padronização de fluxos para a **Central de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado da Bahia** (Resolução CNJ 367, de 19/01/2021) e

para o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI do adolescente envolvido em ato infracional (Recomendação CNJ 87, de 20/01/2021).

No entanto, é oportuno destacar a necessidade de uma ação vigilante em relação a algumas dificuldades que podem afetar a continuidade das ações, por exemplo: ausência de recursos para cumprimento dos compromissos pelos parceiros e atrofia do alcance dos resultados pela escassez de recursos; necessidade de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução das atividades, notadamente pela rotatividade dos profissionais.

Salvador, 05 de agosto de 2022

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO

Ciente.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Meira Cesar** em 16/08/2022, às 14:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435529** e o código CRC **9A72F505**.



GESTÃO
ESTRATÉGICA

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO



MINISTÉRIO P\xfablico
DO ESTADO DA BAHIA

NOME DO PROJETO

NA MEDIDA CERTA

OBJETO

Capacitação para o aperfeiçoamento de gestores e técnicos dos órgãos e entidades envolvidos na execução de medidas socioeducativas e de adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa.

CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, ao estabelecer novos princípios e garantias de direitos individuais, conferiu tratamento especial e privilegiado às crianças e adolescentes, abrigando a denominada “Doutrina de Proteção Integral e da Prioridade Absoluta”, segundo a qual a criança e o adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos que devem ser colocados a salvo de qualquer forma de opressão ou exploração que desrespeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, constando da Constituição Federal de 1988, notadamente no caput do artigo 227, que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O sistema brasileiro de responsabilização juvenil, por atos infracionais, tem suas bases nos aspectos do direito à proteção especial contidos no artigo 227, incisos IV e V, da Constituição da República, quais sejam: a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, a igualdade na relação processual e a defesa e técnica por profissional habilitado, obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento no decorrer de todo o procedimento socioeducativo e, em particular, por ocasião da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

Ainda em sede constitucional, o artigo 228 afirma que são penalmente inimputáveis os menores de

18 anos, sujeitos às normas da legislação especial. O Estatuto e a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (doravante referida como “Lei do SINASE”), são os diplomas legais que dispõem sobre a prática de ato infracional por pessoa adolescente e a consequente aplicação e execução de medidas socioeducativas, quando necessárias.

O Estatuto definiu o marco etário de 12 anos como idade mínima a partir da qual a pessoa adolescente pode ser responsabilizada pela prática de ato infracional no Brasil. Os menores de 12 anos, portanto, não estão sujeitos ao sistema socioeducativo em razão da prática de ato infracional, mas tão somente ao sistema protetivo. É preciso ter a clareza de que as medidas de proteção e as medidas socioeducativas têm naturezas distintas.

As protetivas são cabíveis no caso de violação ou ameaça de violação a direitos; as socioeducativas, quando necessárias, são uma resposta do Estado ao cometimento, pelo sujeito adolescente, de uma conduta típica penal, podendo ser aplicadas cumulativamente com medidas protetivas pertinentes. Portanto, o sistema socioeducativo e o sistema protetivo não se confundem e tampouco se excluem um ao outro. São, na verdade, sistemas que se complementam e assim encontram toda a sua potencialidade.

Sendo assim, este Projeto visa fortalecer a atuação do Ministério Público da Bahia em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, buscando, portanto, estabelecer estratégias de atuação para a efetivação da escolarização e da aprendizagem profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como parâmetros as regras constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n. 12.594/12, que instituiu o SINASE.

Nesse contexto, justifica-se a atuação do Ministério Público, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais e indisponíveis, entre eles os relativos à criança e ao adolescente, decorrentes das relações de trabalho, a rigor do disposto no artigo 83 da Lei Complementar n. 75/93, no intuito de identificar a observância do direito dos adolescentes privados de liberdade de ter propiciada escolarização e profissionalização, na forma do disposto no artigo 124, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, o desafio do Ministério Público é desenvolver ações que estabeleçam parcerias para a oferta de qualificação profissional e de acesso ao mercado de trabalho por meio de programas de aprendizagem que dimensionem toda complexidade e peculiaridades dos jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas. Cumpre destacar a relevância da aprendizagem no que se refere à proposição de ações para garantir o acesso ao direito do trabalho para adolescentes e jovens, como alternativa de enfrentamento ao ato infracional. De fato, a inclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em programa de aprendizagem pode ser um dos meios representativos de marco diferencial para um novo projeto de vida, longe de conflitos com a lei.

A construção de redes de proteção ao adolescente autor de ato infracional tem um enorme grau de complexidade uma vez que envolve muitos atores e instituições que nem sempre convergem sobre os processos e métodos de aplicação das medidas socioeducativas. Vale ressaltar também que as mudanças legais ocorridas nas últimas décadas têm o desafio de se caracterizar como uma nova prática. Para que sejam corretamente aplicados, esses princípios e diretrizes precisam ser conhecidos e bem compreendidos por todos os operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, respeitados o lugar e o papel de cada instituição. Nesse sentido, o projeto prevê a capacitação continuada do Sistema de garantia de direitos (SGD) e o fomento a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), acreditando que este pode se tornar um importante disparador para a construção de uma nova lógica de atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional.

Por fim, durante o período de execução do projeto, será criada uma plataforma de monitoramento da execução das medidas socioeducativas no Estado da Bahia, unificada e escalonável para BI (business intelligence) que será uma ação para viabilizar a transparência, dar publicidade às informações, facilitando o acesso do SGD e de pesquisadores aos dados estatísticos (informações como escolaridade, idade e motivo de entrada, tipo de ato infracional, unidade de entrada e histórico anual de movimentação) e contribuindo para o avanço dos estudos na área. É preciso reconhecer que a ausência de dados oficiais e atuais sobre o funcionamento do SINASE é uma falha no tratamento absolutamente prioritário que esses adolescentes devem receber. Neste sentido, a ferramenta pretende ser uma compilação dos dados levantados a nível estadual, que servirão de base ao desenvolvimento de políticas públicas mais justas e igualitárias para o público prioritário do projeto.

As propostas de ação e o redirecionamento dos serviços e programas aqui indicados visam promover sua melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

OBJETIVO

Promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa. Serão realizados cursos de qualificação profissional para adolescentes e/ou jovens e formação continuada para técnicos do Sistema de Garantia de direitos em atuação no SINASE para melhoria, aperfeiçoamento e implementação do PMASE.

BENEFICIÁRIOS

Diretamente:

Adolescentes oriundos ou egressos de medidas socioeducativas, em sua maioria negros e com baixa escolaridade;

Indiretamente:

Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos, em sua maioria mulheres, entre 25 e 56 anos, residentes nos 40 municípios selecionados.

LOCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA] km², subdivididos em 417 municípios. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população baiana, até 1º de julho de 2020, era de, estimativamente, 14.930.634 de habitantes. A Bahia continua sendo o 4º estado mais populoso do país e o mais populoso da região Nordeste.

Para efeitos de implementação do projeto, além de Salvador, serão priorizados 40 municípios para fomento à implementação do PMASE, com especial destaque para Feira de Santana e região.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Especificação Técnica	Quantidade	Valor Unitário (Orçamento 1)	Valor Unitário (Orçamento 2)	Valor Unitário (Orçamento 3)	Valor Médio
Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	01	R\$197.000,00	R\$188.000,00	R\$206.000,00	R\$197.000,00
Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa no mundo do trabalho.	01	R\$159.766,00	R\$112.780,00	R\$110.822,00	R\$127.790,00

PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE

Será realizada análise de pelo menos 03 propostas técnicas e financeiras para desenvolvimento de curso de capacitação para técnicos da rede de proteção, em modelo híbrido, contemplando ao menos 01 oficina presencial, reunindo os municípios participantes.

A empresa de consultoria selecionada deverá contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, e se for necessário, todo o pessoal indispensável à execução dos serviços ora contratados, eximindo o Ministério Público da Bahia de qualquer vínculo empregatício, respondendo pelos recolhimentos e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

Todos os custos decorrentes de deslocamentos, impressões, viagens e outros recursos necessários à realização das oficinas/módulos deverão ser providenciados pela consultoria e, por isso, deverão ser previstos desde a proposta apresentada no período de seleção.

O pagamento só será realizado mediante emissão de Nota fiscal e sua entrega ao responsável pela validação e verificação dos dados. O pagamento será realizado mediante a realização das entregas estabelecidas no contrato e em conformidade com os trâmites legais.

Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes e jovens egressos ou em cumprimento de medida socioeducativa no mundo do trabalho.

Trata-se da prestação de Serviços técnicos para a promoção da inclusão socioprodutiva de adolescentes em situação de vulnerabilidade social extrema.

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, as principais atividades a serem exercidas pela contratada são:

- Estruturar equipe executora das ações de formação e orientação profissional;
- Ofertar cursos de formação profissional de curta duração, na modalidade presencial;
- Ofertar minicursos coletivos e atendimentos individuais de orientação profissional, na

modalidade presencial;

- Garantir a disponibilização dos recursos/insumos para a execução das atividades, no que diz respeito à atuação da equipe executora (transporte, alimentação, hospedagem) e no desenvolver das atividades didáticas;
- Realizar o acompanhamento dos egressos no que diz respeito às oportunidades de geração de renda e inserção no mundo do trabalho na região.

Em relação à composição das equipes para a prestação dos serviços de mobilização, assessoramento, comercialização e avaliação, a Contratada deverá dispor ou contratar equipe necessária à execução do serviço, conforme as atribuições, requisitos e quantitativos estabelecidos.

É de responsabilidade da Contratada a contratação e remuneração dos profissionais que compõem a equipe executora, incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas. A contratação de profissionais em quantitativo acima das condições mínimas estabelecidas na proposta técnica, será de responsabilidade da Contratada e não poderá gerar ônus para o contrato.

Para cada atividade concluída será necessário elaborar relatório contendo: a execução do conteúdo programático, fichas de inscrição, registro fotográfico e lista de presença assinada pelos participantes.

ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Não se aplica

METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para elaboração do PMASE

Serão analisadas todas as propostas e selecionada a que esteja, técnica e financeiramente, descrita de maneira clara:

- a) Ações: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de que cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados e o Termo de Referência atendido em plenitude;
- b) Metodologia: descrever os métodos que serão aplicados e como se dará a dinâmica do trabalho das ações e atividades propostas de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com

êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos.

Com a mediação de especialistas na temática, cada oficina deve introduzir questões teóricas e aprofundar o conceito de cada tema, promovendo debates em pequenos grupos, possibilitando a troca de experiências e vivências entre os profissionais.

Ao longo da implementação, serão desenvolvidas 04 turmas do curso, com 30 participantes cada, perfazendo um total de 120 pessoas capacitadas.

Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.

As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) representantes da equipe Técnica – Gerencial do CAOCA, que sejam formadas em Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, nenhuma delas deve manter algum tipo de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade proponente.

Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos a aceitação plena pelo órgão recebedor. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará a continuação deles para que possam ser sanadas as falhas apresentadas. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, devidamente atestados pela coordenação do projeto.

A ação a ser desenvolvida é uma iniciativa de educação para a vida profissional, com o objetivo de estimular e ampliar o universo informacional do trabalho e de cidadania de adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, buscando contribuir para a construção de projetos de vida. O cerne é a ação conjunta de órgãos públicos, privados e pessoas jurídicas, para o alcance do objetivo em comum: o desenvolvimento integral dos acolhidos, os quais necessitam de particular atenção para a superação dos traumas e experiências negativas para conseguirem chegar à maioridade em condições para o exercício pleno da cidadania. Essa relação interinstitucional envolve profissionais da saúde, educação, cultura e assistência social, todos imbuídos na atenção às crianças e adolescentes extremamente vulneráveis.

Dividido em módulos específicos, a capacitação tem a finalidade de apresentar aos adolescentes,

temáticas que os auxiliem e os instiguem a buscar conhecimentos, desenvolver habilidades e ter atitudes valorizadas no mercado de trabalho. Os cursos serão desenvolvidos concomitantemente ao acompanhamento psicossocial do projeto.

O acompanhamento irá se pautar pela observação e escuta sensível e pelo respeito ao processo de cada adolescente/jovem. Considerando também que o bom desenvolvimento do processo em grupo contribui para o fortalecimento dos vínculos entre os participantes. Por desenvolvimento psicossocial entendemos as competências psicossociais e habilidades para a vida, empoderando os sujeitos para a participação social, a busca por autonomia e o exercício da cidadania. Essas habilidades são definidas pela Organização Mundial da Saúde, como: (1) problematização de questões no contexto de vida, enfrentamento e resposta a estes problemas; (2) pensamento criativo e crítico; (3) habilidades interpessoais e de comunicação; (4) consciência de si e capacidade de empatia; (5) manejo de emoções e do stress.

O trabalho terá contínua correlação com o campo social onde os sujeitos se inserem, é potencialmente positivo alcançar ao final da intervenção os objetivos de inclusão social, empoderamento e inclusão dos participantes no mundo do trabalho.

Público-alvo: Adolescentes de 14 a 20, em regime ou egresso de medida socioeducativa de semiliberdade ou liberdade assistida; com possibilidade de inserção de outros públicos vulneráveis.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A implementação do projeto ocorrerá no prazo de 24 meses – de dezembro/2022 a dezembro/2024.

RESULTADOS ESPERADOS

Aumentar em até 40 o número de municípios baianos que possuem Plano Municipal de Medidas Socioeducativas elaborado;

Criar uma Plataforma ou instrumento de monitoramento de dados do SINASE, da Bahia, no MPBA;
Inserir 40 adolescentes oriundos de medida socioeducativas em programa de formação profissionalizante.

GERENCIAMENTO DO PROJETO

Responsável pelo Projeto

Nome do responsável: Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl

Cargo/Função: Promotora de Justiça/ Coordenadora do CAOCA

Órgão: Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)

Atribuição no Projeto: Gestora do convênio / Gestora Financeira

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O monitoramento e a fiscalização do contrato dar-se-á nos termos da legislação vigente, considerando os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência e da eficácia. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
 - II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
 - III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

Para tanto, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário para melhoria do processo e a garantia do resultado esperado. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade identificada.

RECURSOS FINANCEIROS**Quadro de valores e Fontes**

FONTE	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
CONCEDENTE	N/A	R\$ 323.000,00	R\$ 323.000,00
CONVENENTE	N/A	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
TOTAL GERAL	N/A	R\$ 324.790,00	R\$ 324.790,00

Salvador, 05 de agosto de 2022

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PLANO DE TRABALHO – PROPOSTA Nº 004995/2022

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta: NA MEDIDA CERTA

Instituição Proponente:

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço [REDACTED]

[REDACTED]

Telefone: (71) 3103-0453

E-mail: cge.projetos@mpba.mp.br

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

[REDACTED]

Endereço [REDACTED]

[REDACTED]

Telefone: (71) 3103-0234

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl

Endereço [REDACTED]

Telefone: (71)3103-0356

E-mail: anna.omena@mpba.mp.br

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, ao estabelecer novos princípios e garantias de direitos individuais, conferiu tratamento especial e privilegiado às crianças e adolescentes, abrigando a denominada “Doutrina de Proteção Integral e da Prioridade Absoluta”, segundo a qual a criança e o adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos que devem ser colocados a salvo de qualquer forma de opressão ou exploração que desrespeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, constando da Constituição Federal de 1988.

O sistema brasileiro de responsabilização juvenil, por atos infracionais, tem suas bases nos aspectos do direito à proteção especial contidos no artigo 227, incisos IV e V, da Constituição da República, quais sejam: a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, a igualdade na relação processual e a defesa e técnica por profissional habilitado, obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento no decorrer de todo o procedimento socioeducativo e, em particular, por ocasião da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

Ainda em sede constitucional, o artigo 228 afirma que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial. O Estatuto e a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (doravante referida como “Lei do SINASE”), são os diplomas legais que dispõem sobre a prática de ato infracional por pessoa adolescente e a consequente aplicação e execução de medidas socioeducativas, quando necessárias.

O Estatuto definiu o marco etário de 12 anos como idade mínima a partir da qual a pessoa adolescente pode ser responsabilizada pela prática de ato infracional no Brasil. Os menores de 12 anos, portanto, não estão sujeitos ao sistema socioeducativo em razão da prática de ato infracional, mas tão somente ao sistema protetivo. É preciso ter a clareza de que as medidas de proteção e as medidas socioeducativas têm naturezas distintas.

Sendo assim, este Projeto visa fortalecer a atuação do Ministério Público da Bahia em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, buscando, portanto, estabelecer estratégias de atuação para a efetivação da escolarização e da aprendizagem profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como parâmetros as regras constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594/12, que instituiu o SINASE.



Nesse contexto, justifica-se a atuação do Ministério Público, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais e indisponíveis, entre eles os relativos à criança e ao adolescente, decorrentes das relações de trabalho, a rigor do disposto no artigo 83 da Lei Complementar n. 75/93, no intuito de identificar a observância do direito dos adolescentes privados de liberdade de ter propiciada escolarização e profissionalização, na forma do disposto no artigo 124, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A construção de redes de proteção ao adolescente autor de ato infracional tem um enorme grau de complexidade uma vez que envolve muitos atores e instituições que nem sempre convergem sobre os processos e métodos de aplicação das medidas socioeducativas. Vale ressaltar também que as mudanças legais ocorridas nas últimas décadas têm o desafio de se caracterizar como uma nova prática. Para que sejam corretamente aplicados, esses princípios e diretrizes precisam ser conhecidos e bem compreendidos por todos os operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, respeitados o lugar e o papel de cada instituição. Nesse sentido, o projeto prevê a capacitação continuada do Sistema de garantia de direitos (SGD) e o fomento a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), acreditando que este pode se tornar um importante disparador para a construção de uma nova lógica de atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional.

Por fim, durante o período de execução do projeto, será criada uma plataforma de monitoramento da execução das medidas socioeducativas no Estado da Bahia, unificada e escalonável para BI (business intelligence) que será uma ação para viabilizar a transparência, dar publicidade às informações, facilitando o acesso do SGD e de pesquisadores aos dados estatísticos (informações como escolaridade, idade e motivo de entrada, tipo de ato infracional, unidade de entrada e histórico anual de movimentação) e contribuindo para o avanço dos estudos na área. É preciso reconhecer que a ausência de dados oficiais e atuais sobre o funcionamento do SINASe é uma falha no tratamento absolutamente prioritário que esses adolescentes devem receber. Neste sentido, a ferramenta pretende ser uma compilação dos dados levantados a nível estadual, que servirão de base ao desenvolvimento de políticas públicas mais justas e igualitárias para o público prioritário do projeto.

As propostas de ação e o redirecionamento dos serviços e programas aqui indicados visam promover sua melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

3. JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende enfrentar problemas identificados como a baixa oferta de Serviços de execução de medidas socioeducativas e falta de um diagnóstico preciso acerca da implementação e transparência dos programas, quanto ao perfil dos adolescentes, número de vagas, resultados de ressocialização alcançados, dentre outros dados nos municípios da Bahia.

Assim como o programa 5034 do Governo Federal visa à Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, esta proposta tem o propósito de inspirar a multiplicação de articulações locais, respeitando as peculiaridades e potencialidades dos atores e instituições, com o enfoque

de superar o quadro de vulnerabilidades e exclusão social em que se encontram adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.

Como resultados esperados destacamos os seguintes:

- Aumentar em até 40 o número de municípios baianos que possuem Plano Municipal de Medidas Socioeducativas elaborado;
- Criar uma Plataforma ou instrumento de monitoramento de dados do SINASE, da Bahia, no MPBA;
- Inserir 40 adolescentes oriundos de medida socioeducativa em programa de formação profissionalizante.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa. Serão realizados cursos de qualificação profissional para adolescentes e/ou jovens e formação continuada para 120 técnicos do Sistema de Garantia de direitos em atuação no SINASE para melhoria, aperfeiçoamento e implementação do PMASE.

4.2 Objetivos Específicos

1- Oferecer subsídios teórico-práticos sobre o SINASE – Serviço Nacional de Atendimento Socioeducativo e fomentar a Construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo através da realização de 03 cursos de capacitação para 120 técnicos do Sistema de Garantia de Direitos de 40 municípios baianos, durante 02 anos, através de:

- Sensibilização para criação da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo dos municípios envolvidos e sua vinculação à gestão da política da assistência social, responsável pela execução dos programas/serviços de medidas socioeducativas;
- Capacitação de profissionais da rede de proteção criança e do adolescente municipal para que produzam os diagnósticos da situação das medidas socioeducativas em seus municípios e elaborem os planos municipais de atendimento socioeducativo;
- Oferta de um espaço de diálogo e de entendimento dos desafios enfrentados pelos profissionais e alternativas e estratégias facilitadoras da elaboração dos planos;
- Discussão de parâmetros técnicos e legais para o conhecimento da realidade dos adolescentes envolvidos em delitos ou em situação de risco pessoal e social do município;

- Contribuição para a articulação de projetos, serviços e redes locais voltados ao atendimento das medidas socioeducativas visando à melhoria do atendimento.

2-Realizar 01 curso de formação em habilidades para a vida e qualificação para o mundo do trabalho para até 40 adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade ou jovens egressos.

Os cursos ofertados visam apresentar aos educandos o conhecimento necessário das técnicas e saberes pedagógicos ao serem iniciados nas práticas que possibilitam ferramentas e tecnologias sociais leves, visando a plena convivência de forma autônoma, rentável e segura.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente – CAOCA está disciplinado no Ato Normativo 005/2018, possuindo a seguinte estrutura administrativa:

I- Coordenação (1 Coordenadora); II- Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (1 Coordenadora Administrativa e 2 servidoras, incluindo nesta unidade a função de Execução Orçamentária do CAOCA); III- Unidade de Estudos e Projetos (1 Coordenadora Administrativa e 1 servidora, incluindo nesta unidade a função de gestão do sistema de governança CHANNEL, que registra iniciativas estratégicas e seus indicadores por projetos) IV- Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (1 Coordenadora Técnica, 1 Coordenadora Administrativa e 12 técnicas).

Em síntese, cabe à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (UATA) exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, à Unidade de Estudos e Projetos prestar assessoramento na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CAOCA, subsidiando a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária. Quanto à Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, cabe, notadamente, prestar assessoramento técnico aos membros no exercício da atividade finalística, subsidiando o planejamento das ações estratégicas do Ministério P\xfablico na área da criança e do adolescente, a elaboração do PE (Plano Estratégico) e PPA (Plano Plurianual), além de cuidar das articulações com a Rede de Atendimento e apoio técnico na produção de Guias e Manuais voltados aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

À Coordenação do CAOCA, exercida por Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça, cabe planejar, organizar e coordenar as atividades do Centro de Apoio, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação, coordenando a elaboração dos programas de atuação da área da infância e juventude e promovendo as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva.

Através do Ato Normativo nº266/2020 foi instituído no âmbito do CAOCA o Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente – GTI, composto atualmente por 14 Promotores de Justiça, além da Coordenadora do CAOCA, que também coordena, cabendo ao GTI discutir, elaborar e apresentar propostas visando ao fomento de programas, projetos e planos de ação que assegurem o cumprimento das iniciati-



vas previstas no Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia, disseminar boas práticas, de modo a assegurar a resolutividade das intervenções do Ministério Público e propor a realização de cursos, seminários, debates, workshops, oficinas e palestras.

Através do Projeto Na Medida Certa, que já faz parte do Planejamento Estratégico do Centro, voltado para a adoção de ações para a implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o MPBA já vem fomentando a elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativos, com vista ao cumprimento da Lei do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Como ação de destaque foi elaborado o Manual de Orientação Funcional para Criação e Implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e divulgado amplamente para membros e rede de proteção. Além disso, o projeto já possui informações relevantes e sistematizadas da situação dos municípios.

Neste sentido, somente no último ano foram realizadas 102 (cento e duas) inspeções remotas em unidades do sistema socioeducativo, também foi realizado o monitoramento de municípios com mais de 50.000 habitantes para fim de implementar o PMASE, no qual demonstra que apenas 20 dos 47 municípios que recebem cofinanciamento federal, elaboraram os seus planos. A partir disso, foi estabelecido um diálogo constante com estes municípios, através das gestões e conselhos municipais da criança e dos adolescentes para superar as dificuldades encontradas no processo de implantação.

6. LOCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA] km², subdivididos em 417 municípios. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população baiana, até 1º de julho de 2020, era de, estimativamente, 14.930.634 de habitantes.

A Bahia continua sendo o 4º estado mais populoso do país e o mais populoso da região Nordeste. Para efeitos de implementação do projeto, além de Salvador, serão priorizados 40 municípios para fomento à implementação do PMASE, com especial destaque para Feira de Santana e região.



7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Diretamente: Adolescentes oriundos ou egressos de medidas socioeducativas, em sua maioria negros e com baixa escolaridade; Indiretamente: Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos, em sua maioria mulheres, entre 25 e 56 anos, residentes nos 40 municípios selecionados.

8. METAS/ETAPAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

METAS	ETAPAS	PRODUTOS	RESULTADOS
Meta 1- Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE	Etapa 1.1 - Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	Oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	Até 120 técnicos do SGD capacitados.
Meta 2- Realização de Curso de formação em habilidades para a vida e qualificação profissional para 40 adolescentes e jovens	Etapa 2.1 - Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	Oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	Até 40 adolescentes e jovens egressos ou em medida socioeducativa qualificados com curso profissionalizante

9. METODODOGIA

CAPACITAÇÃO: Capacitação Continuada para implantação e execução do PMASE

PÚBLICO-ALVO: Técnicos do SGD

NÚMERO DE PARTICIPANTES: Até 120 técnicos do SGD

CARGA HORÁRIA: 80 horas

TEMA	CONTEÚDO	OBJETIVO	DURAÇÃO	PALESTRANTE	LOCAL	DATA E HORA
Habilidades para a vida	Formação Básica em português e matemática Educação Financeira Projeto de vida Mundo do trabalho Qualificação profissional	Oportunizar a inclusão socioeconômica através de oficinas específicas de qualificação e iniciação profissional para adolescentes e jovens	03 meses	A definir	A definir	A definir
Capacitação Continuada SINASE	Normas técnicas e leis que oferecem os parâmetros para o atendimento dos adolescentes com conflito com a lei, especialmente para a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto. Levantamento da rede de serviços de atendimento socioeducativo e outros serviços de políticas públicas locais e regionais	Capacitar profissionais da rede de proteção criança e do adolescente municipal para que produzam os diagnósticos da situação das medidas socioeducativas em seus municípios e elaborem os planos municipais de atendimento socioeducativos.	80 horas	A Definir	A Definir	A Definir



Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para elaboração do PMASE.

Serão analisadas todas as propostas e selecionada a que esteja, técnica e financeiramente, descrita de maneira clara:

a) Ações: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de que cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados e o Termo de Referência atendido em plenitude;

b) Metodologia: descrever os métodos que serão aplicados e como se dará a dinâmica do trabalho das ações e atividades propostas de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos.

Com a mediação de especialistas na temática, cada oficina deve introduzir questões teóricas e aprofundar o conceito de cada tema, promovendo debates em pequenos grupos, possibilitando a troca de experiências e vivências entre os profissionais.

Ao longo da implementação, serão desenvolvidas 04 turmas do curso, com 30 participantes cada, perfazendo um total de 120 pessoas capacitadas.

Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.

As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) representantes da equipe Técnica – Gerencial do CAOCA, que sejam formadas em Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, nenhuma delas deve manter algum tipo de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade proponente.

Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos a aceitação plena pelo órgão recebedor. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará a continuação deles para que possam ser sanadas as falhas apresentadas. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, devidamente atestados pela coordenação do projeto.

A ação a ser desenvolvida é uma iniciativa de educação para a vida profissional, com o objetivo de estimular e ampliar o universo informacional do trabalho e de cidadania de adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, buscando contribuir para a construção de projetos de vida. O cerne é a ação conjunta de órgãos públicos, privados e pessoas jurídicas, para o alcance do objetivo em comum: o desenvolvimento integral dos acolhidos, os quais necessitam de particular atenção para a superação dos traumas e experiências negativas para conseguirem chegar à maioridade em condições para o exercício pleno da cidadania. Essa relação interinstitucional envolve profissionais da saúde, educação, cultura e assistência social, todos imbuídos na atenção às crianças e adolescentes extremamente vulneráveis.



Dividido em módulos específicos, a capacitação tem a finalidade de apresentar aos adolescentes, temáticas que os auxiliem e os instiguem a buscar conhecimentos, desenvolver habilidades e ter atitudes valorizadas no mercado de trabalho. Os cursos serão desenvolvidos concomitantemente ao acompanhamento psicossocial do projeto.

O acompanhamento irá se pautar pela observação e escuta sensível e pelo respeito ao processo de cada adolescente/jovem. Considerando também que o bom desenvolvimento do processo em grupo contribui para o fortalecimento dos vínculos entre os participantes. Por desenvolvimento psicossocial entendemos as competências psicossociais e habilidades para a vida, empoderando os sujeitos para a participação social, a busca por autonomia e o exercício da cidadania. Essas habilidades são definidas pela Organização Mundial da Saúde, como: (1) problematização de questões no contexto de vida, enfrentamento e resposta a estes problemas; (2) pensamento criativo e crítico; (3) habilidades interpessoais e de comunicação; (4) consciência de si e capacidade de empatia; (5) manejo de emoções e do stress.

O trabalho terá contínua correlação com o campo social onde os sujeitos se inserem, é potencialmente positivo alcançar ao final da intervenção os objetivos de inclusão social, empoderamento e inclusão dos participantes no mundo do trabalho.

Público-alvo: Adolescentes de 14 a 20, em regime ou egresso de medida socioeducativa de semiliberdade ou liberdade assistida; com possibilidade de inserção de outros públicos vulneráveis.

10. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

10.1.1 LISTAGEM DE METAS/ETAPAS (Planilha a ser preenchida no SICONV)

META/ ETAPA Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
META 01				
Etapa 01	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	R\$197.000,00	Dezembro/ 2022	Outubro/ 2023
META 02				
Etapa 01	Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante	R\$127.790,00	Novembro/ 2023	Dezembro/ 2024



10.1.2 BENS E SERVIÇOS POR META/ETAPA (Planilha a ser preenchida no SICONV)

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META 01				
Etapa 01				
1	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	1	R\$197.000,00	R\$197.000,00
	Subtotal		R\$197.000,00	R\$197.000,00
	Total Meta 01		R\$197.000,00	R\$197.000,00
META 02				
Etapa 01				
1	Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	1	R\$127.790,00	R\$127.790,00
	Subtotal		R\$127.790,00	R\$127.790,00
	Total Meta 02		R\$127.790,00	R\$127.790,00
	Total Projeto		R\$324.790,00	R\$324.790,00

11. LISTAGEM DE BENS E SERVIÇOS POR ELEMENTO DE DESPESA

11.1 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – 339035

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	UN	01	R\$197.000,00	R\$197.000,00
TOTAL					R\$197.000,00

11.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 339039

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante	UN	01	R\$127.790,00	R\$127.790,00
TOTAL					R\$127.790,00



12. CONTRAPARTIDA

R\$1.790,00

12.1 DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA

Em R\$ 1,00

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	1	R\$1.790,00	R\$1.790,00
TOTAL GERAL				R\$1.790,00

13. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
339035	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	R\$195.210,00	R\$1.790,00	R\$197.000,00
339039	PESSOA JURÍDICA	R\$127.790,00	R\$0,00	R\$127.790,00
TOTAL		R\$323.000,00	R\$1.790,00	R\$324.790,00

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE		
AÇÃO	RECURSO	DATA INICIAL
META 1	R\$ 195.210,00	Dezembro 2022
Etapa 1	R\$ 195.210,00	Dezembro 2022
META 2	R\$ 127.790,00	Março 2024
Etapa 1	R\$ 127.790,00	Março 2024

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONVENENTE		
META/ETAPA	RECURSO	DATA INICIAL
META 1	R\$ 1.790,00	Dezembro 2022
Etapa 1	R\$ 1.790,00	Dezembro 2022
META 2	0,00	Não se aplica
Etapa 1	0,00	Não se aplica

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

METAS	ETAPA	PERÍODO (MÊS)																								
		2022		2023												2024										
		12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
META 1: Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE	ETAPA 1: Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X														
META 2:	ETAPA 1: Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante												X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	



16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº	AÇÕES/METAS	IMPACTOS	INDICADOR DE DESEMPENHO	FERRAMENTA UTILIZADA
1	Realização de cursos de capacitação para 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE.	- Até 40 municípios com serviços e programa de medidas socioeducativas redirecionados, com a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência. -Até 120 Gestores e técnicos capacitados para implementar e monitorar o PMASE.	Número de planos municipais elaborados; Número de participantes e representação dos municípios	Análise dos planos elaborados; Listas de inscritos e de presença das oficinas; Planilha de monitoramento dos municípios atualizada.
2	Realização de Cursos de Habilidades para a vida e de preparação para o mundo do trabalho para 40 adolescentes ou jovens egressos de medida socioeducativa	-40 adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa, preparados para acesso ao mundo dos trabalhos	Número de adolescentes e/ou jovens capacitados	Fichas de inscrições e anamnese dos adolescentes; Listas de presença; Fotos; Relatórios das oficinas.

17. FUTURO DO PROJETO

Ações interinstitucionais já vêm sendo articuladas pelo Ministério Público, a exemplo de parcerias firmadas com o MPT, SENAI, SRT, para atuação na defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, nas temáticas da garantia de direitos, o enfrentamento ao trabalho infantil, garantia de qualificação profissional e oferta da aprendizagem, de modo que são ações permanentemente desenvolvidas e renovadas em termos de parcerias, com interesse já manifestado pelas instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A Coordenação do CAOCA vem acompanhando as reuniões conduzidas pela CIJ – Coordenação da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Bahia, em parceria com o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, para a construção de atos normativos e padronização de fluxos para a Central de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado da Bahia (Resolução CNJ 367, de 19/01/2021) e para o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI do adolescente envolvido em ato infracional (Recomendação CNJ 87, de 20/01/2021).

No entanto, é oportuno destacar a necessidade de uma ação vigilante em relação a algumas dificuldades que podem afetar a continuidade das ações, por exemplo: ausência de recursos para cumprimento dos compromissos pelos parceiros e atrofia do alcance dos resultados pela escassez de recursos; necessidade de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução das atividades, notadamente pela rotatividade dos profissionais.



ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS

PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 004995/2022

Descrição do item	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média
Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	Valor em R\$ R\$ 197.000,00	Valor em R\$ R\$ 188.000,00	Valor em R\$ R\$ 206.000,00	R\$ 197.000,00
	Nome da empresa Instituto Afetto	Nome da empresa Neca Ong	Nome da empresa Pensando fora da caixa	
	CNPJ 42.997.386/0001-06	CNPJ 07.297.923/0001-04	CNPJ 26.964.035/0001-34	
	Data da Cotação 26/05/2022	Data da Cotação 27/05/2022	Data da Cotação 27/05/2022	
Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante	Valor em R\$ R\$ 159.766,00	Valor em R\$ R\$ 112.780,00	Valor em R\$ R\$ 110.822,00	R\$ 127.790,00
	Nome da empresa Projeto Projeção	Nome da empresa Projeto Nova Oportunidade	Nome da empresa Rozendo	
	CNPJ 04. 767 .123/0001-03	CNPJ 06.716.535/0001-40	CNPJ 41.568.335/0001-98	
	Data da cotação 04/02/2022	Data da cotação 02/02/2022	Data da cotação 03/02/2022	

Salvador, 16 de setembro de 2022

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2022.09.16 15:30:29 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, conforme pedido do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, segue anexo o Plano de Trabalho atualizado, que foi incluído na Plataforma + Brasil, no dia 16/09/22.

Alfim, colho o ensejo para externar, a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rita Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Leal Santos Andrade** em 21/09/2022, às 09:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464270** e o código CRC **2C5798F0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Coordenadores/ Diretores do **CAOCA, DCCL, DICOFIN, DPGO.**

De ordem da Sra. Rita Andrade, Gerente da Unidade de Projetos, cumprimentando-os cordialmente, informamos que foi assinado o Convênio 935987/2022 , que segue em anexo, juntamente com a publicação no Diário Oficial e a Declaração de Contrapartida, necessitando, por parte de V.Sas, das seguintes providências:

1. CAOCA:

Gentileza informar a previsão da conclusão do Termo de Referência das Contratações, na medida em que o prazo para submeter para aceite do concedente as licitações é de 60(sessenta) dias, a contar da data da assinatura do convênio.

2. DICOFIN:

Gentileza promover a regularização da conta: BANCO DO BRASIL [REDACTED]

3. DPGO:

Gentileza providenciar o depósito da contrapartida no valor de **R\$ 1.790,00(um mil, setecentos e noventa reais)** no BANCO DO BRASIL [REDACTED] convênio 935987/2022, EMENDA 91910011 de autoria do deputado federal ZÉ NETO (declaração de contrapartida em anexo).

4. DCCL:

Para vosso controle, em anexo convênio e publicação certificada no D.O.U.

Atenciosamente,

Adherbal Regis

CGE



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 25/11/2022, às 16:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0523986** e o código CRC **E7BB5C89**.



3257410



00135.208942/2022-22

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º Andar
 Brasília, DF. CEP [REDACTED] - http://www.mdh.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 935987/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º Andar, CEP [REDACTED] - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 6, de 12 de Janeiro de 2021, publicada no DOU do dia 14 de Janeiro de 2021 – Seção I, pela

CONCESSIONÁRIO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Senhora **FERNANDA RAMOS MONTEIRO**, portadora do CPF [REDACTED] domiciliada nesta Capital, designada pela Portaria nº 1.114 de 13 de setembro de 2022 publicada no DOU de 14 de setembro de 2022, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida [REDACTED], doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio sob o nº 935987/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), na Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado no que couber pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o Processo administrativo nº 00135.208942/2022-22 e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente da Emenda Parlamentar nº 91910011, com o registro Plataforma + Brasil/SICONV nº 04995/2022, tem por objeto promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Referência propostos pela **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I. DA CONCEDENTE:

I.1. realizar na Plataforma + Brasil/SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

I.2. transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

I.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando o **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

I.4. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

I.5. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

I.6. divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II. DA CONVENENTE:

II.1. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aceitos pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

II.2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

II.3. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II.4. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

II.5. submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

II.6. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.7. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II.8. realizar Plataforma + Brasil/SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

II.9. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

II.10. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

II.11. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas;

II.12. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

II.13. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.14. permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II.15. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.16. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

II.17. assegurar e destacar, obrigatoriedade, a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.18. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

II.19. manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

II.20. permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

II.21. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

II.22. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE ou Mandatária**;

II.23. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

II.24. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

II.25. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

II.26. observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

II.27. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 324.790,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e noventa reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, UG 810010, assegurado pela nota de empenho no 2022NE000048, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14422503421AR7192, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 0100, Natureza da Despesa: 33.30.41, PTRES 213037.

II - R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO), estão consignados por meio da Lei Orçamentária Estadual nº 14.381 de 03 de novembro de 2021, publicado no DOE de 04 de novembro de 2021.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERACÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida da **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Suclausula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OPTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§10 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com os metas fixadas através da execução da cláusula de Cumprimento.

Sabendo que o Poder Executivo autorizou o desembolso de recursos para a execução do CONVENIENTE

I. comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 1º, § 1º, da Portaria Técnica nº 100, de 20 de junho de 2012, e suas alterações subsequentes.

II. estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento

I. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do

Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I. a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II. o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. transferir recursos liberados pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

X. celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados Plataforma + Brasil/SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá Plataforma + Brasil/SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênero no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do seu regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do **CONVENENTE** com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. A **CONCEDENTE** designará e registrará na Plataforma + Brasil/SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** na Plataforma + Brasil/SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, a **CONCEDENTE ou mandatária** poderão:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV. solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a **CONCEDENTE ou mandatária** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização

dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I. relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV. termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência Plataforma + Brasil/SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pela **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convenio.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os bens adquiridos pelo CONCESSIONÁRIO, de modo que não haverá devolução de recursos que não tenham sido utilizados para a exploração.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica da transferência.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as

CLÍNICAS DÉCIMA SEXTA - DA DEMUNICIA E DECISÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram

Voluntariamente da avenida.

II.1. inadimplimento da obrigação dos clérigos notificados;

H.2. non-constatação de qualquer tipo de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

H.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

II.4. inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

II.5. inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

- a) solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
- b) analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

Subcláusula Primeira. A CONVENENTE deverá disponibilizar para a CONCEDENTE a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Subcláusula Terceira. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I. toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial do MMFDH;
- III. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e
- IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

Subcláusula Quarta. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial do MMFDH, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição ao MMFDH.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONVENENTE se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela CONCEDENTE, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.

Subcláusula Única. Para cumprimento do disposto no caput, a CONVENENTE deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento que for demandado pela CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ADESÕES

Visando o alinhamento às normas e convenções sobre a matéria de direitos humanos, que regulamentam os atos da administração pública federal, a CONVENENTE deve aderir aos seguintes dispositivos legais:

I. – Às Ações Afirmativas:

Aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002.

II. – Ao Respeito às pessoas com deficiência:

Cumprir a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes CELEBRANTES DO CONVÊNIO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

O(a) CONVENENTE (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) CONVENENTE, no desempenho das atividades objeto deste CONVÊNIO, compromete-se perante à CONCEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONVENENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) CONVENENTE obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade do MMFDH, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira. O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, ficam sujeitos à autorização do MMFDH.

Subcláusula Segunda. As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidas casos a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. A **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. A **CONVENENTE** obriga-se a:

I. caso seja Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma Brasil/SICONV;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma Brasil/SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

Assinado Eletronicamente

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

<i>Assinado eletronicamente</i> Nome: Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl 	<i>Assinado eletronicamente</i> Nome: Sara Regina de Oliveira 
--	---



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL**, Usuário Externo, em 09/11/2022, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SARA REGINA DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 10/11/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, Usuário Externo, em 10/11/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Monteiro**, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 10/11/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3257410** e o código CRC **96D473F4**.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974408

Objeto: Serviços de suporte à gestão de Assessoria Contábil e Tributária, Tributos e Participações Governamentais e Operações Contábeis
Abertura das propostas: 13/12/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974650

Objeto: Serviços de Manutenção de Subestação e de Transformadores para a RNEST
Abertura das propostas: 13/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003973251

Objeto: Aquisição de Antiespumante Base Solvente, baixo e alto teor de silício, e Locação de tanques offshore
Abertura das propostas: 07/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974813

Objeto: Serviços de instalação de dispositivos de desligamento mecânico em disjuntores alta tensão 13,8 KV
Abertura das propostas: 13/12/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974792

Objeto: Aquisição de Aditivo para redução de SOx por Contrato Global
Abertura das propostas: 29/11/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974812

Objeto: Aquisição de Cubo das pás em aço carbono do ventilador HUDSON
Abertura das propostas: 30/11/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974679

Objeto: Serviço de tratamento de superfície e pintura nas plataformas fixas da UN-SEAL e Terminal Marítimo Inácio Barbosa
Abertura das propostas: 13/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974840

Objeto: Aquisição de Célula guind. American H
Abertura das propostas: 01/12/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003970321

Objeto: Aquisição de Válvula On Off tipo Esfera
Abertura das propostas: 06/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

DIRETORIA FINANCEIRA

GERÊNCIA EXECUTIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AVISO DE ALTERAÇÃO

LICITAÇÃO No. 7003961880

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial da União n. 209, de 04/11/2022, Seção 3, página 174, relativo à Licitação, na Forma Eletrônica N. 7003961880, cujo objeto é Fornecimento de Porta Estanque, conforme definido no Edital de Licitação e seus Adendos, para a retificação do prazo de entrega do material. Em função desta alteração e, de acordo com o art. 39, parágrafo único da Lei 13.303/2016, a abertura de propostas será realizada no dia 29/11/2022 às 17h00m.

Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000005/2022 ao Convênio Nº 891843/2019. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810012. Convenente: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ nº 8310285000107. Acréscimo de Contrapartida. Valor Total: R\$ 45.456,79, Valor de Contrapartida: R\$ 45.456,79, Vigência: 26/12/2019 a 30/08/2023. Data de Assinatura: 26/12/2019. Concedente: ANA LUCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUN. Convenente: FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, [REDACTED]

SECRETARIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 810005

Nº Processo: 00135211139202275. Objeto: Aquisição de bens (refrigeradores, bebedouros, televisores e ar-condicionados) visando atender as necessidades de equipagens que integram o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 22/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Scs Quadra 9, Ed. Parque Cidade Corporate Torre a, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/editais/810005-5-00010-2022. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre o CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

EDNA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 21/11/2022) 810005-00001-2022NE800028

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 935987/2022, Nº Processo: 00135208942202222, Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Convenente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 04142491000166, Objeto: Promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia, Valor Total: R\$ 324.790,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.790,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 323.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000048, Valor: R\$ 323.000,00, PTRES: 213037, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Vigência: 10/11/2022 a 10/11/2024, Data de A [REDACTED] /2022, Signatários: Concedente: FERNANDA RAMOS MONTEI [REDACTED] Convenente: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2022 ao Convênio Nº 917742/2021. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810007. Convenente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL, CNPJ nº 03657830000184. Manteve-se a hora técnica do professor em R\$ 58,59, visto que as palestras já foram realizadas; e com relação aos cuidadores as horas técnicas foi ajustado o valor para R\$ 115,00.

- Inclusão do Servi. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 22/11/2021 a 21/05/2023. Data de Assinatura: 22/11/2021. Signatários: Concedente: CLAUDI [REDACTED] Convenente: FLORA LUCIA ARRUDA SOARES [REDACTED]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2022 ao Convênio Nº 883049/2019. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810007. Convenente: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID, CNPJ nº 05735244000136. ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Valor Total: R\$ 352.535,70, Valor de Contrapartida: R\$ 32.048,70, Vigência: 30/12/2022 a 30/06/2023. Data de Assinatura: 22/11/2022. Signatários: Concedente: CLAUDIO DE CASTRO [REDACTED] Convenente: MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA, [REDACTED]

SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 935892/2022, Nº Processo: 00135213526202246, Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Convenente: INSTITUTO MAIS VIDA CNPJ nº 28254547000132, Objeto: Realização do projeto Circuito para Vida composto por aulas de percussão corporal, musicalização (escaletas e ukuleles), reforço escolar de português e matemática, princípios, valores e cidadania, boxe, jiu jitsu, Hip Hop, Programa Famílias Fortes e Projeto Reconecte para crianças, adolescentes e jovens de 05 a 16 anos, em situação de vulnerabilidade social e emocional e suas respectivas famílias., Valor Total: R\$ 280.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 280.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000011, Valor: R\$ 46.038,41, PTRES: 212990, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041; Num Empenho: 2022NE000012, Valor: R\$ 46.731,23, PTRES: 212990, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041; Num Empenho: 2022NE000013, Valor: R\$ 187.230,36, PTRES: 212990, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041, Vigência: 21/11/2022 a 10/11/2023, Data de Assinatura: 21/11/2022. Signatários: Concedente: ANGELA VIDAL GANDRA DA SIL [REDACTED] Convenente: PATRICIA NEVES DA MOTA CARDOSO [REDACTED]

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2022, ao Convênio Nº 919618/2021. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, , Unidade Gestora: 810014, Convenente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOAO DE BARRO, CNPJ nº 22831828000124. P.I. 127/2008, art. 30, VI,. Valor Total: 200.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 30/12/2021 a 20/02/2023. Data de Assinatura: 05/04/2022. Assina: Pelo MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS / LUIZ FELIPE CUSTODIO FRANCISCO - Secretário Nacional da Juventude

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para a doação de bens móveis do Edital de Chamamento Público SNPIR nº 04/2021, do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH. Reconhecimento de Dispensa em 21/11/2022. RODRIGO JOSÉ HENRIQUE DE FARIA. Diretor de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais. Ratificação em 21/11/2022. EZEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO. Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Adjunto. Processos SEI individualizados abaixo, por DONATÁRIO devidamente identificado pelo seu CNPJ. Conjunto de bens móveis doados para cada DONATÁRIO: 1 Veículo SUV MINI VAN - PULSE DRIVE 1.3 FLEX. Valor total da doação, por DONATÁRIO e processo: R\$ 93.990,00. PROCESSO SEI Nº: 00135.204783/2022-97. MUNICÍPIO DE JACAREÍ/SP. CNPJ nº 46.694.139/0001-83.



Este documento pode ser verificado no endereço [REDACTED]



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia destinou recursos orçamentário e financeiro, no valor de R\$ 1.790,00 (hum mil, setecentos e noventa reais), na Ação Orçamentária descrita abaixo, destinação de recursos 0.100.000000, para participação a título de contrapartida financeira, referente ao Programa Federal 8100020220118, com valor de repasse de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) vinculado à Emenda Parlamentar 91910011, para celebração de convênio com a União, representada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Contrapartida

Unidade Orçamentária: 40.101 – Superintendência de Gestão Administrativa – SGA

Função: 03 – Essencial à Justiça

Sub-Função: 91 – Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 324 – Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania

Ação: 4765 - Atuação Ministerial na Defesa e Proteção da Criança e do Adolescente

Projeto Na Medida Certa

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Valor de Contrapartida: R\$ 1.790,00

Mês de Depósito da Contrapartida: Dezembro/2022

Salvador, 27 de julho de 2022.

ANGELA MEIRA CÉZAR
Diretora de Programação e Gestão Orçamentária

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]
Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO

Encaminho o presente à unidade de estudo e projetos, CAOCA-UEP, para as providências referidas na manifestação nº 0523986.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Karina Omena Vasconcellos Senna** em 29/11/2022, às 09:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524595** e o código CRC **5E987101**.

MANIFESTAÇÃO

À CGE,

Ciente da manifestação 0523986

No aguardo do expediente do Banco do Brasil S/A referente a confirmação da abertura de conta corrente do referido convenio.

Após, realizaremos o aporte da contrapartida correspondente.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Analista Técnico - Especialidade Contabilidade
Diretor de Contabilidade e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 29/11/2022, às 10:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524775** e o código CRC **CC68C014**.

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Coordenadores e Diretores,

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem de Rita Andrade, Gerente da Unidade de Projetos e Captação de Recursos da CGE, segue para conhecimento e adoção de providências o OFÍCIO N.º 2270/2022/COMON/CGCONT/SOAD/SE/MMFDH, recebido do MMFDH e que trata do encaminhamento de informações e orientações iniciais relativas à execução física e financeira do **Convénio nº 935987/2022**, juntamente com a Nota Informativa e o Check List de Procedimentos Licitatórios, arquivos anexos, de números SEI_MDH - 3300734 - Check List.pdf; SEI_MDH - 3300732 - Check List.pdf, SEI_MDH - 3300723 - Nota.pdf, SEI_MDH - 3300720 - Ofício 2270.pdf .

O ofício estabelece o prazo de **20/12/2022 para cumprimento das providências.**

Outrossim, informamos que o Gabinete da PGJ abriu outro SEI de nº 19.09.01968.0028624/2022-12 para esta demanda de esclarecimento.

Na oportunidade, apresento os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adherbal de Almeida Regis
CGE



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 06/12/2022, às 11:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0531581** e o código CRC **75F8AE08**.



3300720

00135.208942/2022-22



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências
Coordenação de Monitoramento

OFÍCIO Nº 2270/2022/COMON/CGCONT/SOAD/SE/MMFDH

Brasília, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

5^a Avenida [REDACTED]

[REDACTED] – Salvador/BA

pgj@mpba.mp.br; cge.projetos@mpba.mp.br

Assunto: Informações e orientações relativas à execução física e financeira do Convênio n.º 935987/2022.

Senhora Procuradora-Geral,

1. Ao cumprimentá-la, reportamo-nos à recente celebração do Convênio n.º 935987/2022, em 10 de novembro de 2022, entre este Ministério, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MMFDH), e esse Ministério Público do Estado da Bahia, tendo como objeto *“Promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia”*, com período de vigência de 10/11/2022 a 10/11/2024, no valor global de R\$ 324.790,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e noventa reais), sendo R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) de recursos da Concedente e R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais de Contrapartida).

2. Assim, informamos que esta Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências (CGCONT), por intermédio da Coordenação de Monitoramento (COMON), está atuando no acompanhamento e monitoramento físico e financeiro da execução das transferências voluntárias firmadas no âmbito deste Ministério, conforme estabelecido na Portaria MMFDH n.º 590, de 19 de fevereiro de 2021.

3. Cumpre ressaltar que as ações de acompanhamento e monitoramento têm caráter preventivo e saneador e permitirão a este Ministério verificar a execução do Convênio de forma mais eficaz e satisfatória, refletindo em maior eficiência quanto ao cumprimento do objeto, na regular aplicação dos recursos e na adequada prestação de contas.

4. Informamos também que, mediante Portaria publicada no Boletim de Serviço deste Ministério, houve designação de servidor de acompanhamento deste órgão Concedente, devidamente

registrado no módulo "Acomp. e Fiscalização", opção "Vincular - Fiscais, Supervisores e Terceiros", da Plataforma +BRASIL, para o acompanhamento e monitoramento da execução do referido Convênio, incumbindo-lhe também a prestação de orientações e esclarecimentos a esse Convenente, a realização de diligências, assim como anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas observadas.

5. Da mesma forma, cabe a esse Convenente designar e registrar na Plataforma +BRASIL um representante específico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, atuando como ponto focal para as questões a serem tratadas durante a vigência do Convênio.

6. Além disso, em observância aos atos e registros já realizados na Plataforma +BRASIL após a celebração do referido Convênio, identificamos a necessidade de regularização da conta bancária específica do instrumento junto à instituição bancária com a entrega dos documentos necessários, assim como o depósito da contrapartida na referida conta e ingresso na Plataforma +BRASIL, conforme consta do inciso I dos arts 18 e 42 da PI n.º 424, de 2016.

7. Aproveitamos o ensejo para dar conhecimento da Nota Informativa (SEI-MMFDH n.º 3300723) disponibilizada na Solicitação de Esclarecimento em aberto, na Plataforma +BRASIL, constando orientações para a execução física e financeira do Convênio em epígrafe, objetivando nortear as atividades e procedimentos a serem desenvolvidos por esse Convenente no interesse do Convênio.

8. Por fim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que julgar necessários, ressaltando que eventuais manifestações quanto à execução do Convênio podem ser encaminhadas a este Ministério, por meio do serviço de peticionamento eletrônico, no link https://sei.mdh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_aviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
SILVAN CARLOS DE A. CAMPOS

Coordenador-Geral de Contabilidade e Transferências, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos de Azevedo Campos, Coordenador(a)-Geral de Contabilidade e Transferências, Substituto(a)**, em 29/11/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3300720** e o código CRC **97F12931**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.208942/2022-22

SEI nº 3300720

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP [REDACTED] - Brasília/DF
Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/protocolo>



3300723

00135.208942/2022-22



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO
NOTA INFORMATIVA**

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. Inicialmente, cumpre orientá-los quanto à leitura indispensável do Termo de Convênio assinado, a fim de conhecerem as regras, as condições, os procedimentos e a legislação que norteiam os Convênios celebrados entre a Administração Pública Federal, no âmbito deste Ministério, e as Administrações Públicas Municipais e Estaduais, qual seja: as Cláusulas do Convênio, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício respectivo ao da celebração do instrumento, o Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

1.2. Cabe destacar que, além das obrigações constantes do instrumento firmado, é de extrema importância que se atentem ao estabelecido no Termo de Referência/Plano de Trabalho do Convênio, seguindo estritamente o que foi pactuado para a realização das etapas, das metas, do alcance dos objetivos e da consecução do objeto, assim como os cronogramas físico e financeiro de execução.

1.3. Recomendamos que sejam observadas especialmente as Cláusulas do Convênio relativas à **LIBERAÇÃO DE RECURSOS** e à **CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**, tendo em vista que a liberação dos recursos está condicionada à análise técnica e ao aceite do(s) processo(s) licitatório(s), por este Ministério, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 41 da PI n.º 424/2016, e devem ser observadas as regras específicas para contratação com terceiros à luz da legislação de licitações e contratos.

1.4. No que tange especificamente quanto aos **procedimentos licitatórios**, cumpre ressaltar que a Portaria Interministerial (PI) MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, estabelece em seu art. 50, § 3º, que o "prazo para início do procedimento licitatório será de **até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.**" (Grifos nossos). Complementa em seu § 4º, inciso I, que tal prazo será contado da data de assinatura do instrumento, caso não tenha cláusula suspensiva.

1.5. Primeiramente, é importante que seja observado se o Convênio enquadra-se no Regime Simplificado de que trata a PI n.º 424, de 2016, se está enquadrado ou não dentro do Nível IV (Convênios com valor de repasse abaixo de R\$ 1.000.000,00). Confira-se o art. 3º, inciso IV, c/c arts. 65 e 66 da referida Portaria. Caso o Convênio seja do Nível IV, deverão ser observadas as regras específicas do Regime Simplificado, especialmente as que destacamos a seguir, constantes do art. 66, inciso II, alínea "f", e no § 4º, inciso II, alínea "a" e §§ 7º, 8º e 9º, e art. 69, inciso I, todos da mencionada Portaria, *in verbis*:

"Art. 66. [...]

II - Nível IV: [...]

f) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente é condição para a liberação dos recursos; [...]

§ 4º Nos instrumentos do Regime Simplificado, o concedente, a mandatária e o convenente deverão observar os seguintes prazos: [...]

II - para os instrumentos do Nível IV:

a) o início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, pelo convenente, **deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias**, contado da data de assinatura do instrumento ou aceite do termo de referência; [...]

§ 7º O prazo para início das ações afetas ao procedimento licitatório de que trata as alíneas "b" do inciso I e "a" do inciso II do § 4º poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 8º O descumprimento dos prazos estabelecidos no § 4º poderá resultar em: [...]

III - **solicitação de apresentação de justificativas pelo concedente**, as quais devem demonstrar expressamente os motivos que impediram o cumprimento dos prazos.

§ 9º A não apresentação das justificativas de que trata o inciso III do § 8º, bem como a não aceitação das justificativas pelo concedente ou mandatária, **poderá ensejar a rescisão do instrumento**. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

(Grifos nossos) [...]

Art. 69. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;" (Grifos nossos)

1.6. Destacamos também o disposto no art. 50, § 5º, da PI n.º 424, de 2016, que estabelece o que será considerado de fato como início do processo de licitação, para fins de cumprir o referido prazo de 60 (sessenta) dias, *in verbis*:

"Art. 50. [...] § 5º O início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, para fins de cumprimento dos prazos constantes do § 3º do art. 50 e da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 66, será considerado a partir da abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa. (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020)." (Grifos nossos)

1.7. Caso já tenham iniciado os procedimentos licitatórios, observada a respectiva meta(s) e etapa(s) do Convênio, as informações e o(s) arquivo(s) respectivos **devem ser registrados na aba "Execução Convenente" / subaba "Processo de Execução"**, e na ocorrência de eventual impedimento ou falha sistêmica na inserção do(s) arquivo(s) na mencionada subaba, estes poderão ser excepcionalmente registrados na subaba "Anexos", da aba "Plano de Trabalho", mas, é importante que seja justificado por qualquer meio formal (e-mail, ofício etc.) sobre o ocorrido.

• **Observações:**

- O art. 49, § 1º, estabelece que, para a aquisição de bens e serviços comuns, o uso da modalidade pregão é obrigatório na licitação, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, e do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada obrigatoriamente a sua forma eletrônica, sendo esta a regra.
- Contudo, o § 2º do citado dispositivo disciplina que, será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

1.8. No que tange à **contrapartida financeira**, conforme art. 18, inciso I, art. 40-A, inciso I, alínea "d", e art. 42, inciso I, da PI n.º 424, de 2016, e Cláusulas do instrumento, é obrigação do Convenente proceder ao depósito da contrapartida pactuada no instrumento, na conta bancária específica vinculada ao Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. Ademais, o depósito da contrapartida é uma das condições para

liberação dos recursos da União, nos termos das Cláusulas do Convênio e conforme a Portaria n.º 424/2016.

- **Observações:**

- É importante lembrar que o Convenente, no ínicio da execução, deve acompanhar se a conta bancária vinculada ao Convênio está ou não pendente de regularização, pois, em caso negativo, deve adotar as providências necessárias para a regularização da conta junto à Instituição bancária.
- Além disso, após depositar a contrapartida financeira na conta bancária vinculada, é preciso classificar o recurso depositado na conta, como "Ingresso de Contrapartida", na Plataforma +BRASIL, para que o sistema entenda que esses recursos são de fato da contrapartida, na subaba "Movimentações Financeiras", da aba "Execução Convenente".

1.9. Quanto às **movimentações financeiras** dos recursos do Convênio, estas deverão ser executadas fielmente conforme pactuado no Plano de Trabalho, levando em consideração as seguintes questões:

I - Todas as despesas serão pagas, em regra, mediante Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, exceto em raras situações, conforme definido no Decreto n.º 7.641, de 12 de dezembro de 2011, em seu Parágrafo único do art. 3º, *in verbis*: “[...] considera-se Ordem Bancária de Transferências Voluntárias a minuta da ordem bancária de pagamento de despesas do termo encaminhada virtualmente pelo SICONV ao sistema integrado da administração financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de despesas do Convenente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à Instituição Bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa”;

II - Identificar a documentação comprobatória fiscal (notas fiscais, recibos, RPA's etc.) e técnica (relatórios, atas, listas de presença etc.) com o número do Convênio, do CNPJ e nome da entidade, seja de forma eletrônica, seja por meio de carimbo. Para isso, sugerimos a confecção de CARIMBO específico. Por exemplo: *Convênio n.º XXXXXX/202X - CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado do Pernambuco*; Observação: **As notas fiscais eletrônicas devem ter a identificação do Convênio no mesmo campo da descrição do bem ou produto adquirido;**

III - **É vedado ao CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- h) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; i) transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- i) celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- j) pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- k) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuênciam expressa por parte do CONCEDENTE;
- l) realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- m) utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

1.10. Ainda sobre movimentações financeiras, é importante deixar claro que, conforme preceitua o art. 41, § 8º, da PI nº 424, de 2016, *in verbis*: "***Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.***" (Grifo nosso). Complementa em seu § 9º, que "***a execução financeira mencionada no § 8º será comprovada pela emissão de OBTV.***

1.11. Destacamos também o disposto no art. 69, inciso IV, da PI nº 424, de 2016, que define os motivos para **rescisão** do instrumento, dentre os quais "[...] IV - a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo".

1.12. Alerta-se também para o disposto no § 7º do citado art. 41, *in verbis*: "***O órgão ou entidade concedente deverá solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.***"

1.13. Portanto, orientamos que procurem movimentar os recursos repassados para os fins a que se destina o Convênio, na forma do Plano de Trabalho aprovado, para evitar que se ultrapassem 180 dias de inexecução financeira, e a consequente rescisão do instrumento e ainda prejuízo à consecução da política a ser implementada.

1.14. **Para a realização dos pagamentos**, os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica do Convênio serão realizados/registrados na Plataforma +BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- b) na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- c) no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

1.15. Importa registrar que, antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- a) destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- e) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

1.16. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

1.17. Já no caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- a) esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- b) o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- c) o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

1.18. As alterações que se fizerem necessárias em quaisquer aspectos na execução do objeto devem ser feitas em comum acordo entre os partícipes. Para tanto, vale observar critérios como prazos e procedimentos dispostos no art. 36 da PI n.º 424/2016, *in verbis*:

"Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou à mandatária em, no mínimo, **sessenta dias antes do término de sua vigência**, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

§ 2º Quando a solicitação de alteração do contrato de repasse resultar em acréscimo do valor de repasse da União, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

1.19. A necessidade de ajustes do Plano de Trabalho deverá ser solicitada ao Concedente mediante a aba “Execução Convenente”, subaba “Ajuste do PT”, na Plataforma + BRASIL, contendo: ofício acompanhado de justificativa, bem como a documentação que corrobore com as informações, relatório parcial de execução física e financeira; e o Plano de Trabalho devidamente atualizado.

1.20. Quanto à solicitação de Termo Aditivo, deverá ser submetida ao Concedente mediante aba “Execução Convenente”, subaba “TA’s”, na Plataforma +BRASIL, contendo: ofício acompanhado de justificativa, bem como a documentação que corrobore com as informações e o Plano de Trabalho devidamente atualizado.

1.21. No que tange à comprovação da execução física de objetos voltados a atendimentos, capacitações, oficinas e outras atividades similares, alertamos sobre a necessidade do registro dos seguintes documentos na aba “Plano de Trabalho”, da subaba “Anexos”, da Plataforma +BRASIL:

- a) Fichas de inscrição de evento/Matrículas (capacitação, oficina, seminário etc.), se for o caso;
- b) Lista de controle (frequência/presença) para cada dia de evento (capacitação, oficina, seminário, etc.), constando os nomes, CPF's, contatos (telefone e endereço) e assinaturas dos participantes, bem como no cabeçalho a identificação do evento, do tema, da carga horária, da data e do período (manhã/tarde/noite);
- c) Pesquisas de satisfação dos participantes, se for o caso;
- d) Certificados dos participantes;
- e) Registros fotográficos (procurar por ângulos em que seja possível a identificação do evento).

1.22. Nos casos em que houve previsão de emissão de passagens aéreas/terrestres, devem ser registrados os respectivos cartões de embarque, acompanhados de relatório, contendo o nome completo do usuário do bilhete; sua condição de participante no evento; número de RG e CPF; número de telefone; endereço residencial; o trecho utilizado; e as datas de embarque e desembarque, conforme indicado no respectivo bilhete;

1.23. Em casos de hospedagem, deverá ser encaminhado o extrato de conta fornecido pelo hotel contendo: o nome completo do hóspede, número da identidade e do CPF, telefone e endereço residencial, bem como o dia do *check-in* e do *check-out*.

1.24. Quanto à comprovação da aquisição de bens deverão ser registrados na aba “Plano de Trabalho”, da subaba “Anexos”, da Plataforma +BRASIL, os Termos de Responsabilidade com os respectivos números de patrimônios, fotografias dos itens, preferencialmente já instalados.

1.25. No caso da produção de materiais para publicação/divulgação (cartilhas, livretos, folhetos, camisetas, livros, CD's etc.), estes devem ser previamente enviados à respectiva Secretaria Nacional responsável, para análise quanto ao *layout* e conteúdo, os quais somente poderão ser impressos, divulgados, após aprovação. Solicita-se, ainda, que este processo ocorra em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da referida publicação.

1.26. Em relação à operacionalização da Plataforma +BRASIL, segue abaixo **ROTEIRO** com orientações gerais para realização dos registros dos documentos comprobatórios referentes à Execução e à Prestação de Contas.

2. MÓDULO EXECUÇÃO:

2.1. Na aba “Execução Convenente”, clique na subaba “Processo de Execução”, para incluir os seguintes documentos (***Checklist***):

- a) **Termo de referência** (contendo as assinaturas) (inciso II do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019);
- b) **Edital e respectivos anexos** (inciso VII do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso I do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993);
- c) **Planilha estimativa de despesas / ou cotações / ou mapa de preços** (verificação do preço estimado - inciso III do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XVIII do art. 7º, da Portaria Interministerial n.º 424/2016);
- d) **Parecer jurídico** do procedimento licitatório (inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; e inciso IX do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019);
- e) **Propostas ofertadas por cada licitante** com a respectiva inscrição no CNPJ / Documentação de habilitação (inciso IV do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso XVIII do art. 7º da PI 424/2016; e inciso III do art. 6º, e inciso XI do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019);
- f) **Ata da sessão pública**, contendo: licitantes participantes; propostas apresentadas; os avisos, esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta de preço; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e o resultado da licitação. (inciso V do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; e inciso XII do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019);
- g) **Ato de adjudicação** do objeto da licitação (inciso VII do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso VIII do art. 6º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XVIII do art. 7º da PI 424/2016);
- h) **Ato de homologação** do objeto da licitação (inciso VII do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso IX do art. 6º, e inciso XIV do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XVIII do art. 7º da PI 424/2016);
- i) **Declaração expressa** firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis para realização da licitação (inciso II, alínea “d”, do art. 6º, e inciso VIII do art. 7º, da PI 424/2016; e Item 2, alínea “d”, da Diretriz n.º 01/2021 da Comissão Gestora da Plataforma +BRASIL (Modelo em Anexo));
- j) **Consulta** sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (inciso I e parágrafo único do art. 44 da PI 424/2016);
- k) **Consulta** sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** (inciso II do art. 44 da PI 424/2016);
- l) **Consulta** sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no **Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNI/CNJ)** (inciso III do art. 44 da PI 424/2016); e
- m) **Comprovantes das Publicações Oficiais do aviso de edital resumido** (extrato), incluindo a(s) realizada(s) no Diário Oficial da União (DOU); e do **resultado da licitação** (inciso II do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso XIII do art. 8º, e art. 20, do Decreto n.º 10.024/2019; inciso XVIII do art. 7º, e art. 49 c/c § 2º do art. 50, da PI 424/2016).

2.2. No(s) contrato(s) celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, **deve constar Cláusula específica que permita o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da(s) empresa(s) contratada(s)**, conforme inciso XX do art. 27 da PI n.º 424/2020, e disposto Cláusula Nona do Convênio firmado, bem como outras que forem previstas como obrigações no instrumento.

• **Observações:**

- Com o intuito de manter organizada a documentação e darmos celeridade às análises dos procedimentos licitatórios apresentados, recomendamos que os documentos sejam preferencialmente registrados na sequência descrita neste checklist, bem como utilizar nos arquivos as mesmas nomenclaturas em negrito utilizadas acima, para os respectivos documentos.
- A Declaração expressa mencionada é um dos documentos primordiais para o aceite do processo licitatório. Então, para facilitarmos, encaminhamos em anexo modelo de Declaração expressa, como sugestão.

2.3. Vale ressaltar que, o art. 49 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, estabelece que "Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros".

2.4. Na aba "Execução Convenente", subaba "Contratos/Subconvênio", devem ser incluídos os seguintes documentos:

I - **Contrato(s)** celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s), **SE JÁ HOUVER**, podendo ser **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, como por exemplo, **Autorização de Fornecimento (AF)** ou **Ata de Registro de Preços (ARP)**, que estejam vigentes (inciso X do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso XVIII do art. 7º da PI n.º 424/2016).

• **Observação:** Quando se tratar de ARP, necessariamente, deverá estar acompanhada de:

- a) consulta ao órgão;
- b) resposta do fornecedor/órgão executor;
- c) homologação da ARP; e
- d) publicação da adesão.

II - **Termo(s) Aditivo(s) do(s) Contrato(s)**, se for o caso, e **Publicações Oficiais** dos respectivos extratos.

2.5. Na aba "Execução Convenente", subaba "Documentos de Liquidação", incluir os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais, faturas, recibos, em nome da convenente e identificado com o número do convênio e o atesto do recebimento da mercadoria ou serviço, quando for o caso; e
- b) Comprovantes de recolhimentos dos impostos, se for o caso.

2.6. Na aba "Execução Convenente", subaba "Relatórios de Execução", quando estiver no período de Prestar Contas, devem ser gerados os seguintes Relatórios:

- a) Treinados ou Capacitados, quando for o caso;
- b) Beneficiários, quando for o caso;
- c) Físico do Plano de Trabalho;
- d) Receita e Despesa do Plano de Trabalho;
- e) Bens Produzidos ou Construídos, quando for o caso;
- f) Bens Adquiridos, quando for o caso;
- g) Bens e Serviços de Obra, quando for o caso; e
- h) Despesas Administrativas, quando for o caso.

3. MÓDULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Na aba “Cumprimento do Objeto”, devem ser registradas as informações necessárias em cada campo, assim como inserir os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento de Objeto no formato .pdf; e
- b) Documentos que comprovem a execução do objeto, tais como registros fotográficos, relatórios, atas, listas de presenças, materiais de divulgação etc.

3.2. Na aba “Realização dos Objetivos” devem ser registrados nos campos respectivos as informações relacionadas ao objeto do Convênio, as justificativas, se os objetivos e benefícios propostos foram alcançados, assim como as eventuais dificuldades encontradas.

3.3. Na aba “Relatórios”, serão exibidos os relatórios que foram aprovados pelo Concedente no módulo de Execução, na aba “Execução Convenente”, subaba “Relatórios de Execução”.

3.4. Na aba “Resgate Total Aplicado”, deverá ser informado a data da solicitação do resgate, a situação, a data do resgate e o valor a ser resgatado.

3.5. Na aba “Saldo Remanescente”, deverá ser indicado, conforme o caso, a necessidade de devolução de saldo remanescente, que ocorrerá de forma proporcional ao aporte feito pelas partes.

3.6. Na aba “Termo de Compromisso”, o responsável pelo instrumento deverá se comprometer a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

3.7. Na aba “Anexos” do módulo de Prestação de Contas devem ser incluídos documentos que consubstanciem a Prestação de Contas demonstrando o cumprimento do objeto pactuado, bem como o nexo de causalidade entre as receitas e despesas efetuadas no interesse do Convênio.

3.8. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos serão realizados pela Plataforma +Brasil, conforme o art. 77 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016. Alertamos sobre a necessidade de acompanhar os registros de comunicados inseridos frequentemente na aba “Acomp. e Fiscalização”, da subaba “Esclarecimentos”, da Plataforma +BRASIL.

3.9. Por fim, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que julgar necessários, ressaltando que eventuais manifestações quanto à execução do Convênio podem ser encaminhadas a este Ministério, por meio do serviço de peticionamento eletrônico, no link https://sei.mdh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_aviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

Assinado eletronicamente
JUSSARA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO
Coordenadora de Monitoramento

Assinado eletronicamente
SILVAN CARLOS DE A. CAMPOS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Transferências, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jussara do Nascimento Figueiredo**, Coordenador(a) de Monitoramento, em 29/11/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos de Azevedo Campos, Coordenador(a)-Geral de Contabilidade e Transferências, Substituto(a)**, em 29/11/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3300723** e o código CRC **49A9A113**.

Referência: Processo nº 00135.208942/2022-22

SEI nº 3300723



3300732

00135.208942/2022-22



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO**

CHECKLIST - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- **Termo de referência** (contendo as assinaturas)
(inciso II do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019)
- **Edital e respectivos anexos**
(inciso VII do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso I do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993)
- **Planilha estimativa de despesas / ou cotações / ou mapa de preços**
(verificação do preço estimado - inciso III do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XVIII do art. 7º, da Portaria Interministerial n.º 424/2016)
- **Parecer jurídico** do procedimento licitatório
(inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; e inciso IX do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019)
- **Propostas ofertadas por cada licitante** com a respectiva inscrição no CNPJ / Documentação de habilitação
(inciso IV do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso XVIII do art. 7º da PI 424/2016; e inciso III do art. 6º, e inciso XI do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019)
- **Ata da sessão pública**, contendo: licitantes participantes; propostas apresentadas; os avisos, esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta de preço; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e o resultado da licitação.
(inciso V do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; e inciso XII do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019)
- **Ato de adjudicação** do objeto da licitação
(inciso VII do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso VIII do art. 6º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XVIII do art. 7º da PI 424/2016)
- **Ato de homologação** do objeto da licitação
(inciso VII do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso IX do art. 6º, e inciso XIV do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XVIII do art. 7º da PI 424/2016)
- **Declaração expressa** firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis para realização da licitação
(inciso II, alínea "d", do art. 6º, e inciso VIII do art. 7º, da PI 424/2016; e Item 2, alínea "d", da Diretriz n.º 01/2021 da Comissão Gestora da Plataforma +BRASIL)
- **Consulta** sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
(inciso I e parágrafo único do art. 44 da PI 424/2016)
- **Consulta** sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**
(inciso II do art. 44 da PI 424/2016)
- **Consulta** sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no **Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNI/CNJ)**
(inciso III do art. 44 da PI 424/2016)
- **Comprovantes das Publicações Oficiais** do aviso de edital resumido (extrato), incluindo a(s)

realizada(s) no Diário Oficial da União (DOU); do **resultado da licitação**; do **extrato do contrato**; e, se for o caso, dos **respectivos aditamentos**

(inciso II do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso XIII do art. 8º, e art. 20, do Decreto n.º 10.024/2019; inciso XVIII do art. 7º, e art. 49 c/c § 2º do art. 50, da PI 424/2016)

- **Contrato(s)** celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s), **SE JÁ HOUVER**, podendo ser **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, como por exemplo, **Autorização de Fornecimento (AF)** ou **Ata de Registro de Preços (ARP)**, que estejam vigentes)

(inciso X do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso XVIII do art. 7º da PI 424/2016);

Quando se tratar de ARP necessariamente deverá estar acompanhada de: a) consulta ao órgão; b) resposta do fornecedor/órgão executor; c) homologação da ARP; e d) publicação da adesão.

- **Termo(s) Aditivo(s) do(s) contrato(s)**, se for o caso, e **Publicações Oficiais** dos respectivos extratos.

Ressaltamos que deve constar do contrato Cláusula específica permitindo o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, conforme inciso XX do art. 27 da PI 424/2020, e Cláusula Nona, Subcláusula Sexta, alínea "e", do Convênio firmado, bem como outras que forem pactuadas no instrumento.

Observação: Com o intuito de manter organizada a documentação e darmos celeridade às análises dos procedimentos licitatórios apresentados, solicitamos que os documentos sejam preferencialmente registrados na sequência descrita neste *checklist*, bem como utilizar nos arquivos as mesmas nomenclaturas em negrito utilizadas acima, para os respectivos documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara do Nascimento Figueiredo, Coordenador(a) de Monitoramento**, em 29/11/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos de Azevedo Campos, Coordenador(a)-Geral de Contabilidade e Transferências, Substituto(a)**, em 29/11/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3300732** e o código CRC **D4A888CD**.



3300734

00135.208942/2022-22



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO
CHECK LIST

CHECKLIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE

- **Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo** (Art. 7º, 14º, 15º § 7º e art. 23 da Lei n.º 8.666/93) / **Justificativa da necessidade do objeto da contratação direta** (Art. 26, caput, Lei n.º 8.666/93)
- **Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa**, quando for o caso;
(Redação dada pela Lei n.º 13.500, de 2017)((art.26 da Lei n.º 8.666/93))
- **Planilha estimativa de despesas / ou cotações / ou mapa de preços / ou valor referencial**;
(verificação do preço estimado - inciso III do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019; e inciso XVIII do art. 7º, da Portaria Interministerial n.º 424/2016)
- **Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente**, no caso de inexigibilidade;
(Art. 25, I, Lei n.º 8.666/93)
- **Parecer jurídico**;
(inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; e inciso IX do art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019)
- **Justificativa do preço** (art.26 da Lei n.º 8.666/93) / **Razão da escolha do fornecedor ou executante** (art.26 da Lei n.º 8.666/93);
- **Lançamento da Dispensa no Sistema Eletrônico – Divulgação de Compras**;
(§ 3º, art. 1º do Decreto n.º 10.024/2019)
- **Resultado da Dispensa no Sistema Eletrônico – Divulgação de Compras**;
(§ 3º, art. 1º do Decreto n.º 10.024/2019)
- **Propostas ofertadas por cada licitante** com a respectiva inscrição no CNPJ / Documentação de habilitação;
(inciso IV do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso XVIII do art. 7º da PI 424/2016)
- **Consulta sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
(inciso I e parágrafo único do art. 44 da PI 424/2016)
- **Consulta sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**;
(inciso II do art. 44 da PI 424/2016)
- **Consulta sobre a(s) empresa(s) licitante(s)/vencedora(s) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNI/CNJ)**
(inciso III do art. 44 da PI 424/2016)
- **Declaração expressa** firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis para realização da dispensa de licitação ou inexigibilidade;
(inciso II, alínea "d", do art. 6º, e inciso VIII do art. 7º, da PI 424/2016; e Item 2, alínea "d", da Diretriz n.º 01/2021 da Comissão Gestora da Plataforma +BRASIL)
- **Contrato(s)** celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s), **SE JÁ HOUVER**, podendo ser **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, como por exemplo, **Autorização de Fornecimento (AF)** ou **Ata de Registro de Preços (ARP)**, que estejam vigentes)
(inciso X do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993; inciso XVIII do art. 7º da PI 424/2016);

Quando se tratar de ARP necessariamente deverá estar acompanhada de: a) consulta ao órgão; b) resposta do fornecedor/órgão executor; c) homologação da ARP; e d) publicação da adesão.

- **Termo(s) Aditivo(s) do(s) contrato(s)**, se for o caso, e **Publicações Oficiais** dos respectivos extratos.

Ressaltamos que deve constar do contrato Cláusula específica permitindo o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, conforme inciso XX do art. 27 da PI 424/2020, e Cláusula Nona, Subcláusula Sexta, alínea "e", do Convênio firmado, bem como outras que forem pactuadas no instrumento.

Observação: Com o intuito de manter organizada a documentação e darmos celeridade às análises dos procedimentos licitatórios apresentados, solicitamos que os documentos sejam preferencialmente registrados na sequência descrita neste *checklist*, bem como utilizar nos arquivos as mesmas nomenclaturas em negrito utilizadas acima, para os respectivos documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara do Nascimento Figueiredo**, Coordenador(a) de Monitoramento, em 29/11/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvan Carlos de Azevedo Campos, Coordenador(a)-Geral de Contabilidade e Transferências, Substituto(a)**, em 29/11/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3300734** e o código CRC **B2D9528B**.

Referência: Processo nº 00135.208942/2022-22

SEI n° 3300734



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Em resposta ao documento SEI nº0523986, informamos o ingresso do valor de contrapartida no orçamento 2022, conforme o anexo nº 0535884.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Meira Cesar** em 12/12/2022, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535865** e o código CRC **61CDC2C1**.



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2022

Código da Unidade Gestora igual a 10

Exercício:	2022
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0010 - Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	091 - Defesa da Ordem Jurídica
Programa de Governo:	324 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania
PAOE:	4765 - Atuação Ministerial na Defesa e Proteção da Criança e do Adolescente
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Realizar ações em defesa dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes previstos no Art. 227 da Constituição Federal e no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
Produto:	2280 - Atuação ministerial de fomento realizada
Quantidade Prevista:	80,00 unidade
Quantidade Atual:	80,00 unidade

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
3.3.90.14.00	0.100.000000	Normal	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	2.808,00	0,00	0,00	44.776,00	44.776,00	44.776,00	44.776,00	5.416,00
3.3.90.30.00	0.100.000000	Normal	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00	0.100.000000	Normal	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	0.100.000000	Normal	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	14.725,88	18.790,00	0,00	0,00	18.416,54	18.416,54	18.416,54	12.077,50	4.519,34
3.3.90.36.00	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	23.408,00	0,00	0,00	0,00	20.608,00	20.608,00	3.608,00	2.808,00	2.800,00
3.3.90.39.00	0.100.000000	Normal	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	10.554,12	4.000,00	0,00	0,00	53.519,56	53.519,56	23.384,12	15.104,12	5.034,56
3.3.90.39.00	5.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.790,00
3.3.90.47.00	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120,00	0,00	0,00	0,00	3.560,00	3.560,00	160,00	0,00	560,00



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
Região	Total do Tesouro		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
PAOE	Total do Tesouro		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
Programa	Total do Tesouro		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Programa		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
UO	Total do Tesouro		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal UO		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
Orgão	Total do Tesouro		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Órgão		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
Geral	Total do Tesouro		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral		161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	54.598,00	54.598,00	0,00	0,00	140.880,10	140.880,10	90.344,66	74.765,62	20.119,90

MANIFESTAÇÃO

Ciente,

Encaminho para DCCL/Coordenação de contrato para ciência eacomphramento.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 12/12/2022, às 15:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0536555** e o código CRC **77516FEA**.

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua [REDACTED] - ESC SETOR PUBLICO BA (BA), inscrita no CNPJ n.º 000.000/5082-25, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, ADM PUB EST ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, sediada à AV 5A AV CENTRO ADMINISTRATIVO , 750., CEP [REDACTED], telefone(s) (71) 3324-6482.

Dirigente(s)

Nome

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

CPF

Dados da conta**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

SALVADOR (BA), 09/12/2022

Contratado



Proponente/Contratante

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2022.12.13 12:11:44 -03'00'

Razão Social: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.142.491/0001-66



DESPACHO

À DICOFIN - CCCF

A/C Diego Valentim

Contrato de Abertura da Conta 7.460-8 assinado, conforme documento SEI 0538585.

Para providencias conforme instru\u00e7\u00e3o do expediente, especificamente a adequa\u00e7\u00e3o do Sistema FIPLAN para a execu\u00e7\u00e3o do conv\u00e9nio 935987/2022 e o aporte da contrapartida, conforme tela abaixo.

Ap\u00f3s, retorne-se.

ANDR\u00c9 LU\u00d7S SANT'ANA RIBEIRO

Diretor de Contabilidade e Finan\u00e7as

Screenshot of a web browser showing the details of a proposal for a bank account opening. The page title is "Detalhar Proposta".

Ag\u00eancia: 3832-6 **Conta:** 74608

Situa\u00e7\u00e3o: Conta Pendente de Regulariza\u00e7\u00e3o **Data da \u00daltima Modifica\u00e7\u00e3o:** 18/11/2022 00:00:00

Descri\u00e7\u00e3o: A Plataforma +Brasil recebeu o n\u00famero da conta-corrente do conv\u00e9nio. Para regularizar esta conta, o Convenente deve se dirigir para entregar os documentos necess\u00e1rios, conforme orienta\u00e7\u00e3o da pr\u00f3pria institu\u00e7\u00e3o.

Datas:

Data da Proposta	18/03/2022
Data Assinatura	10/11/2022
Conv\u00e9nio publicado no DOU em	22/11/2022
Data In\u00ficio de Vig\u00eancia	10/11/2022
Data T\u00e9rmino de Vig\u00eancia Atual	10/11/2024
Data Limite p/ Presta\u00e7\u00e3o de Contas	09/01/2025

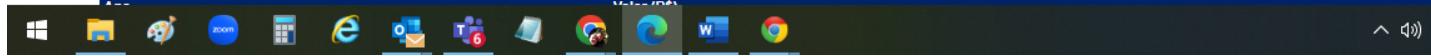
Valores:

- R\$ 324.790,00 Valor Global
 - R\$ 323.000,00 Valor de Repasse
 - R\$ 1.790,00 Valor da Contrapartida
 - R\$ 1.790,00 Valor Contrapartida Financeira
 - R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Servi\u00e7os
 - R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplica\u00e7\u00e3o

Anexos de comprova\u00e7\u00e3o da contrapartida:

Nome: DECLARA\u00c7\u00e3O_Contrapartida_Na medida Certa.pdf	Baixar Contrapartida
---	-----------------------------

Cronograma or\u00e7ament\u00e1rio do valor do repasse:
Dever\u00e3o ser informados os valores que ser\u00e3o empenhados no or\u00e7amento de cada exerc\u00f3cio.



Documento assinado eletronicamente por **Andr\u00e9 Luis Santana Ribeiro** em 13/12/2022, \u00e1s 15:11, conforme Ato Normativo n\u00b0 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o c\u00f3digo verificador **0538590** e o c\u00f3digo CRC **F5CD867F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados , boa tarde

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta a manifestação 0523986 informo que seguem anexos os Termos de Referência das Contratações para execução das atividades referentes ao convênio 935987/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina de Oliveira** em 19/12/2022, às 15:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0548350** e o código CRC **79DC41FD**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

	INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS): Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo.
1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	Observação: Relação dos itens licitados indicada no APENSO I e especificações técnicas correspondentes detalhadas no APENSO II.
1.2 INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO , CARACTERÍSTICAS E/OU ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS DE DETERMINADO FABRICANTE (NO TODO OU EM PARTE)	NÃO
1.3 ENQUADRAMENTO DO OBJETO	A) SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado.
1.4 FORMA DE CONTRATAÇÃO	A) <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO</u>
1.5 JUSTIFICATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL	JUSTIFICATIVA: Dada a complexidade dos serviços bem como as peculiaridades do público alvo visado promover melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência

OU POR ESCOPO	
1.6 JUSTIFICATIVA: <u>ENQUADRAMENT</u> <u>O</u> <u>COMO</u> <u>SERVIÇO(S)</u> <u>DE</u> <u>ENGENHARIA</u>	NÃO SE APLICA (Não se trata de licitação para contratação de serviços de engenharia)
1.7 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDAD</u> <u>E</u> <u>DA</u> <u>CONTRATAÇ</u> <u>ÃO</u>	<p>Justifica-se pelo fato de a proposta pretender enfrentar problemas identificados como a baixa oferta de Serviços de execução de medidas socioeducativas e falta de um diagnóstico preciso acerca da implementação e transparência dos programas, quanto ao perfil dos adolescentes, número de vagas, resultados de ressocialização alcançados, dentre outros dados nos municípios da Bahia.</p> <p>A consultoria contratada irá nos ajudar a desenvolver uma propostas de ação e o redirecionamento dos serviços e programas de atendimento socioeducativo, melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.</p> <p>A construção de redes de proteção ao adolescente autor de ato infracional tem um enorme grau de complexidade uma vez que envolve muitos atores e instituições que nem sempre convergem sobre os processos e métodos de aplicação das medidas socioeducativas.</p> <p>Vale ressaltar também que as mudanças legais ocorridas nas últimas décadas têm o desafio de se caracterizar como uma nova prática. Para que sejam corretamente aplicados, esses princípios e diretrizes precisam ser conhecidos e bem compreendidos por todos os operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, respeitados o lugar e o papel de cada instituição.</p> <p>Assim como o programa 5034 do Governo Federal visa à Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, o projeto prevê a capacitação continuada do Sistema de garantia de direitos (SGD) e o fomento a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), acreditando que este pode se tornar um importante disparador para a construção de uma nova lógica de atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional.</p>

2. INFORMAÇÕES LICITATÓRIAS

2.1 ANÁLISE DOCUMENTAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL POR ANALISAR PROPOSTA E DOCUMENTOS TÉCNICOS: CAOCA- Centro de Apoio Operacional às promotorias da Criança e do Adolescente, sendo consultados, quando necessário, os integrantes do GTI- Grupos de Trabalho da Infância.
2.2 AGRUPAMENTO DE ITENS NA LICITAÇÃO	DISPUTA POR ITEN(S)
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	INAPLICÁVEL, por extrapolar os limites de valor previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006
2.4 TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO · 0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
2.5 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	NÃO SERÁ EXIGIDA DOS LICITANTES
2.6 MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO SOMENTE PARA PREGÃO ELETRÔNICO	ABERTO 2.6.1 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: PERCENTUAL: 3 % (Três por cento)
2.7 DIVULGAÇÃO	ORÇAMENTO DIVULGADO NO EDITAL

DOS PREÇOS REFERENCIAIS	
2.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS SEREM SOLICITADAS NA PROPOSTA AJUSTADA.	<p>A 2.8.1 INDICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: NÃO HÁ INFORMAÇÃO ADICIONAL A SER SOLICITADA SOBRE O OBJETO LICITADO, para além de especificações técnicas e preços ofertados.</p> <p>2.8.2 ITENS ABARCADOS PELA(S) EXIGÊNCIA(S): EXIGÊNCIA(S) UNIFORME(S) PARA TODOS OS ITENS.</p>
2.9 DOCUMENTAÇÃO A SER SOLICITADA EM CONJUNTO COM A PROPOSTA	NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO A SER SOLICITADA
2.10 SOLICITAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (AMOSTRA)	NÃO
2.11 DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: Trabalhos de mobilização comunitária ou social, capacitação comunitária ou social, elaboração de diagnósticos comunitários ou sociais, Elaboração de Planos Municipais, todos os serviços comprovados mediante apresentação de atestados.</p> <p>➤ JUSTIFICATIVA - relativamente ao critério sinalizado no tópico anterior:</p> <p>a) CARACTERÍSTICAS: Faz-se extremamente necessário que a empresa licitante tenha desempenhado atividade compatível com o objeto apresentado neste TR, e considerando a subjetividade da atividade que está estreitamente relacionada com mobilização e</p>

	<p>participação popular e comunitária, a expertise da empresa com habilidades e técnicas de mobilização pode ser o diferencial do trabalho.</p> <p>.2</p> <p>SIM para todos os critérios exigidos, de modo que poderão ser apresentados diferentes e/ou múltiplos atestados visando a comprovação de cada uma das exigências.</p> <p>SIM para todos os critérios exigidos, de modo que poderão ser apresentados diferentes e/ou múltiplos atestados visando a comprovação de cada uma das exigências.</p>
2.12 DOCUMENTAÇÃO O DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA

ECONÔMICO-FINANCEIRA	
2.13 INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ·3 Prazo para assinatura pela licitante vencedora: 10 dias. Contagem: Úteis
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO	
3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
	PRAZO: 10 (dez) dias. Contagem: Úteis ·4 Prazo contado a partir da notificação pela

3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	<p>Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.</p> <p>As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).</p> <p>• A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.</p>
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	<p>LOCAL(S) DE EXECUÇÃO:</p> <p>➤ LOCAL(S) DE EXECUÇÃO:</p> <p>Os serviços serão executados nos municípios que compõe a <u>Região Imediata de Feira de Santana</u>, que é formada por 33 cidades e está localizada no centro-norte baiano, a 108 quilômetros da capital do estado <u>Salvador</u>.</p> <p>➤ DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO:</p> <p>REGRAS: A capacitação será realizada em dias úteis (de segunda a sexta) em horário comercial (no período compreendido entre 08 às 18h, com intervalo de almoço);</p> <p>Os serviços de elaboração de diagnóstico e de elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE, por ensejar a participação comunitária, poderão ser realizados em finais de semana ou à noite, a depender da disponibilidade, anseio e engajamento de cada comunidade, sem ônus adicional ao MPBA.</p> <p>➤ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA:</p> <p>SIM. REGRAS: As atividades que necessitem da anuência ou presença do Ministério Público devem ser agendadas</p>

	<p>com antecedência mínima de 15 dias úteis.</p> <p>·7 o Unidade responsável:</p> <p>·8 CAOCA –Centro de Apoio Operacional às promotorias da Criança e do Adolescente; UEP – Unidade de Estudos e Projetos Servidores: Sara Regina Oliveira, Paulo Robson Bomfim dos Santos. Promotora: Anna Karina O. V. Trennepohl</p> <p>➤ DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:</p> <p>1ª Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE.</p> <p>Apresentar documentos necessários à comprovação de realização dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> ·9 • Controle de Frequência; ·10 • Relatório de atividades desenvolvidas; ·11 • Certificado assinado por representante da administração municipal, por membro do MPBA que ocupe a função de coordenador do CAOCA e pela empresa de consultoria – Documento Físico, impresso para os habilitados para a certificação. ·12 • Cópia digitalizada dos certificados entregues aos participantes. <p>2º Estudo e coleta de dados para elaboração de diagnóstico.</p> <p>Realizar em conjunto com o grupo de técnicos, estudo diagnóstico da situação de execução de medidas socioeducativas de cada município;</p> <p>Apresentar o diagnóstico de cada município ao CMDCA local;</p> <p>Apresentar documentos necessários à comprovação de realização dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> ·13 • Controle de Frequência; ·14 • Relatório detalhado das atividades desenvolvidas; ·15 • Diagnóstico detalhado a ser entregue ao membro do MPBA que ocupe a função de coordenador do CAOCA, em meio digital . ·16 3ª Elaboração do Plano Municipal. <p>Elaborar de forma participativa o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE de cada Município;</p>
--	---

	<p>Apresentar o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE de cada município ao CMDCA local.</p> <p>Havendo negativa, morosidade ou ausência dos técnicos ou da administração municipal, a empresa contratada deverá formalizar a situação por escrito e encaminhar ao Promotor de Justiça que ocupe a função de coordenador do CAOCA. Tais situações não eximem a responsabilidade da consultoria de realizar as atividades que compõe o serviço contratado.</p> <p>O Pagamento será efetuado, após a conclusão, comprovação e aceite de cada atividade, sendo a execução realizada obrigatoriamente de forma sequencial (1^a Capacitação, 2^º Elaboração de diagnóstico e 3^º Elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE) e paralelamente em cada município.</p>
3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO	DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas
3.5 REGRAS DE GARANTIA	NÃO SE APLICA, POIS, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APPLICÁVEL AO OBJETO DA LICITAÇÃO
3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
3.7 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS DEFINIDOS	<p>OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>·17 Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.</p> <p>Demais regramentos (se houver):</p>

	<p>3.8.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO:</p> <p>REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A.</p> <p>Especificar:</p> <p>Para o primeiro faturamento relacionado à atividade de capacitação, será necessária a apresentação de controle de frequência dos integrantes do SGD nas reuniões e oficinas de capacitação, além de cópia digitalizada dos certificados dos participantes e relatório detalhado das atividades de capacitação desenvolvidas.</p> <p>3.8 REGRAS DE FATURAMENTO</p> <p>Para o segundo faturamento, relacionado à atividade de elaboração de diagnóstico, será necessária a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, documento de diagnóstico produzido em meio e digital, conforme especificado no Apenso II. Todos os documentos precisam ser validados por membro do MPBA, ocupante da função de coordenador do CAOCA.</p> <p>Para o terceiro faturamento, relacionado à atividade de elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE, será necessária a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE elaborado, em meio e digital, conforme especificado no Apenso II. Todos os documentos precisam ser validados por membro do MPBA, ocupante da função de coordenador do CAOCA.</p> <p>As intercorrências não eximem a responsabilidade da consultoria de realizar as atividades que compõe o serviço contratado.</p> <p><i>As notas fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto contratado e deverão conter as seguintes informações: número do convênio a que se refere a contratação, número da licitação que deu origem ao contrato e número do contrato que formaliza a execução da despesa</i></p>
--	--

	<p><i>recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto contratado e deverão conter as seguintes informações: número do convênio a que se refere a contratação, número da licitação que</i></p>
--	--

	<i>deu origem ao contrato e número do contrato que formaliza a execução da despesa</i>
3.9 REGRAS PARA PAGAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> ·18 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada; ·19 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; ·20 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado; ·21 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente; ·22 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; ·23 ·24 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.9.2 ·25
	<ul style="list-style-type: none"> ·26 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 5 dias corridos
	3.10.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias

	corridos
	3.10.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 30 DIAS Corridos
	3.10.4 DEMAIS REGAMENTOS:
3.10 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)	<p>3.10.4.1 O recebimento dos serviços ocorrerá pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante conferência dos serviços prestados, confrontando com as especificações contidas no Edital de Licitação (inclusive anexos, como o termo de referência) e na proposta de preços, bem como a regras, condições e quantitativos definidos na ordem de serviços.</p> <p>3.10.4.2 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Atos Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>3.10.4.3 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>
3.11 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL	PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS, não é possível de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, ante as peculiaridades do objeto contratado

	3.12.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)
	3.12.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: 12 meses, contados a partir da data da publicação

	<p>do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.</p>
3.12 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	<p>3.12.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.</p> <p>·27 Justificativa: A contratação oriunda deste procedimento licitatório é decorrente da celebração de convênio nº935987 2022 firmado entre o Ministério Público da Bahia e o Ministério da mulher, família e Direitos Humanos.</p> <p>·28 Havendo aditivo de prazo no convênio, haverá a possibilidade de prorrogação do contrato decorrente desta licitação. Somente será admissível pedido de prorrogação do prazo de entrega se a solicitação for formalizada pela contratada antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição, por no máximo 2 meses.</p>
3.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	<p>3.13.1OBRIGAÇÕES GERAIS: OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças; 2. Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação

	<p>definidas neste instrumento;</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação; 4. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação; 5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação; <ol style="list-style-type: none"> 1. A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada; 6. Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
--	--

- | | |
|--|---|
| | <p>7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;</p> <p>8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor</p> <p>9. Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;</p> <p>10. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;</p> <p>11. Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no</p> |
|--|---|

	<p>processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;</p> <p>12. Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;</p> <p>13. Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;</p> <p>14. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;</p> <p>15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.</p>
--	---

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- 16. Incluir na pauta de reunião do CAOCA validação de cada atividade do serviço oriundo desta contratação;
- 17. Validar controle de frequência e relatórios apresentados após análise do MP/CAOCA local;
- 18. Validar documentos produzidos e apresentados;
- 19. Assinar certificados dos participantes da formação;
- 20. Encaminhar fatura e documentos validados

	<p>para o CAOCA para providências relacionadas ao pagamento.</p>
	<p>3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.14.1.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.14.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;</p> <p>3.14.1.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;</p> <p>3.14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>3.14.1.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.</p>

3.14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Articular junto à administração Municipal a participação dos integrantes do SGD nas atividades de capacitação, Elaboração de diagnóstico e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE; Articular e viabilizar o acesso aos dados necessários para elaboração do diagnóstico e do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE; dos órgãos municipais; Autorizar por escrito a empresa contratada a realizar as atividades que compõem o serviço sem a participação popular, nos casos de negativa, morosidade ou ausência da comunidade, do grupo gestor ou da administração municipal;
---	---

	Incluir na pauta de reunião do CAOCA validação de cada atividade do serviço oriundo desta contratação; validar controle de frequência e relatórios apresentados após análise do MP/CAOCA local; Validar documento de diagnóstico e PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE produzidos e apresentados; Assinar certificados dos participantes do SGD; Encaminhar fatura e documentos validados para o CAOCA para providências relacionadas ao pagamento
3.15 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUA L	NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANT IDADE	Valor Unitário máximo aceitável	Valor total máxi mo aceitáve l
1	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE.	Taxa de Desconto (%) xxxx	01	R\$197.00 0,00 R\$197.00 0,00	R\$197.00 0,00

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHADAS

A presente licitação, resultado do convênio nº 935987/2022, firmado entre o Ministério Pùblico da Bahia e o Ministério da Família da Mulher e Direitos Humanos, tem como objeto a contratação de empresa de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE, a partir da formação e capacitação de SGD e elaboração de Diagnóstico.

1. ORIENTAÇÕES, REQUISITOS E ATIVIDADES PRELIMINARES:

1. Os serviços de capacitação, elaboração de diagnóstico e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE deverão ser realizados, respeitando o prazo de execução contratual de 9 meses;
 2. Somente será admissível pedido de prorrogação do contrato decorrente desta licitação se houver aditivo de prazo no convênio nº 935987 2022 firmado entre o MPBA e o MFMDH e se a solicitação for formalizada pela contratada antes do termo final do prazo contratual, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição, por no máximo 2 meses;
 3. A empresa será responsável pela escolha, identificação e locação dos locais para as reuniões e demais atividades;
 4. A empresa de consultoria será responsável por informar aos participantes e ao Promotor de Justiça, coordenador do CAOCA local os dias e horários das atividades;
 5. A empresa de consultoria deverá apresentar calendário e cronograma de atividades ao membro do MPBA, ocupante da função de coordenador do CAOCA e à administração municipal com antecedência mínima de 10 (Dez) dias uteis do início das atividades.
 6. Havendo necessidade, poderá ocorrer ajustes no calendário e cronograma apresentado. Estes ajustes deverão ser informados e justificados por escrito ao membro do MPBA, ocupante da função de coordenador do CAOCA .
 7. A administração municipal será responsável pela liberação dos servidores e colaboradores da administração municipal, para as atividades de capacitação, diagnóstico e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE, havendo intercorrências referente à participação de integrantes, o membro do MPBA, ocupante da função de coordenador do CAOCA local deverá ser imediatamente avisado por escrito;
 8. A empresa de consultoria deverá realizar controle de frequência para comprovação de

- presença dos Técnicos do SGD em cada atividade;
9. A empresa deve encaminhar cópia de controle de frequência de cada atividade para o membro do MPBA, ocupante da função de coordenador do CAOCA, que a validará.
 10. Outra cópia do controle de frequência deverá ser encaminhada à Administração Municipal para comprovação de exercício dos servidores e colaboradores da prefeitura;
 11. A empresa de consultoria deverá emitir relatório detalhado de atividades que deve ser encaminhado ao membro do MPBA, ocupante da função de coordenador do CAOCA para validação e depois remetido para processo de pagamento;
 12. Havendo necessidade de ajustes de metodologia ou estratégias decorrentes da morosidade, inércia ou desinteresse do Grupo Gestor e/ou Administração Municipal, o/ a Promotor(a) de Justiça, coordenador(a) do CAOCA e os respectivos servidores do Ministério Público da Bahia, fiscais do contrato, deverão ser contatados e informados, por escrito.

2. DAS DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES:

2.1.10 Ao final da capacitação, a empresa de consultoria especializada deverá apresentar ao membro do MPBA ocupante da função de coordenador do CAOCA os seguintes documentos para validação e comprovação de conclusão dos serviços de capacitação em cada município:

- Relatório digital detalhado das atividades realizadas;
- Cópia digitalizada do controle de frequência,

Cópia digitalizada dos certificados entregues aos Técnicos do SGD.

2.1.11 Todos os documentos devem conter o timbre e/ou logomarca da empresa.

2.2 Elaboração do Diagnóstico, através de estudo e coleta de dados locais sobre a situação do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE.

2.2.1. A consultoria deve realizar, da situação dos serviços de medida sociedaducativa, indicando as localidades mais vulneráveis de cada município e as políticas públicas que mais contribuem para a ocorrência e/ou exacerbação destas vulnerabilidades.

2.2.2 Para elaboração do diagnóstico a consultoria deve coletar dados nos órgãos públicos de cada município.

2.2.3 O acesso aos dados necessários para elaboração do diagnóstico deverá ser viabilizado pela Administração Municipal e havendo intercorrências referentes à obtenção e acesso aos dados, o membro do MP, ocupante da função de coordenador do CAOCA deverá ser imediatamente avisado por escrito.

2.2.4 Ao final da elaboração do Diagnóstico, a empresa de consultoria especializada deverá apresentar ao membro do MPBA ocupante da função de coordenador do CAOCA local os seguintes documentos para validação e comprovação de conclusão dos serviços em cada município:

- Cópia digitalizada do registro de frequência dos participantes nas atividades de

elaboração de diagnóstico,

- Relatório digital detalhado das atividades desenvolvidas;

Documento de diagnóstico elaborado em meio digital.

2.2.5 Todos os documentos devem conter o timbre e/ou logomarca da empresa

2.3 Elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO – PMASE para os municípios, conforme descrição a seguir:

2.3.1 Elaborar, de forma participativa com cada município, o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE.

2.3.2 Havendo intercorrências referente à participação de técnicos do SGD nas atividades de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socieducativo - PMASE, o membro do MP, ocupante da função de coordenador do CAOCAL, deverá ser imediatamente avisado por escrito.

2.3.3 Apresentar o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE aos municípios e ao CAOCA em meio digital.

2.3.4 Ao final da elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE, a empresa de consultoria especializada deverá apresentar ao membro do MPBA ocupante da função de coordenador do CAOCA os seguintes documentos para validação e comprovação de conclusão dos serviços em cada município:

- Cópia digitalizada do registro de frequência dos integrantes do SGD nas atividades;
- Relatório digital detalhado das atividades desenvolvidas;

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE elaborado em meio digital.

2.3.5 Todos os documentos devem conter o timbre e/ou logomarca da empresa.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de Execução da empresa contratada se inicia a partir da geração e recebimento da Nota de empenho pela empresa CONTRATADA, conforme disposto no artigo 60 da Lei 4.320 de 1964.

3.2. Por se tratar de serviço composto por atividades que envolvem mobilização comunitária, O tempo de execução de cada atividade, é subjetivo, entretanto, a execução das três atividades (capacitação, diagnóstico e elaboração do Plano) não pode ultrapassar o prazo contratual de 12 meses

3.3. As atividades que compõe o serviço contratado deverão ser executadas obrigatoriamente na seguinte ordem:

1º – Capacitação e formação de técnicos do Sistema de garantia de Direitos = SGD;

2º - Elaboração do Diagnóstico;

3º - Elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE.

3.3.1 A etapa seguinte só pode ser iniciada, após a validação da etapa anterior pelo Membro do MPBA, ocupante da função de coordenador do CAOCA;

4. ENTREGA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

- 4.1. Após a finalização de cada serviço, deverá ser mantido contato com o membro do MP ocupante da função de coordenador do CAOCA para definir a forma de entrega dos documentos e relatórios;
- 4.2. Após a conclusão da capacitação, em reunião do CAOCA, os certificados deverão ser entregues, associados a apresentação do relatório;
- 4.3 O objeto contratado será pago em 3 (três) parcelas.
- 4.3.1 A primeira parcela correspondente à 30% do valor total deste contrato será paga após a assinatura do contrato;
- 4.3.2. A segunda parcela correspondente à 30% do valor total deste contrato será paga após a realização da Formação de gestores e técnicos do SGD dos municípios.;
- 4.3.3 A terceira parcela de cada município correspondente à 30% do valor total deste contrato será paga após a elaboração e apresentação dos PLANOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE.
- 4.4. Após a entrega dos documentos, o MP terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e conceder o recebimento provisório;
- 4.5. Havendo necessidade de alteração, complementação ou reestruturação das atividades, a empresa de consultoria contratada terá um prazo de 30 dias úteis para apresentação das atividades saneadoras, acompanhada de relatório detalhado;
- 4.8. Após a validação, será iniciado processo de pagamento referente ao serviço concluído e validado.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 5.1. Em cada município, a empresa de consultoria especializada deverá contatar o membro do Ministério Público da Bahia, , para viabilizar o acesso à administração municipal e iniciar os trabalhos;
- 5.2. Dúvidas gerais podem ser elucidadas em contato com o Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente telefone 71 3103-0358;
- 5.3. Dúvidas específicas de cada município deverão ser elucidadas com os membros do MPBA;
- 5.4. As atividades de capacitação deverão ser desenvolvidas em dias úteis (segunda a sexta, exceto em feriados), em horário comercial (08h às 18h, respeitando intervalo para almoço);
- 5.5. As atividades de diagnóstico e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE que envolvam mobilização comunitária poderão ser desenvolvidas em horários alternativos (no período noturno e/ou nos finais de semana), conforme disponibilidade e conveniência da comunidade a ser trabalhada;

5.6. As atividades que necessitem da presença de membro ou servidor do Ministério Público local deverão ser informadas por e-mail e confirmadas por telefone com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

5.7. A empresa de Consultoria Especializada contratada arcará com todos os custos de aluguel, impressão, digitalização, locomoção, remuneração de pessoal, alimentação, encargos, e/ou quaisquer outros custos necessários para a execução do objeto, sem ônus adicionais para o Ministério Público da Bahia.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:
CONTRATO Nº XX/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxx-xx, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e, ainda, observado o constante no procedimento de licitação nº XX/2022, protocolado sob o nº 19.09.02214.0001972/2022-95, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

SOCIEDUCATIVO - PMASE, a partir da formação e capacitação de SGD e elaboração de diagnóstico social nos municípios.

1.2 A contratação se fundamenta no cumprimento das metas do Convênio Federal nº nº 935987 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3 O prazo de execução dos serviços começa para a CONTRATADA a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada do instrumento contratual assinado entre as partes;

2.3 O objeto contratual envolve a execução das seguintes atividades, as quais devem ocorrer na ordem abaixo delineada e no prazo máximo 12 (doze) meses:

2.3.1 1ª Etapa: Capacitação do SGD: cuida-se da formação do SGD, a partir da indicação da administração municipal, atendendo-se ao seguinte:

2.3.1.1 A CONTRATADA realizará a capacitação do SGD, 04 turmas do curso, com 30 participantes cada;

2.3.1.2 A capacitação deverá contemplar uma carga horária mínima de 32h/aula;

2.3.1.3 O conteúdo programático terá como base conhecimento teórico e prático para a implantação do Plano Municipal de Medidas socioeducativas, contemplando os aspectos conceituais, históricos, jurídicos e práticos, com a apresentação de um passo a passo para a implantação.

Os temas serão discutidos com base nos instrumentos internacionais de defesa de Direitos Humanos da Criança e Adolescente, da Constituição Federal, do ECA e da Lei do SINASE. A programação das oficinas abordará temas como:

- Adolescência, família e sociedade;
- Marcos legais;
- Políticas intersetoriais;
- Projeto pedagógico em unidades de internação e em meio aberto;
- Gestão do sistema socioeducativo;
- Socioeducação e segurança;
- Justiça restaurativa;
- Integração do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3.1.4 A comprovação da realização dos serviços será efetivada pela CONTRATADA mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Controle de frequência;
- b) Relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Certificado assinado por representante da administração municipal, por membro do Ministério Público do Estado da Bahia que ocupe a função de Coordenador do CAOCA e pela empresa de Consultoria –, habilitado para a certificação;
- d) Cópia digitalizada dos certificados entregues aos participantes;

2.3.2 2^a Etapa: Estudo e coleta de dados para elaboração de diagnóstico: atividade a ser desenvolvida em conjunto com o SGD ,

2.3.2.1 Será necessária a apresentação, pela CONTRATADA, do diagnóstico de cada município ao CAOCA, conforme especificado no Apenso I;

2.3.2.2 Será necessário, ainda, apresentar a seguinte documentação comprobatória do desenvolvimento das atividades:

- a) Controle de frequência;
- b) Relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- c) Diagnóstico detalhado a ser entregue ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia que ocupe a função de coordenador do CAOCA, em meio digital;

2.3.3 3^a Etapa: Elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE: Cuida-se de atividade que visa à elaboração, de forma participativa com a o SGD, o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE;

2.3.3.1 A CONTRATADA apresentará o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE de cada município ao CAOCA, conforme especificado no Apenso I;

2.3.3.2 A CONTRATADA apresentará a seguinte documentação comprobatória da realização dos serviços:

- a) Controle de frequência;
- b) Relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- c) PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE a ser entregue ao

membro do Ministério Público do Estado da Bahia que ocupe a função de coordenador do CAOCA em meio digital.

2.4 Os Serviços contratados serão executados na Região Imediata de Feira de Santana, que é formada por 33 cidades, observando-se a realização sequencial das etapas definidas entre os itens 2.3.1 e 2.3.3;

2.4.1 Os locais de reunião e desenvolvimento dos trabalhos de capacitação, elaboração de diagnóstico e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

2.4.2 O local de apresentação dos documentos comprobatórios de realização de cada serviço será indicado pelo membro do Ministério Público do Estado da Bahia que ocupe a função de coordenador do CAOCA;

2.5 Considerando se tratar de atividades cujo desempenho pressupõe a colaboração ou participação do SGD, na hipótese de haver negativa, morosidade ou ausência da comunidade envolvida, do SGD ou da Administração municipal, a CONTRATADA deverá formalizar a situação por escrito e encaminhar ao Coordenador do CAOCA em que a situação tenha ocorrido.

2.5.1 Tais circunstâncias não eximem a CONTRATADA da responsabilidade de realizar as atividades que compõem o objeto contratado.

2.6 As atividades relacionadas à capacitação serão realizados em dias úteis (de segunda a sexta-feira) em horário comercial – das 8:00h às 18:00h, com intervalo de almoço;

2.7 Os serviços de elaboração de diagnóstico e de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socieducativo - PMASE, por ensejar participação comunitária, poderão ser realizados em finais de semana ou à noite, a depender da disponibilidade, anseio e engajamento de cada comunidade, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

2.8 As atividades que necessitem da anuência ou presença do Ministério Público do Estado da Bahia devem ser agendadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com as promotorias onde os serviços estejam sendo executados e informadas ao CAOCA.

2.9 Os serviços de capacitação, elaboração de diagnóstico e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE serão realizados o prazo de execução contratual de 12 (doze) meses;

2.10 Em cada Município, a administração local apresentará, os membros do SGD que faram capacitação junto a CONTRATADA para fins de formação efetivo do SGD;

2.11 A CONTRATADA será responsável pela escolha, identificação e locação dos locais para as reuniões e demais atividades;

2.12 A CONTRATADA será responsável por informar os participantes dos dias e horários das atividades;

2.13 A CONTRATADA deverá apresentar calendário e cronograma de atividades ao

membro do CONTRATANTE, ocupante da função de coordenador do CAOCA e à administração municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início das atividades;

2.13.1 Havendo necessidade, poderão ocorrer ajustes no calendário e cronograma apresentado. Estes ajustes deverão ser informados e justificados por escrito ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, ocupante da função de Coordenador do CAOCA e à administração municipal;

2.14 A administração municipal será responsável pela liberação dos servidores e colaboradores da administração municipal integrantes do SGD para as atividades de capacitação, diagnóstico e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE;

2.15 A CONTRATADA deverá realizar controle de frequência para comprovação de presença dos integrantes do SGD em cada atividade;

2.16 A CONTRATADA deve encaminhar cópia de controle de frequência de cada atividade para o membro do Ministério Público do Estado da Bahia, ocupante da função de Coordenador do CAOCA, que a validará e encaminhará para a Administração Municipal para comprovação de exercício dos servidores e colaboradores da prefeitura;

2.17 A CONTRATADA emitirá relatório detalhado de atividades, o qual será encaminhado ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, ocupante da função de coordenador do CAOCA, o qual deverá compor o processo de pagamento;

2.18 Após a finalização de cada serviço, será mantido contato com o membro do Ministério Público do Estado da Bahia, ocupante da função de coordenador do CAOCA para definir a forma de entrega dos documentos e relatórios;

2.18.1 Preferencialmente, após a finalização de cada serviço, deverá haver em reunião com o CAOCA, uma solenidade de apresentação do relatório e dos resultados obtidos, bem como dos certificados de capacitação dos integrantes do SGD;

2.18.2 Após a conclusão da capacitação, em reunião do CAOCA, os certificados serão entregues, associados à apresentação do relatório;

2.19 O recebimento provisório dos serviços realizados se dará no prazo de 15 (quinze) dias corridos e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato;

2.20 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.20.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer o serviço recusado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

2.21 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até

30 (trinta) dias corridos, depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012 (ambas do Ministério Público do Estado da Bahia), respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.21.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do CONTRATANTE, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 73, c/c, art. 15 §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.21.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.22 O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação Código Unidade Orçamentária/ (P/A/OE) Gestora 40.101/0010	Região 4758	Destinação de Recursos (Fonte) 131	Natureza da Despesa 33.90.35

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global estabelecido para plena execução dos serviços contratados é de R\$ 197.000,00(cento e noventa e sete mil reais):

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais e produtos empregados, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5.3 O disposto nesta cláusula fica limitado aos termos definidos no Plano de Trabalho do Convênio Plataforma + Brasil nº 935987 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em 03 (seis) parcelas conforme abaixo especificado:

6.1.1 Primeira parcela no percentual de 30% do valor global do contrato, após assinatura do contrato;

6.1.2 Segunda parcela no percentual de 30% do valor global do contrato, após capacitação SGD e Realização de Diagnóstico;

6.1.3 Terceira parcela no percentual de 40% do valor global do contrato, após realização/construção do PMASE;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Comporão o processo de pagamento os seguintes documentos, devidamente validados pelo Promotor de Justiça coordenador do CAOCA :

6.2.1.1 Para o faturamento dos serviços de capacitação, será necessária a apresentação de controle de frequência dos integrantes do SGD nas reuniões e oficinas de capacitação, além de cópia digitalizada dos certificados dos participantes e relatório detalhado das atividades de capacitação desenvolvidas;

6.2.1.2 Para o faturamento dos serviços de elaboração de diagnóstico, será necessária a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, cópia de controle de frequência comprovando a participação dos integrantes do SGD nas atividades de elaboração de diagnóstico, além de documento de diagnóstico produzido em meio físico e digital;

6.2.1.3 Para o faturamento dos serviços de elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE, será necessária a apresentação de controle de frequência comprovando a participação dos integrantes do SGD nas atividades de elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE, relatório das atividades desenvolvidas, PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE elaborado, em meio digital, conforme especificado neste instrumento.

6.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data

da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2.2.1 Havendo intercorrências, relacionadas a não participação ou participação parcial da

comunidade, do grupo gestor ou da administração municipal, a lista de presença deverá ser entregue associada à ciência por escrito do Promotor de Justiça que ocupe a função de coordenador do CAOCA.

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA e deverão conter as seguintes informações: número do convênio a que se refere a contratação, número da licitação que deu origem ao contrato e número do contrato que formaliza a execução da despesa;

6.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 6.2.2.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c artigo 2º, §2º da Lei Federal nº 10.192/2001, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA, após o transcurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais.

7.1.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a serviços a serem executados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, respeitando-se os prazos de execução pactuados entre as partes;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico- financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 Os valores contratuais originariamente pactuados são passíveis de alteração nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderão as partes promover a alteração dos valores originariamente pactuados com o fito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme previsão constante do artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2 Na hipótese de criação, alteração, ou extinção, de quaisquer tributos ou encargos, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do artigo 65, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.3 As alterações dos valores contratuais descritas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, se ocorrerem, deverão ser formalizadas através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, após manifestação da autoridade competente.

8.2 A prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento fica condicionado à prorrogação do prazo de vigência do convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua

imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.11 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.14.1 Por força do quanto disposto no artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente, qual seja, Ministério da Mulher ,Familia e Direitos Humanos, e dos respectivos órgãos de controle interno e externo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

10.1.1 Viabilizar, junto à administração municipal a apresentação dos nomes e dados de contato dos indicados para compor o Grupo Gestor;

10.1.2 Articular, junto à Administração municipal, a participação dos Técnicos do SGD nas atividades de capacitação, Elaboração de diagnóstico e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE;

10.1.3 Articular e viabilizar o acesso aos dados necessários para elaboração do diagnóstico e do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE;

10.1.4 Autorizar por escrito a empresa contratada a realizar as atividades que compõem o serviço sem a participação popular, nos casos de negativa, morosidade ou ausência da comunidade, do grupo gestor ou da administração municipal;

10.1.5 Incluir na pauta de reunião do CAOCA validação de cada etapa dos serviços desta contratação;

10.1.6 Validar controle de frequência e relatórios apresentados após análise do MP/CAOCA;

10.1.7 Validar documento de diagnóstico e PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO - PMASE produzidos e apresentados;

10.1.8 Assinar certificados dos participantes do SGD;

10.1.9 Encaminhar fatura e documentos validados pelo Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescentes – CAOCA para providências relacionadas ao pagamento;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a execução deste instrumento;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 As multas previstas no item 12.2.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade

da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5 A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas da garantia contratual;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução/execução da garantia contratual, as multas serão descontadas do pagamento a ser eventualmente efetuado à CONTRATADA, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo, ou cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

12.7 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

12.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo III, Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 80 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e

condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua celebração, respeitado o limite de 20 (vinte dias) daquela data, os termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

17.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Ministério Público do Estado da Bahia
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX Representante/
Nome completo Cargo/vínculo de representação
CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados, boa noite.

Em atenção ao ofício nº 2270/2022/COMON/CGCONT/SOAD/SE/MMFDH, designo a servidora **Sara Regina de Oliveira**, Coordenadora de Estudos e Projetos deste centro de apoio, matrícula 354789, [REDACTED] como representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

Atenciosamente,

Anna Karina O. V. Trennepohl

Coordenadora CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Anna Karina Omena Vasconcellos Senna** em 19/12/2022, às 19:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0549206** e o código CRC **F02A8626**.

MANIFESTAÇÃO

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANNA KARINA O.V. TRENNEPohl
Promotora de Justiça / Coordenadora do CAOCA

Senhora Coordenadora,

Ref. Convênio 935987/2022

Cumprimentando-a cordialmente, cumpre informar que, conforme orientação da Secretaria Executiva da CGE, Ana Carla Sales Passos Martins e da Coordenadora da unidade de Projetos, Rita de Cássia Leal Santos Andrade, excepcionalmente, enviamos hoje, pela PLATAFORMA + BRASIL, a resposta de V.Sa referente ao ofício nº 2270/2022/COMON/CGCONT/SOAD/SE/MMFDH, diligência do Ministério concedente.

Outrossim, com relação ao Plano de trabalho do referido convênio, acusamos o recebimento e enviamos à DCCL, diretoria responsável pelo acompanhamento deste com V.Sas.

Sem mais, apresento os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adherbal Regis

CGE



Documento assinado eletronicamente por **Adherbal de Almeida Regis** em 20/12/2022, às 12:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0550047** e o código CRC **9E989423**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminho o presente à CAOCA-UEP para que seja iniciado o processo de contratação, sob a supervisão e orientação da DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Karina Omena Vasconcellos Senna** em 06/01/2023, às 09:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0557017** e o código CRC **9183B9E2**.



MANIFESTAÇÃO

Informamos que registramos a celebração e publicação do ajuste nos sistemas de controle desta Coordenação sob o código A 020, com vigência final em 10/11/2024.

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação no presente, encerramos o feito nesta Coordenação e aguardamos o início dos procedimentos para contratação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 09/01/2023, às 11:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0557495** e o código CRC **750A2664**.



3257410



00135.208942/2022-22

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º Andar
 Brasília, DF. CEP [REDACTED] - http://www.mdh.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 935987/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º Andar, CEP [REDACTED] - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 6, de 12 de Janeiro de 2021, publicada no DOU do dia 14 de Janeiro de 2021 – Seção I, pela

ACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Senhora **FERNANDA RAMOS MONTEIRO**, portadora do CPF [REDACTED] domiciliada nesta Capital, designada pela Portaria nº 1.114 de 13 de setembro de 2022 publicada no DOU de 14 de setembro de 2022, e o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida [REDACTED], doravante denominado **CONV** [REDACTED] ela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, Senhora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, portadora do [REDACTED] resolvem celebrar o presente Convênio sob o nº 935987/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), na Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado no que couber pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o Processo administrativo nº 00135.208942/2022-22 e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente da Emenda Parlamentar nº 91910011, com o registro Plataforma + Brasil/SICONV nº 04995/2022, tem por objeto promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Referência propostos pela **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I. DA CONCEDENTE:

I.1. realizar na Plataforma + Brasil/SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

I.2. transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

I.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando o **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

I.4. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

I.5. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

I.6. divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II. DA CONVENENTE:

II.1. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aceitos pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

II.2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

II.3. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II.4. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

II.5. submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

II.6. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.7. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II.8. realizar Plataforma + Brasil/SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

II.9. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

II.10. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

II.11. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas;

II.12. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

II.13. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.14. permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II.15. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.16. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

II.17. assegurar e destacar, obrigatoriedade, a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.18. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

II.19. manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

II.20. permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

II.21. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

II.22. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE ou Mandatária**;

II.23. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

II.24. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

II.25. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

II.26. observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

II.27. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 324.790,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e noventa reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, UG 810010, assegurado pela nota de empenho no 2022NE000048, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14422503421AR7192, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 0100, Natureza da Despesa: 33.30.41, PTRES 213037.

II - R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO), estão consignados por meio da Lei Orçamentária Estadual nº 14.381 de 03 de novembro de 2021, publicado no DOE de 04 de novembro de 2021.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida da **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I. comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II. estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III. o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I. a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II. o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. transferir recursos liberados pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

X. celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados Plataforma + Brasil/SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá Plataforma + Brasil/SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do seu regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do **CONVENENTE** com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. A **CONCEDENTE** designará e registrará na Plataforma + Brasil/SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** na Plataforma + Brasil/SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, a **CONCEDENTE ou mandatária** poderão:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV. solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a **CONCEDENTE ou mandatária** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo resarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização

dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I. relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV. termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência Plataforma + Brasil/SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida da CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporaram a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

II.3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

II.4. inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

II.5. inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

- a) solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
- b) analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

Subcláusula Primeira. A CONVENENTE deverá disponibilizar para a CONCEDENTE a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Subcláusula Terceira. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I. toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial do MMFDH;
- III. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e
- IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

Subcláusula Quarta. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial do MMFDH, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição ao MMFDH.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONVENENTE se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela CONCEDENTE, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.

Subcláusula Única. Para cumprimento do disposto no caput, a CONVENENTE deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento que for demandado pela CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ADESÕES

Visando o alinhamento às normas e convenções sobre a matéria de direitos humanos, que regulamentam os atos da administração pública federal, a CONVENENTE deve aderir aos seguintes dispositivos legais:

I. – Às Ações Afirmativas:

Aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002.

II. – Ao Respeito às pessoas com deficiência:

Cumprir a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes CELEBRANTES DO CONVÊNIO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

O(a) CONVENENTE (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) CONVENENTE, no desempenho das atividades objeto deste CONVÊNIO, compromete-se perante à CONCEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONVENENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) CONVENENTE obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade do MMFDH, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira. O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, ficam sujeitos à autorização do MMFDH.

Subcláusula Segunda. As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidas casos a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. A **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. A **CONVENENTE** obriga-se a:

I. caso seja Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma Brasil/SICONV;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma Brasil/SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente

Assinado Eletronicamente

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

<i>Assinado eletronicamente</i> Nome: Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl 	<i>Assinado eletronicamente</i> Nome: Sara Regina de Oliveira 
--	---



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL**, Usuário Externo, em 09/11/2022, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SARA REGINA DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 10/11/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, Usuário Externo, em 10/11/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Monteiro**, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 10/11/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3257410** e o código CRC **96D473F4**.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974408

Objeto: Serviços de suporte à gestão de Assessoria Contábil e Tributária, Tributos e Participações Governamentais e Operações Contábeis
Abertura das propostas: 13/12/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974650

Objeto: Serviços de Manutenção de Subestação e de Transformadores para a RNEST
Abertura das propostas: 13/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003973251

Objeto: Aquisição de Antiespumante Base Solvente, baixo e alto teor de silício, e Locação de tanques offshore
Abertura das propostas: 07/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974813

Objeto: Serviços de instalação de dispositivos de desligamento mecânico em disjuntores alta tensão 13,8 KV
Abertura das propostas: 13/12/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974792

Objeto: Aquisição de Aditivo para redução de SOx por Contrato Global
Abertura das propostas: 29/11/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974812

Objeto: Aquisição de Cubo das pás em aço carbono do ventilador HUDSON
Abertura das propostas: 30/11/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974679

Objeto: Serviço de tratamento de superfície e pintura nas plataformas fixas da UN-SEAL e Terminal Marítimo Inácio Barbosa
Abertura das propostas: 13/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003974840

Objeto: Aquisição de Célula guind. American H
Abertura das propostas: 01/12/2022 às 12:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7003970321

Objeto: Aquisição de Válvula On Off tipo Esfera
Abertura das propostas: 06/12/2022 às 17:00 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

DIRETORIA FINANCEIRA

GERÊNCIA EXECUTIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AVISO DE ALTERAÇÃO

LICITAÇÃO No. 7003961880

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial da União n. 209, de 04/11/2022, Seção 3, página 174, relativo à Licitação, na Forma Eletrônica N. 7003961880, cujo objeto é Fornecimento de Porta Estanque, conforme definido no Edital de Licitação e seus Adendos, para a retificação do prazo de entrega do material. Em função desta alteração e, de acordo com o art. 39, parágrafo único da Lei 13.303/2016, a abertura de propostas será realizada no dia 29/11/2022 às 17h00m.

Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000005/2022 ao Convênio Nº 891843/2019. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810012. Convenente: MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ nº 8310228500107. Acréscimo de Contrapartida. Valor Total: R\$ 45.456,79, Valor de Contrapartida: R\$ 45.456,79, Vigência: 26/12/2019 a 30/08/2023. Data de Assinatura: 26/1 [REDACTED] Concedente: ANA LUCIA CARVALHO DE AZEVEDO MUN [REDACTED] Convenente: FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, [REDACTED]

SECRETARIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 810005

Nº Processo: 00135211139202275. Objeto: Aquisição de bens (refrigeradores, bebedouros, televisores e ar-condicionados) visando atender as necessidades de equipagens que integram o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 22/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Scs Quadra 9, Ed. Parque Cidade Corporate Torre a, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/editais/810005-5-00010-2022. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre o CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

EDNA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 21/11/2022) 810005-00001-2022NE800028

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 935987/2022, Nº Processo: 00135208942202222, Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Convenente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 04142491000166, Objeto: Promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia, Valor Total: R\$ 324.790,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.790,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 323.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000048, Valor: R\$ 323.000,00, PTRES: 213037, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Vigência: 10/11/2022 a 10/11/2024, Data de A [REDACTED] /2022, Signatários: Concedente: FERNANDA RAMOS MONTEIRO CPF [REDACTED], Convenente: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI [REDACTED]

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2022 ao Convênio Nº 917742/2021. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810007. Convenente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL, CNPJ nº 03657830000184. Mantive-se a hora técnica do professor em R\$ 58,59, visto que as palestras já foram realizadas; e com relação aos cuidadores as horas técnicas foi ajustado o valor para R\$ 115,00.

- Inclusão do Servi. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 22/11/2021 a 21/05/2023. Dat [REDACTED] /11/2021. Signatários: Concedente: CLAUDIO [REDACTED] SOARES, Convenente: FLORA LUCIA ARRUDA [REDACTED]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2022 ao Convênio Nº 883049/2019. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810007. Convenente: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID, CNPJ nº 05735244000136. ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Valor Total: R\$ 352.535,70, Valor de Contrapartida: R\$ 32.048,70, Vigência: 30/12/2022 a 30/06/2023. Data de Assinatura: 20/06/2022. Signatários: Concedente: CLAUDIO DE CASTRO PAN [REDACTED] Convenente: MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA [REDACTED]

SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 935892/2022, Nº Processo: 00135213526202246, Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, Convenente: INSTITUTO MAIS VIDA CNPJ nº 28254547000132, Objeto: Realização do projeto Circuito para Vida composto por aulas de percussão corporal, musicalização (escaletas e ukuleles), reforço escolar de português e matemática, princípios, valores e cidadania, boxe, jiu jitsu, Hip Hop, Programa Famílias Fortes e Projeto Reconecte para crianças, adolescentes e jovens de 05 a 16 anos, em situação de vulnerabilidade social e emocional e suas respectivas famílias., Valor Total: R\$ 280.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2022 - R\$ 280.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2022NE000011, Valor: R\$ 46.038,41, PTRES: 212990, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041; Num Empenho: 2022NE000012, Valor: R\$ 46.731,23, PTRES: 212990, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041; Num Empenho: 2022NE000013, Valor: R\$ 187.230,36, PTRES: 212990, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041, Vigência: 21/11/2022 a 10/11/2023, Data de Assinatura: 20/06/2022. Signatários: Concedente: ANGELA VIDAL GANDRA DA SILV [REDACTED] Convenente: PATRICIA NEVES DA MOTA CARDOSO [REDACTED]

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2022, ao Convênio Nº 919618/2021. Convenentes: Concedente: MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS, , Unidade Gestora: 810014, Convenente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOAO DE BARRO, CNPJ nº 22831828000124. P.I. 127/2008, art. 30, VI,. Valor Total: 200.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 30/12/2021 a 20/02/2023. Data de Assinatura: 05/04/2022. Assina: Pelo MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS / LUIZ FELIPE CUSTODIO FRANCISCO - Secretário Nacional da Juventude

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para a doação de bens móveis do Edital de Chamamento Público SNPIR nº 04/2021, do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH. Reconhecimento de Dispensa em 21/11/2022. RODRIGO JOSÉ HENRIQUE DE FARIA. Diretor de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais. Ratificação em 21/11/2022. EZEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO. Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Adjunto. Processos SEI individualizados abaixo, por DONATÁRIO devidamente identificado pelo seu CNPJ. Conjunto de bens móveis doados para cada DONATÁRIO: 1 Veículo SUV MINI VAN - PULSE DRIVE 1.3 FLEX. Valor total da doação, por DONATÁRIO e processo: R\$ 93.990,00. PROCESSO SEI Nº: 00135.204783/2022-97. MUNICÍPIO DE JACAREÍ/SP. CNPJ nº 46.694.139/0001-83.



Este documento pode ser verificado no endereço [REDACTED]





MANIFESTAÇÃO

À DCCL

Prezados(as),

Seguem as minutas ajustadas do Relatório de Execução 1205541 e do Plano de Trabalho 1205542 para apreciação.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Stanislau dos Santos Nascimento** - Assistente Técnico Administrativo, em 28/08/2024, às 13:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1205546** e o código CRC **103AFDAF**.



RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1. DADOS DO CONVÊNIO

- a. Número: 935987/2022
- c. Objeto: Promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia
- d. Convenente: Ministério Pùblico do Estado da Bahia
- d. Responsável Técnico: Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira, e-mail: caoca@mpba.mp.br, tel.: (71) 3103-0358.
- e. Valor total: R\$ 324.790,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais) para ambas as metas. Contratado: R\$ 188.700,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais), relativo à meta 1.

2. EXECUÇÃO FÍSICA

2.1 Cronograma físico

Meta 01: Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE;

Meta 02: Realização de curso de formação em habilidades para a vida e qualificação para o mundo do trabalho para até 40 adolescentes ou jovens;

ESPECIFICAÇÃO	AÇÕES IMPLEMENTADAS	VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO	SITUAÇÃO DA META	OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVAS
Meta 1	Licitação realizada e Contrato assinado para	R\$ 197.000,00	R\$ 188.700,00	Em andamento	Empresa contratada após aceite da licitação e

5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP: 41-745-004 - Brasil - Tel: (71) 3103-0450
site: <http://www.mpba.mp.br>



	<p>Prestação de serviços de desenvolvimento de curso sobre implantação e execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo - PMASE, para 04 (quatro) turmas de 30 (trinta) alunos cada;</p>			repasse do recurso. Encontra-se em fase inicial de execução contratual
Meta 2	<p>Finalização do R\$ chamamento público para celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil para o apoio ao desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Em andamento</p>	<p>Em fase de finalização do edital de chamamento</p>



	de adolescentes no mundo do trabalho.				
--	--	--	--	--	--

2.2 Cronograma financeiro:

Registra-se que até o presente momento não foram realizados pagamentos a prestadores, em virtude da fase de execução contratual não comportar tal medida.

2.3 Avaliação da execução e impactos

O convênio em questão encontra-se em andamento. Houve um atraso na realização da licitação para a contratação da empresa em virtude da especificidade da modalidade licitatória, que contemplava seleção por técnica e preço (nos termos definidos no plano de trabalho). Ademais, o aceite e repasse dos recursos pelo Concedente ocorreram 2 meses após a finalização da licitação.

Por outro lado, relativamente à meta 2, houve questionamentos ao concedente acerca da futura prestação de contas, haja vista não se tratar de contratação convencional, mas de subconveniamento, nos termos definidos no Plano de Trabalho, ensejando um maior esforço das equipes envolvidas na preparação do processo para chamamento de Organizações da Sociedade Civil potencialmente interessadas em firmar parceria para a execução da meta.



3. EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Receita e Despesa do período de execução:

RECEITA		DESPESA	
CONCEDENTE	R\$ 323.000,00	CONCEDENTE	R\$ 323.000,00
CONTRAPARTIDA	R\$ 1.790,00	CONTRAPARTIDA	R\$ 1.790,00
RENDIMENTOS	R\$2.006,27	RENDIMENTOS	R\$0,00
		TOTAL	R\$ 324.790,00
		SALDO DO PERÍODO	
		CONCEDENTE	R\$ 134.300,00
		CONTRAPARTIDA	R\$ 1.790,00
		RENDIMENTOS	R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 136.090,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 326.796,27	TOTAL DA DESPESA	R\$ 188.700,00
		Período de Execução 23/08/2023 a 27/08/2024	



3.2 Processo de Execução (procedimentos de contratação):

TIPO	PROCESSO DE EXECUÇÃO	NÚMERO CONTRATO	OBJETO	TOTAL	METAS	CONSIDERAÇÕES
Tomada de Preços	003/2023	083/2024	Licitação realizada e Contrato assinado para Prestação de serviços de desenvolvimento de curso sobre implantação e execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo – PMASE, para 04 (quatro) turmas de 30 (trinta) alunos cada;	R\$ 188.700,00	Meta 1 – Etapa 1	Licitação realizada. Contrato assinado. Aguardando a execução dos serviços.
Chamamento Público	Não se aplica	Não contratado		R\$ 127.790,00	Meta 2	Em elaboração do edital de chamamento público



Maiores esclarecimentos podem ser sanados pelo representante deste convênio
através do e-mail caoca@mpba.mp.br.

Salvador, 29 de agosto de 2024.

Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira

Promotora de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Responsável pela execução do Convênio nº 935987/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À DCCL

Prezados(as),

Segue o Relatório Parcial de Execução do Convênio (1211736) assinado pela Coordenação deste Centro de Apoio, bem como a minuta Ofício - GAB PGJ (1208175) e o Plano de trabalho (1208180).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Stanislau dos Santos Nascimento** - Assistente Técnico Administrativo, em 02/09/2024, às 12:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1211739** e o código CRC **E190B746**.



DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando os bons préstimos desta unidade no sentido de coletar as assinaturas do ilustre representante do parquet nos documentos 1212322 e 1208180 a fim de que possamos adotar as providências para solicitar a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 935987/2022, celebrado com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em execução pelo CAOCA.

Ressaltamos que mantivemos os documentos em formato editável a fim de que seja possível ajustar as datas de assinatura e o número do Ofício (do Gabinete).

Registrarmos, por fim, que o prazo para solicitação da referida prorrogação encerrará-se no dia 10/09/2024. Entretanto, considerando o histórico de solicitações de diligências após requerimentos desta natureza, esta Diretoria gostaria de solicitar a prorrogação até a presente data, conforme análise de conveniência e oportunidade pelo Gabinete.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 03/09/2024, às 08:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1213089** e o código CRC **1EC0E7A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após envio, retorno-se o presente expediente à SGA/Superintendência de Gestão Administrativa, para acompanhamento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 03/09/2024, às 18:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1214271** e o código CRC **CE445540**.

19.09.03493.0022455/2024-83

1214271v2



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PLANO DE TRABALHO – PROPOSTA Nº 004995/2022

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta: NA MEDIDA CERTA

Instituição Proponente:

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço [REDACTED]

[REDACTED]

Telefone: (71) 3103-0453

E-mail: cge.projetos@mpba.mp.br

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Pedro Maia Souza Marques

[REDACTED]

Endereço [REDACTED]

[REDACTED]

Telefone: (71) 3103-0234

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira

Endereço [REDACTED]

Telefone: (71)3103-0358

E-mail: caoca@mpba.mp.br

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, ao estabelecer novos princípios e garantias de direitos individuais, conferiu tratamento especial e privilegiado às crianças e adolescentes, abrigando a denominada “Doutrina de Proteção Integral e da Prioridade Absoluta”, segundo a qual a criança e o adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos que devem ser colocados a salvo de qualquer forma de opressão ou exploração que desrespeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, constando da Constituição Federal de 1988.

O sistema brasileiro de responsabilização juvenil, por atos infracionais, tem suas bases nos aspectos do direito à proteção especial contidos no artigo 227, incisos IV e V, da Constituição da República, quais sejam: a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, a igualdade na relação processual e a defesa e técnica por profissional habilitado, obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento no decorrer de todo o procedimento socioeducativo e, em particular, por ocasião da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

Ainda em sede constitucional, o artigo 228 afirma que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial. O Estatuto e a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (doravante referida como “Lei do SINASE”), são os diplomas legais que dispõem sobre a prática de ato infracional por pessoa adolescente e a consequente aplicação e execução de medidas socioeducativas, quando necessárias.

O Estatuto definiu o marco etário de 12 anos como idade mínima a partir da qual a pessoa adolescente pode ser responsabilizada pela prática de ato infracional no Brasil. Os menores de 12 anos, portanto, não estão sujeitos ao sistema socioeducativo em razão da prática de ato infracional, mas tão somente ao sistema protetivo. É preciso ter a clareza de que as medidas de proteção e as medidas socioeducativas têm naturezas distintas.

Sendo assim, este Projeto visa fortalecer a atuação do Ministério Público da Bahia em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, buscando, portanto, estabelecer estratégias de atuação para a efetivação da escolarização e da aprendizagem profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como parâmetros as regras constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº. 12.594/12, que instituiu o SINASE.

Nesse contexto, justifica-se a atuação do Ministério Público, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais e indisponíveis, entre eles os relativos à criança e ao adolescente, decorrentes das relações de trabalho, a rigor do disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº. 75/93, no intuito de identificar a observância do direito dos adolescentes privados de liberdade de ter propiciada escolarização e profissionalização, na forma do disposto no artigo 124, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A construção de redes de proteção ao adolescente autor de ato infracional tem um enorme grau de complexidade uma vez que envolve muitos atores e instituições que nem sempre convergem sobre os processos e mé-

todos de aplicação das medidas socioeducativas. Vale ressaltar também que as mudanças legais ocorridas nas últimas décadas têm o desafio de se caracterizar como uma nova prática. Para que sejam corretamente aplicados, esses princípios e diretrizes precisam ser conhecidos e bem compreendidos por todos os operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, respeitados o lugar e o papel de cada instituição. Nesse sentido, o projeto prevê a capacitação continuada do Sistema de garantia de direitos (SGD) e o fomento a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), acreditando que este pode se tornar um importante disparador para a construção de uma nova lógica de atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional.

Por fim, durante o período de execução do projeto, será criada uma plataforma de monitoramento da execução das medidas socioeducativas no Estado da Bahia, unificada e escalonável para BI (business intelligence) que será uma ação para viabilizar a transparência, dar publicidade às informações, facilitando o acesso do SGD e de pesquisadores aos dados estatísticos (informações como escolaridade, idade e motivo de entrada, tipo de ato infracional, unidade de entrada e histórico anual de movimentação) e contribuindo para o avanço dos estudos na área. É preciso reconhecer que a ausência de dados oficiais e atuais sobre o funcionamento do SINASE é uma falha no tratamento absolutamente prioritário que esses adolescentes devem receber. Neste sentido, a ferramenta pretende ser uma compilação dos dados levantados a nível estadual, que servirão de base ao desenvolvimento de políticas públicas mais justas e igualitárias para o público prioritário do projeto.

As propostas de ação e o redirecionamento dos serviços e programas aqui indicados visam promover sua melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

3. JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende enfrentar problemas identificados como a baixa oferta de Serviços de execução de medidas socioeducativas e falta de um diagnóstico preciso acerca da implementação e transparência dos programas, quanto ao perfil dos adolescentes, número de vagas, resultados de ressocialização alcançados, dentre outros dados nos municípios da Bahia.

Assim como o programa 5034 do Governo Federal visa à Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, esta proposta tem o propósito de inspirar a multiplicação de articulações locais, respeitando as peculiaridades e potencialidades dos atores e instituições, com o enfoque de superar o quadro de vulnerabilidades e exclusão social em que se encontram adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.

Como resultados esperados destacamos os seguintes:

- Aumentar em até 40 o número de municípios baianos que possuem Plano Municipal de Medidas Socioeducativas elaborado;
- Criar uma Plataforma ou instrumento de monitoramento de dados do SINASE, da Bahia, no MPBA;
- Inserir 40 adolescentes oriundos de medida socioeducativas em programa de formação profissionali-

zante.

3.1 OBJETO

Capacitação para o aperfeiçoamento de gestores e técnicos dos órgãos e entidades envolvidos na execução de medidas socioeducativas e de adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa. Serão realizados cursos de qualificação profissional para adolescentes e/ou jovens e formação continuada para 120 técnicos do Sistema de Garantia de direitos em atuação no SINASE para melhoria, aperfeiçoamento e implementação do PMASE.

4.2 Objetivos Específicos

1- Oferecer subsídios teórico-práticos sobre o SINASE – Serviço Nacional de Atendimento Socioeducativo e fomentar a Construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo através da realização de 03 cursos de capacitação para 120 técnicos do Sistema de Garantia de Direitos de 40 municípios baianos, durante 02 anos, através de:

- Sensibilização para criação da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo dos municípios envolvidos e sua vinculação à gestão da política da assistência social, responsável pela execução dos programas/serviços de medidas socioeducativas;
- Capacitação de profissionais da rede de proteção criança e do adolescente municipal para que produzam os diagnósticos da situação das medidas socioeducativas em seus municípios e elaborem os planos municipais de atendimento socioeducativo;
- Oferta de um espaço de diálogo e de entendimento dos desafios enfrentados pelos profissionais e alternativas e estratégias facilitadoras da elaboração dos planos;
- Discussão de parâmetros técnicos e legais para o conhecimento da realidade dos adolescentes envolvidos em delitos ou em situação de risco pessoal e social do município;
- Contribuição para a articulação de projetos, serviços e redes locais voltados ao atendimento das medidas socioeducativas visando à melhoria do atendimento.

2-Realizar 01 curso de formação em habilidades para a vida e qualificação para o mundo do trabalho para até

40 adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade ou jovens egressos.

Os cursos ofertados visam apresentar aos educandos o conhecimento necessário das técnicas e saberes pedagógicos ao serem iniciados nas práticas que possibilitam ferramentas e tecnologias sociais leves, visando a plena convivência de forma autônoma, rentável e segura.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente – CAOCA está disciplinado no Ato Normativo 005/2018, possuindo a seguinte estrutura administrativa:

I- Coordenação (1 Coordenadora); II- Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (1 Coordenadora Administrativa e 2 servidoras, incluindo nesta unidade a função de Execução Orçamentária do CAOCA); III- Unidade de Estudos e Projetos (1 Coordenadora Administrativa e 1 servidora, incluindo nesta unidade a função de gestão do sistema de governança CHANNEL, que registra iniciativas estratégicas e seus indicadores por projetos) IV- Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (1 Coordenadora Técnica, 1 Coordenadora Administrativa e 12 técnicas).

Em síntese, cabe à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (UATA) exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, à Unidade de Estudos e Projetos prestar assessoramento na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CAOCA, subsidiando a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária. Quanto à Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, cabe, notadamente, prestar assessoramento técnico aos membros no exercício da atividade finalística, subsidiando o planejamento das ações estratégicas do Ministério Pùblico na área da criança e do adolescente, a elaboração do PE (Plano Estratégico) e PPA (Plano Plurianual), além de cuidar das articulações com a Rede de Atendimento e apoio técnico na produção de Guias e Manuais voltados aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

À Coordenação do CAOCA, exercida por Procurador(a) ou Promotor(a) de Justiça, cabe planejar, organizar e coordenar as atividades do Centro de Apoio, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação, coordenando a elaboração dos programas de atuação da área da infância e juventude e promovendo as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva.

Através do Ato Normativo nº266/2020 foi instituído no âmbito do CAOCA o Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente – GTI, composto atualmente por 14 Promotores de Justiça, além da Coordenadora do CAOCA, que também coordena, cabendo ao GTI discutir, elaborar e apresentar propostas visando ao fomento de programas, projetos e planos de ação que assegurem o cumprimento das iniciativas previstas no Plano Estratégico do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, disseminar boas práticas, de modo a assegurar a resolutividade das intervenções do Ministério Pùblico e propor a realização de cursos, seminários, debates, workshops, oficinas e palestras.

Através do Projeto Na Medida Certa, que já faz parte do Planejamento Estratégico do Centro, voltado para a adoção de ações para a implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o MPBA já vem fomentando a elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativos, com vista ao cumprimento da Lei do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Como ação de destaque foi elaborado o Manual de Orientação Funcional para Criação e Implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e divulgado amplamente para membros e rede de proteção. Além disso, o projeto já possui informações relevantes e sistematizadas da situação dos municípios.

Neste sentido, somente no último ano foram realizadas 102 (cento e duas) inspeções remotas em unidades do sistema socioeducativo, também foi realizado o monitoramento de municípios com mais de 50.000 habitantes para fim de implementar o PMASE, no qual demonstra que apenas 20 dos 47 municípios que recebem cofinanciamento federal, elaboraram os seus planos. A partir disso, foi estabelecido um diálogo constante com estes municípios, através das gestões e conselhos municipais da criança e dos adolescentes para superar as dificuldades encontradas no processo de implantação.

6. LOCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO] km², subdivididos em 417 municípios. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população baiana, até 1º de julho de 2020, era de, estimativamente, 14.930.634 de habitantes.

A Bahia continua sendo o 4º estado mais populoso do país e o mais populoso da região Nordeste. Para efeitos de implementação do projeto, além de Salvador, serão priorizados 40 municípios para fomento à implementação do PMASE, com especial destaque para Feira de Santana e região.

7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Diretamente: Adolescentes oriundos ou egressos de medidas socioeducativas, em sua maioria negros e com baixa escolaridade; Indiretamente: Técnicos do Sistema de Garantia de Direitos, em sua maioria mulheres, entre 25 e 56 anos, residentes nos 40 municípios selecionados.

8. METAS/ETAPAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

METAS	ETAPAS	PRODUTOS	RESULTADOS
Meta 1- Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos	Etapa 1.1 - Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das	Oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	Até 120 técnicos do SGD capacitados.



do SGD para implantação e execução do PMASE	oficinas do curso para implantação e execução do PMASE		
Meta 2- Realização de Curso de formação em habilidades para a vida e qualificação profissional para 40 adolescentes e jovens	Etapa 2.1 - Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	Oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	Até 40 adolescentes e jovens egressos ou em medida socioeducativa qualificados com curso profissionalizante



9. METODODOGIA

CAPACITAÇÃO: Capacitação Continuada para implantação e execução do PMASE

PÚBLICO-ALVO: Técnicos do SGD

NÚMERO DE PARTICIPANTES: Até 120 técnicos do SGD

CARGA HORÁRIA: 80 horas

TEMA	CONTEÚDO	OBJETIVO	DURAÇÃO	PALESTRANTE	LOCAL	DATA E HORA
Habilidades para a vida	Formação Básica em português e matemática Educação Financeira Projeto de vida Mundo do trabalho Qualificação profissional	Oportunizar a inclusão socioeconômica através de oficinas específicas de qualificação e iniciação profissional para adolescentes e jovens	05 meses	A definir	A definir	A definir
Capacitação Continuada SINASE	Normas técnicas e leis que oferecem os parâmetros para o atendimento dos adolescentes com conflito com a lei, especialmente para a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto. Levantamento da rede de serviços de atendimento socioeducativo e outros serviços de políticas públicas	Capacitar profissionais da rede de proteção criança e do adolescente municipal para que produzam os diagnósticos da situação das medidas socioeducativas em seus municípios e elaborem os planos municipais de atendimento socioeducativos.	80 horas	A Definir	A Definir	A Definir



	cas locais e regionais					
--	------------------------	--	--	--	--	--

Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para elaboração do PMASE.

Serão analisadas todas as propostas e selecionada a que esteja, técnica e financeiramente, descrita de maneira clara:

a) Ações: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de que cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados e o Termo de Referência atendido em plenitude;

b) Metodologia: descrever os métodos que serão aplicados e como se dará a dinâmica do trabalho das ações e atividades propostas de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos.

Com a mediação de especialistas na temática, cada oficina deve introduzir questões teóricas e aprofundar o conceito de cada tema, promovendo debates em pequenos grupos, possibilitando a troca de experiências e vivências entre os profissionais.

Ao longo da implementação, serão desenvolvidas 04 turmas do curso, com 30 participantes cada, perfazendo um total de 120 pessoas capacitadas.

Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.

As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) representantes da equipe Técnica – Gerencial do CAOCA, que sejam formadas em Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, nenhuma delas deve manter algum tipo de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade proponente.

Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos a aceitação plena pelo órgão recebedor. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará a continuação deles para que possam ser sanadas as falhas apresentadas. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, devidamente atestados pela coordenação do projeto.

A ação a ser desenvolvida é uma iniciativa de educação para a vida profissional, com o objetivo de estimular e ampliar o universo informacional do trabalho e de cidadania de adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, buscando contribuir para a construção de projetos de vida. O cerne é a ação conjunta de órgãos públicos, privados e pessoas jurídicas, para o alcance do objetivo em comum: o desenvolvimento integral dos acolhidos,



os quais necessitam de particular atenção para a superação dos traumas e experiências negativas para conseguirem chegar à maioridade em condições para o exercício pleno da cidadania. Essa relação interinstitucional envolve profissionais da saúde, educação, cultura e assistência social, todos imbuídos na atenção às crianças e adolescentes extremamente vulneráveis.

Dividido em módulos específicos, a capacitação tem a finalidade de apresentar aos adolescentes, temáticas que os auxiliem e os instiguem a buscar conhecimentos, desenvolver habilidades e ter atitudes valorizadas no mercado de trabalho. Os cursos serão desenvolvidos concomitantemente ao acompanhamento psicossocial do projeto.

O acompanhamento irá se pautar pela observação e escuta sensível e pelo respeito ao processo de cada adolescente/jovem. Considerando também que o bom desenvolvimento do processo em grupo contribui para o fortalecimento dos vínculos entre os participantes. Por desenvolvimento psicossocial entendemos as competências psicossociais e habilidades para a vida, empoderando os sujeitos para a participação social, a busca por autonomia e o exercício da cidadania. Essas habilidades são definidas pela Organização Mundial da Saúde, como: (1) problematização de questões no contexto de vida, enfrentamento e resposta a estes problemas; (2) pensamento criativo e crítico; (3) habilidades interpessoais e de comunicação; (4) consciência de si e capacidade de empatia; (5) manejo de emoções e do stress.

O trabalho terá contínua correlação com o campo social onde os sujeitos se inserem, é potencialmente positivo alcançar ao final da intervenção os objetivos de inclusão social, empoderamento e inclusão dos participantes no mundo do trabalho.

Público-alvo: Adolescentes de 14 a 20, em regime ou egresso de medida socioeducativa de semiliberdade ou liberdade assistida; com possibilidade de inserção de outros públicos vulneráveis.

10. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

10.1.1 LISTAGEM DE METAS/ETAPAS (Planilha a ser preenchida no SICONV)

META/ ETAPA Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
META 01				
Etapa 01	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	R\$197.000,00	novembro/ 2022	março/2025
META 02				
Etapa 01	Contratação de OSC para realização de curso profissionali-	R\$127.790,00	novembro/ 2022	novembro/2025



	zante			
--	-------	--	--	--

10.1.2 BENS E SERVIÇOS POR META/ETAPA (Planilha a ser preenchida no SICONV)

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META 01				
Etapa 01				
1	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	1	R\$197.000,00	R\$197.000,00
	Subtotal		R\$197.000,00	R\$197.000,00
	Total Meta 01		R\$197.000,00	R\$197.000,00
META 02				
Etapa 01				
1	Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	1	R\$127.790,00	R\$127.790,00
	Subtotal		R\$127.790,00	R\$127.790,00
	Total Meta 02		R\$127.790,00	R\$127.790,00
	Total Projeto		R\$324.790,00	R\$324.790,00

11. LISTAGEM DE BENS E SERVIÇOS POR ELEMENTO DE DESPESA

11.1 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – 339035

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	UN	01	R\$197.000,00	R\$197.000,00
TOTAL					R\$197.000,00

11.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 339039

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante	UN	01	R\$127.790,00	R\$127.790,00



	TOTAL	R\$127.790,00
--	--------------	----------------------

12. CONTRAPARTIDA

R\$1.790,00

12.1 DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA

Em R\$ 1,00

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	1	R\$1.790,00	R\$1.790,00
TOTAL GERAL				R\$1.790,00

13. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
339035	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	R\$197.000,00	R\$0,00	R\$197.000,00
339039	PESSOA JURÍDICA	R\$126.000,00	R\$1.790,00	R\$127.790,00
	TOTAL	R\$323.000,00	R\$1.790,00	R\$324.790,00

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE		
AÇÃO	RECURSO	DATA INICIAL
META 1	R\$ 197.000,00	julho 2024
Etapa 1	R\$ 197.000,00	julho 2024
META 2	R\$ 126.000,00	novembro 2024
Etapa 1	R\$ 126.000,00	novembro 2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONVENENTE		



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

META/ETAPA	RECURSO	DATA INICIAL
META 1	R\$ 0,00	Não se aplica
Etapa 1	R\$ 0,00	Não se aplica
META 2	R\$ 1.790,00	dezembro 2022
Etapa 1	R\$ 1.790,00	dezembro 2022

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

METAS	ETAPA	PERÍODO (MÊS)																								
		2022		2023		2024												2025								
		12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
META 1: ETAPA 1: Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ETAPA 1: Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 2: ETAPA 1: Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº	AÇÕES/METAS	IMPACTOS	INDICADOR DE DESEMPENHO	FERRAMENTA UTILIZADA
1	Realização de cursos de capacitação para 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE.	- Até 40 municípios com serviços e programa de medidas socioeducativas redirecionados, com a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência. - Até 120 Gestores e técnicos capacitados para implementar e monitorar o PMASE.	Número de planos municipais elaborados; Número de participantes e representação dos municípios	Análise dos planos elaborados; Listas de inscritos e de presença das oficinas; Planilha de monitoramento dos municípios atualizada.
2	Realização de Cursos de Habilidades para a vida e de preparação para o mundo do trabalho para 40 adolescentes ou jovens egressos de medida socioeducativa	-40 adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa, preparados para acesso ao mundo dos trabalhos	Número de adolescentes e/ou jovens capacitados	Fichas de inscrições e anamnese dos adolescentes; Listas de presença; Fotos; Relatórios das oficinas.

17. FUTURO DO PROJETO

Ações interinstitucionais já vêm sendo articuladas pelo Ministério Público, a exemplo de parcerias firmadas com o MPT, SENAI, SRT, para atuação na defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, nas temáticas da garantia de direitos, o enfrentamento ao trabalho infantil, garantia de qualificação profissional e oferta da aprendizagem, de modo que são ações permanentemente desenvolvidas e renovadas em termos de parcerias, com interesse já manifestado pelas instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A Coordenação do CAOCA vem acompanhando as reuniões conduzidas pela CIJ – Coordenação da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Bahia, em parceria com o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, para a construção de atos normativos e padronização de fluxos para a Central de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado da Bahia (Resolução CNJ 367, de 19/01/2021) e para o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI do adolescente envolvido em ato infracional (Recomendação CNJ 87, de 20/01/2021).

No entanto, é oportuno destacar a necessidade de uma ação vigilante em relação a algumas dificuldades que podem afetar a continuidade das ações, por exemplo: ausência de recursos para cumprimento dos compromissos pelos parceiros e atrofia do alcance dos resultados pela escassez de recursos; necessidade de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução das atividades, notadamente pela rotatividade dos profissionais.



ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS

PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 004995/2022

Descrição do item	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média
Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	Valor em R\$ R\$ 197.000,00	Valor em R\$ R\$ 188.000,00	Valor em R\$ R\$ 206.000,00	R\$ 197.000,00
	Nome da empresa Instituto Afetto	Nome da empresa Neca Ong	Nome da empresa Pensando fora da caixa	
	CNPJ 42.997.386/0001-06	CNPJ 07.297.923/0001-04	CNPJ 26.964.035/0001-34	
	Data da Cotação 26/05/2022	Data da Cotação 27/05/2022	Data da Cotação 27/05/2022	
Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante	Valor em R\$ R\$ 159.766,00	Valor em R\$ R\$ 112.780,00	Valor em R\$ R\$ 110.822,00	R\$ 127.790,00
	Nome da empresa Projeto Projeção	Nome da empresa Projeto Nova Oportunidade	Nome da empresa Rozendo	
	CNPJ 04. 767 .123/0001-03	CNPJ 06.716.535/0001-40	CNPJ 41.568.335/0001-98	
	Data da cotação 04/02/2022	Data da cotação 02/02/2022	Data da cotação 03/02/2022	

Salvador, 03 de setembro de 2024

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES
[REDACTED] Dados: 2024.09.03 18:35:47 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO

Ao analisar a documentação enviada ao Procurador Geral para assinatura, observamos que a unidade indicou como data final de vigência do ajuste, após a prorrogação, 30 de novembro de 2025 (no Ofício). Ocorre que a referida data ultrapassa o prazo ordinário de vigência de ajustes desta natureza, que é de 36 (trinta e seis) meses.

Deste modo, solicitamos da unidade a retificação a informação (no documento modelo 1212322 - onde foi corrigido o nome do Secretário) para fazer constar como data final após a prorrogação, a data de 10 de novembro de 2025.

Salientamos a urgência no atendimento da demanda, haja vista os prazos a serem observados para inserção da solicitação na Plataforma Transfere Gov.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 04/09/2024, às 16:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

19.09.03493.0022455/2024-83

1217413v6



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1217413** e o código CRC **2D8199A1**.

DESPACHO

Devolvemos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando nova assinatura no documento 1217506, haja vista ter sido identificada uma inconsistência no documento 1215850, relativa ao termo final de vigência a ser indicado para prorrogação.

Após, solicitamos a devolução do expediente para que possamos adotar as providências relativas à solicitação de prorrogação de vigência do ajuste, com a máxima brevidade possível.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 04/09/2024, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1217591** e o código CRC **A38905A7**.

Ofício nº 422/2024 – GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.03493.0022455/2024-83
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Secretário da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Assunto: Aditivo de Vigência do Convênio 935987/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando, cordialmente, Vossa Excelência, considerando a proximidade do termo final de vigência do convênio nº 935987/2022, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o órgão ministerial, representado por este Procurador-Geral de Justiça, vem expor e requerer o que segue:

O referido Convênio, decorrente da Emenda Parlamentar nº 91910011, com o registro na Plataforma + Brasil/SISGOV nº 04995/2022, tem por objeto promover ações para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens egressos ou em cumprimento de medida socioeducativa no estado da Bahia, conforme respectivos Plano de Trabalho e Termo de Referência.

Com vigência pactuada de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir de sua assinatura, há a possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo, por solicitação deste Convenente, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, conforme previsto na cláusula quarta dos seus termos e no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Neste trilhar, resta imperiosa a necessidade de concessão de aditivo, tendo em vista a atual programação das atividades das metas 1 e 2.

Em relação à meta 1 (realização de cursos de capacitação de 120 técnicos do Sistema de Garantia de Direitos para implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE), foi celebrado contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do processo licitatório, publicado no Diário Oficial deste estado em 29/7/2024, de modo que estão sendo adotadas todas as providências pertinentes à execução, que se encontra em fase inicial, como organização junto à contratada e interlocução com os municípios selecionados, a fim de dar início às atividades de capacitação.

No que concerne à meta 2 (realização em curso de formação em habilidades para a vida e qualificação para o mundo do trabalho para até 40 adolescentes e jovens), encontra-se em fase final de elaboração o edital de chamamento de Organizações da Sociedade Civil, conforme definido no respectivo Plano de Trabalho.

Diante do cenário acima descrito, a fim de garantir que a execução de todas as metas do convênio se dê dentro do prazo de sua vigência, bem como com vistas à preservação da relação jurídica já estabelecida com a empresa contratada, é salutar a sua extensão para além da data de 10/11/2024.

Posto isto, objetivando continuar adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e execução dos produtos conveniados, é que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, amparado pelo art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424/2016, solicita a prorrogação de vigência, por meio de Termo Aditivo, para o dia **10 de novembro de 2025**, tempo necessário ao cumprimento do objeto pactuado.

Com o fito de conferir maior transparência ao quanto acima exposto e, ainda, cumprir uma das obrigações constantes nas cláusulas atinentes a este órgão ministerial, seguem anexos relatório parcial da execução do convênio e Plano de Trabalho atualizado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Sendo o que impende apresentar nesta oportunidade, firmamos o presente ofício, mantendo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Nesta oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA [REDACTED] Assinado de forma digital por
MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUE [REDACTED]
Dados: 2024.09.05 15:08:40 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorno o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para prosseguimento.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Coordenadora Administrativa I, em 05/09/2024, às 15:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1219690** e o código CRC **CB2920F9**.

Ministério Públ... | Home - Intranet do Ministério | Página Inicial | Microsoft 365 | To Do - Paula Souza de Paula... | SP_CEACC - 02.Convênios - Toc... | Autenticação do Usuário | Dados da Solicitud... de Alt...

→ ↵ discionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/DetalharSolicitacaoAlteracao/DadosDaSolicitacaoDeAlteracaoEnviarParaAnalise.do

29:57

Usuário: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF: 776.240.095-87

Transfer...
 gov.br

Cadastramento | Programas | Propostas | Execução | Inf. Gerenciais | Cadastros | Acomp. e Fiscalização | Prestação de Conta
 Administração | TCE | Verificação de Regularidade

Principal > Dados Proposta/Pré-Instrumento/Instrumento

Dados Proposta/Pré-Instrumento/Instrumento

81000 - MINISTÉRIO DOS D

Dados da Proposta | Plano de Trabalho | Requisitos | Projeto Básico/Termo de Referência | Execução Concedente | Execução Convenente
 Ajustes do PT | Prorroga de Ofício | TAs | Apostilamentos | Processo de Execução | Contratos/Subconvênio | Documento de Liquidação | Movimentações Financeiras | Rendimento de Aplicação | Relatórios de Execução

Solicitação de alteração enviada para análise com sucesso.

Código do Instrumento	935987
Órgão Concedente	81000 - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CPF do Responsável pelo Concedente	90739612115
Nome do Responsável pelo Concedente	FERNANDA RAMOS MONTEIRO
Identificação do Convenente	CNPJ 04142491000166
Razão Social do Convenente	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CPF do Responsável pelo Convenente	17849357515
Nome do Responsável pelo Convenente	NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
CPF do Responsável pelo Registro da Solicitação	77624009587
Nome do Responsável pelo Registro da Solicitação	PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
Número da Solicitação	00001/2024
Situação da Solicitação	Em Análise
Data da Solicitação	06/09/2024
Objeto da Alteração	Prorrogação do prazo de vigência do Convênio para 10/11/2025, a fim de preservar a execução do contrato celebrado para cumprimento da meta 1 e para implementação da meta 2.
Justificativa	A prorrogação de vigência se faz imperiosa para preservar a relação contratual já estabelecida (e em fase inicial de execução) para implementação da meta 1 (o aceite da licitação e o repasse do recurso correspondente ocorreu em, foi então celebrado o contrato), ao passo que a meta 2 está em fase de finalização do edital de chamamento público.

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais | Home - Intranet do Ministério | Página Inicial | Microsoft 365 | To Do – Paula Souza de Paula –

discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/DetalharSolicitacaoAlteracao/DadosDaSolicitacaoDeAlteracaoEnviarParaAnalise.do

29.57

Usuário: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF: 776.240.095-87

Transfere gov.br

Cadastramento **Programas** **Propostas** **Execução** **Inf. G**

Administração **TCE** **Verificação de Regularidade**

Principal > Dados Proposta/Pré-Instrumento/Instrumento

Dados Proposta/Pré-Instrumento/Instrumento

Dados da Proposta **Promoção de Trabalho** **Requisitos** **Projeto Básico/Termo de Referência** **Execução Concedente** **Execução Conveniente**

Ajustes do PT **Prorroga de Ofício** **TAs** **Apostilamentos** **Processo de Execução** **Contratos/Subconvênio** **Documento de Liquidação** **Movimentações Financeiras**

Solicitação de alteração enviada para análise com sucesso.

Código do Instrumento	935987
Órgão Concedente	81000 - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CPF do Responsável pelo Concedente	90739612115
Nome do Responsável pelo Concedente	FERNANDA RAMOS MONTEIRO
Identificação do Conveniente	CNPJ 04142491000166
Razão Social do Conveniente	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CPF do Responsável pelo Conveniente	17849357515
Nome do Responsável pelo Conveniente	NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
CPF do Responsável pelo Registro da Solicitação	77624009587
Nome do Responsável pelo Registro da Solicitação	PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
Número da Solicitação	000001/2024
Situação da Solicitação	Em Análise
Data da Solicitação	06/09/2024
Objeto da Alteração	Prorrogação do prazo de vigência do Convênio para 10/11/2025, a fim de preservar a execução do contrato celebrado para
Justificativa	A prorrogação de vigência se faz imperiosa para preservar a relação contratual já estabelecida (e em fase inicial de execução) foi então celebrado o contrato), ao passo que a meta 2 está em fase de finalização do edital de chamamento público.

Listar Termos Aditivos e Solicitações

Ministério Público | Home - Intranet | Página Inicial | (1) Chat | Celso Le | Email – Paula Sou | 20240906.pdf | SP_CEACC - C

discretionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias>ListarAnexosGenericos/AnexosListaAnexosExecucao.do?tipoListagem=2

29-52

Transfere.gov.br

Usuário: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF: 776.240.095-87

Cadastramento | Programas | Propostas | Execução | Inf. Gerenciais
Administração | TCE | Verificação de Regularidade

Principal > Dados Proposta/Pré-Instrumento/Instrumento

Dados Proposta/Pré-Instrumento/Instrumento

Voltar

Arquivo * [Escolher arquivo] Nenhum arquivo escolhido

Descrição *

Enviar

Listagem de Anexos

Página 1 de 2 (29 item(s))
Páginas 1,2

Nome	Descrição
Relatorio_parcial_de_execucao_do_convenio.pdf	Relatório de execução parcial do Convenio
Plano de Trabalho + Cronograma de execução.pdf	Plano de Trabalho + Cronograma de execução atualizado
Ofício - Solicita prorrogação de vigência - CAOCA.pdf	Ofício solicitando a prorrogação de vigência
IP_03_2023_Ata_de_abertura_da_sessao_habilitacao_07_02_2024_(1).pdf	Ata de Abertura de sessão
DJE_ADM_3512.pmd_19_02.pdf	Anúncio da Sessão no DJE Adm 3512
DJE_ADM_3510.pmd.pdf	Anúncio da Sessão no DJE_ADM_3510
Ata_da_sessao_de_Habilitacao_16_02_2024.pdf	Ata da Sessão de Habilitação
DOC 10 -Oficio 781_2023-CGE 1.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 9.2 PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO TJBA – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 9.1 PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 8 - CONTRATO.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 7 - EDITAL (1).pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 6 - Manifestação Jurídica – Ratificação os ajustes do Parecer Inicial .pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 5 -Parecer Jurídico Inicial.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 4 - Termo de Referência.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 3 - Plano de Trabalho.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 2 -ETP.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
DOC 1 - MANIFESTAÇÃO DCCL.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
OFÍCIO GABINETE pgj Of. 517.2023-GPGJ.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON
OFICIO - 1551-2023. Resposta MDHC.ass.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCON

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Ministério Público | Home - Intranet | Página Inicial | (1) Chat | Celso L... | Email – Paula Souza | 20240906.pdf | SP_CEACC - 02.C... | Autenticação do L... | Selecionar O Arquivo | (2) What

discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias>ListarAnexosGenericos/AnexosListaAnexosExecucao.do?tipoListagem=2

29:52

Transferir.gov.br

Usuário: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF: 776.240.095-87

Cadastramento | Programas | Propostas | Execução | Inf. Gerenciais | Cadastros | Acomp. e Fiscalização | Prestação de Contas | Administração | TCE | Verificação de Regularidade

Principal > Dados Proposta/Pré-Instrumento/Instrumento

Dados Proposta/Pré-Instrumento/Instrumento 81000 - MINISTÉRIO

Voltar

Arquivo * Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Descrição *

Enviar

Listagem de Anexos

Página 1 de 2 (29 item(s))

Páginas 1,2

Nome	Descrição	Data Upload
Relatorio_parcial_de_execucao_do_convenio.pdf	Relatório de execução parcial do Convênio	06/09/2024
Plano de Trabalho + Cronograma de execução.pdf	Plano de Trabalho + Cronograma de execução atualizado	06/09/2024
Ofício - Solicita prorrogação de vigência - CÁOCA.pdf	Ofício solicitando a prorrogação de vigência	06/09/2024
TP_03_2023_Ata_de_abertura_1_sessao_habilitacao_07.02.2024_(1).pdf	Ata de Abertura de licitação	28/02/2024
DJE_ADMIN_3512.pmd_19_02.pdf	Anúncio de sessão no DJE Adm 3512	28/02/2024
DJE_ADMIN_3510.pmd.pdf	Anúncio da Sessão no DJE_ADMIN_3510	28/02/2024
Ata_da_sessao_de_Habilitacao_16_02_2024.pdf	Ata da Sessão de Habilitação	28/02/2024
DOC 10 -Ofício_781_2023-CGE 1.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 9.2 PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO TJBA – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 9.1 PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 8 - CONTRATO.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 7 - EDITAL (1).pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 6 - Manifestação Jurídica – Ratificação os ajustes do Parecer Inicial .pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 5 - Parecer Jurídico Inicial.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 4 - Termo de Referência.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 3 - Plano de Trabalho.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 2 -ETP.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
DOC 1 - MANIFESTAÇÃO DCCL.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
OFÍCIO GABINETE pgj Of. 517.2023-GPGJ.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023
OFÍCIO - 1551-2023. Resposta MDHC.ass.pdf	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1092/2023/COMON/CGCONT/SPOA/SE/MDHC	28/12/2023

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sex, 06/09/2024 09:58

Para: [REDACTED] <[REDACTED]>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

📎 3 anexos (2 MB)

Ofício - Solicita prorrogação de vigência - CAOCA (1).pdf; Plano de Trabalho + Cronograma de execução (1).pdf; Relatorio_parcial_de_execucao_do_convenio (1).pdf;

Prezado(as)

Uso do presente para informar que incluímos, nesta data, solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 935987/2022 na Plataforma transfere Gov.

Aproveitamos do ensejo para anexar os documentos já incluídos na referida plataforma.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

DESPACHO

Encaminhamos e expediente ao CAOCA a fim de cientificá-los que, na presente data, registramos o pedido de prorrogação de prazo de vigência na Plataforma Transfere Gov (doc 1220229 e 1220233), anexando os documentos relacionados no presente expediente (doc 1220458 e 1220456).

Ato contínuo, e a fim de formalizar junto ao Ministério a adoção das providências acima mencionadas, entramos em contato com o mesmo por telefone e, ainda, encaminhamos e-mail registrando a adoção das providências na Plataforma e encaminhando os documentos retorreferidos (doc 1220532).

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 06/09/2024, às 10:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1220536** e o código CRC **DA43DB4C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Considerando a informação de cadastro já existente do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações bem como ao Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, para cadastro das testemunhas.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 19/09/2024, às 21:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1235487** e o código CRC **302CB165**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Despacho 1235487, informo que cadastro como usuário externo no SEI do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, desta signatária, foi devidamente realizado e está ativo.

Respeitosamente,

Lizonete Melo

Assessora Administrativa IV

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Telefones: (71) 3103-0234



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** - Assessora Administrativa, em 24/09/2024, às 12:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1245400** e o código CRC **35C7FF24**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Aguarde-se manifestação da SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, conforme despacho 1235487.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Coordenadora Administrativa I, em 24/09/2024, às 16:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1246406** e o código CRC **5648DFBA**.



RE: Cadastro externo - Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 935987/2022

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qua, 16/10/2024 15:49

Para [REDACTED] <[REDACTED]>; [REDACTED]
<[REDACTED]>; [REDACTED]

Cc Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>; Juliana Morschel Barbosa de Matos <juliana.matos@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezinha@mpba.mp.br>

1 anexos (149 KB)

Gmail - SEI.MDHC - Cadastro de Usuário Externo.pdf;

Prezados,

Boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, colho do presente para informar o quanto segue:

1. Matrícula do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques - **351947**

2. Alteração da segunda testemunha, por necessidade institucional, mudando de Osana de Andrade Barreto para Juliana Morschel Barbosa de Matos, conforme cadastro em anexo e dados a seguir:

a. **Nome completo: Juliana Morschel Barbosa de Matos**

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Maria Dayane Ambrozio Fabio <[REDACTED]>

Enviado: sexta-feira, 11 de outubro de 2024 16:59

Para: Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>; Sindia Cristina de Carvalho Sousa <[REDACTED]>; Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>; Willian Chrisostomo de Campos <[REDACTED]>

Assunto: RES: Cadastro externo - Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 935987/2022

Prezado Maurício,

Agradeço as informações e reitero a solicitação da matrícula do Procurador Pedro Maia Souza Marques.

Att,

Maria Dayane Ambrozio Fábio

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Telefone (61) 2027 3531
[REDACTED]

Sítio: <https://www.mdh.gov.br>
Endereço [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] de outubro de 2024 12:27

Para: Sindia Cristina de Carvalho Sousa <[REDACTED]>; Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>

Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>; Willian Chrisostomo de Campos <[REDACTED]>; Maria Dayane Ambrozio Fabio <[REDACTED]>

Assunto: RE: Cadastro externo - Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 935987/2022

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentando cordiais saudações, encaminho os dados em relação à 2^a testemunha:

[REDACTED] a de Andrade Barreto

Matrícula: 355.165

Atenciosamente,

Maurício Boaventura | Unidade de Apoio Técnico e Administrativo | CAOCA

CAO da Criança e do Adolescente
Ministério Público do Estado da Bahia/Sede CAB
5^a AVENIDA [REDACTED]

Criança e Adolescente



[REDACTED] de outubro de 2024 16:58

Para: Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>; Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>

Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>; Willian Chrisostomo de Campos <[REDACTED]>; Maria Dayane Ambrozio Fabio <[REDACTED]>

Assunto: RES: Cadastro externo - Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 935987/2022

Boa tarde!

Prezados, solicito a gentileza do nº da matrícula do Procurador Pedro Maia Souza Marques, bem como o nome da 2^a testemunha.

Desde já agradeço à atenção.

Atenciosamente,
Sindia Sousa

De: Sindia Cristina de Carvalho Sousa

Enviada em: quinta-feira, 3 de outubro de 2024 15:55

Para: Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>; Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>

Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>; Willian Chrisostomo de Campos <[REDACTED]>; Daniel Abib Fontes <[REDACTED]>

Assunto: RES: Cadastro externo - Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 935987/2022

Boa tarde!

Me encaminhe o nome completo da senhora Lizonete Melo, bem como número do RG, CPF e matrícula funcional.]

Aguardo o nome da 2ª testemunha bem como o cadastro do o Procurador Pedro Maia Souza Marques.

Atenciosamente,
Sindia Sousa

De: Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 3 de outubro de 2024 14:17

Para: Sindia Cristina de Carvalho Sousa <[REDACTED]>; cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>; Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>

Cc: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>; Willian Chrisostomo de Campos <[REDACTED]>

Assunto: RE: Cadastro externo - Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 935987/2022

À

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Na oportunidade, informamos que esta signatária, que será testemunha, já está com o cadastro efetivado.

Atenciosamente,

Lizonete Melo
Assessora Administrativa IV
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0234

De: Sindia Cristina de Carvalho Sousa <[REDACTED]>

Enviado: quinta-feira, 3 de outubro de 2024 11:38

Para: cge.projetos <cge.projetos@mpba.mp.br>; Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>

Cc: Willian Chrisostomo de Campos <[REDACTED]>

Assunto: RES: Cadastro externo - Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 935987/2022

Bom dia,

Reitero e-mail.

Atenciosamente,
Sindia Sousa

De: Sindia Cristina de Carvalho Sousa

Enviada em: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 16:44

Para: cge.projetos@mpba.mp.br; pgj@mpba.mp.br; caoca@mpba.mp.br

Cc: Willian Chrisostomo de Campos <[REDACTED]>

Assunto: Cadastro externo - Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 935987/2022

Boa tarde, prezados,

Haja vista a solicitação de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 935987/2022, que tem por objeto “*capacitação para o aperfeiçoamento de gestores e técnicos dos órgãos e entidades envolvidos na execução de medidas socioeducativas e de adolescentes e/ou jovens egressos ou em medida socioeducativa*”, e a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MDH para tramitação e assinatura de Instrumentos, informo que o Procurador **Pedro Maia Souza Marques e 2 (duas) testemunhas** precisam providenciar o cadastro por meio do link: sei.mdh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Ressalto que cadastro é feito de forma independente e não é vinculado um ao outro, ou seja, é necessário acessar o link para fazer cada cadastro.

Informo que após o cadastro, o sistema encaminhará um e-mail com instruções para a ativação do seu login e neste momento será necessário responder este e-mail com os documentos solicitados. Peço que neste momento me deixem em cópia para que também possa ter acesso aos documentos, pois os mesmos serão inseridos no Termo.

Att,

Sindia Sousa

Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

+ 55 61 2027.3888/3225

Sítio: www.direitoshumanos.gov.br

Endereço



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção à manifestação 1246406, informa-se que foram cumpridas diligências junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, viando a conclusão do cadastro de usuários externos junto ao SEI daquele Ministério, conforme doc. 1283237.

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 18/10/2024, às 10:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283245** e o código CRC **07344CE3**.



ENC: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

De Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Data Ter, 08/10/2024 10:25

Para Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>

Cc Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezza@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Pessoal,

Seguem diligências relativas ao pedido de prorrogação do Convênio 935987/2022.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>

Enviado: segunda-feira, 7 de outubro de 2024 14:24

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezados, boa tarde!

Ao cumprimentá-los, em referência à solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 935987/2022, recebemos alguns questionamentos que precisam ser esclarecidos para darmos continuidade ao processo. São eles:

1. **Motivo do atraso na execução das metas 01 e 02:** O ofício de justificativas apresentado não esclarece adequadamente a razão do atraso na execução das metas mencionadas. Ressaltamos que a prorrogação deve ser justificada por situações excepcionais e imprevisíveis, e não pode ser utilizada para cobrir falhas na execução. Solicitamos a complementação com informações detalhadas sobre os eventos específicos que causaram o atraso.
2. **Alteração no prazo de formação básica:** O documento não explica o motivo do aumento no prazo da formação básica (português, matemática, educação financeira, projeto de vida e qualificação profissional) de 3 para 5 meses. Solicitamos que seja fornecida a justificativa dessa mudança no cronograma.
3. **Inconsistência no cronograma de execução:** No Plano de Trabalho, especificamente no campo 15 (Cronograma de Execução das Metas/Fases), consta a previsão de execução até o mês 12/2025. Contudo, a prorrogação solicitada tem vigência até o mês 11/2025. Solicitamos que

seja realizada a devida correção para alinhamento entre o cronograma e o prazo de vigência proposto.

Agradecemos pela atenção e pedimos que as devidas correções sejam encaminhadas para que possamos dar continuidade ao processo de prorrogação.

Em tempo, registramos que esta Coordenação-Geral encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2027-3130 ou correio eletrônico: [REDACTED]

Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas - SINASE

Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP [REDACTED]

(+ 55 61) 20273430/3130 | [REDACTED]



De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 09:58

Para: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezado(as)

Uso do presente para informar que incluímos, nesta data, solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 935987/2022 na Plataforma transfere Gov.

Aproveitamos do ensejo para anexar os documentos já incluídos na referida plataforma.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

DESPACHO

À Unidade de Estudos e Projetos - CAOCA:

Conforme alinhado, solicitam-se os bons préstimos de apresentar a resposta ao pedido de esclarecimentos feito pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, relativamente ao pedido de prorrogação de prazo do convênio nº 935987/2022.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 18/10/2024, às 11:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283258** e o código CRC **7BF1CF37**.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações:

Cumprimentando-as, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao pedido de esclarecimentos 1288304 feito pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, relativamente ao pedido de prorrogação de prazo do convênio nº 935987/2022.

Juliana Morschel Barbosa de Matos

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente

Unidade de Estudos e Projetos

Assistente de Gestão III

Matrícula 354.164



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Morschel Barbosa de Matos** - Assistente de Gestão III, em 23/10/2024, às 10:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1288253** e o código CRC **26DF7D39**.

MANIFESTAÇÃO

Ilmo(a) Senhor(a)

Coordenador(a) Geral de Pol\xedticas P\xfablicas Socioeducativas

Coordenação Geral de Pol\xedticas P\xfablicas Socioeducativas - SINASE

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: Resposta aos questionamentos - Prorrogação de vigência do Conv\xeanio n\xba 935987/2022

Prezado(a) Senhor(a)

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à solicitação de V. Sa., sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos pertinentes acerca dos questionamentos apresentados, objetivando dar continuidade no processo de prorrogação de vigência do Conv\xeanio n\xba 935987/2022.

I - Motivo do atraso na execução das metas 01 e 02

Inicialmente, cumpre informar que todas as regulares diligências, necessárias para a consecução do Conv\xeanio em comento, foram adotadas pelos executores deste pacto. Registre-se que a licitação atrelada à Meta 01 foi homologada e adjudicada em 19 de março de 2024, com o encaminhamento para aceite do órgão concedente sendo realizado em 20 de março de 2024, data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, obtendo-se resposta confirmatória apenas em 12 de julho de 2024.

Neste sentido, observa-se que o prazo demandado para realização de todas as etapas do procedimento licitatório, que sofre influências alheias à vontade dos executores do conv\xeanio, bem como o necessário para efetivação do contrato com a licitante vencedora não possibilitaria a adequada execução da Meta 01, que possui a valorosa missão de capacitar, através do curso de formação, técnicos municipais para implantação e execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo – PMASE, uma das razões pela qual se requer a concessão do aditivo ao Conv\xeanio em análise.

Outrossim, cumpre registrar que o repasse financeiro, direcionado ao cumprimento da Meta 01 do Conv\xeanio, no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), foi realizado por este Ministério dos Direitos Humanos em 08 de julho de 2024. Assim, considerando a vigência inicial do conv\xeanio, com termo final estabelecido para 10 novembro de 2024, observa-se o ex\xego prazo de 4 meses para cumprimento de ambas as metas, ressaltando, ainda, a não realização do repasse da Meta 02. Ressaltamos que essa circunstância impacta de maneira significativa o cronograma de execução das atividades, dificultando a implementação das ações necessárias.

Nos termos do art. 27, § 3º, I da Portaria Interministerial n\xba 424/2016, tal situação configura razão legítima para a solicitação de prorrogação, permitindo que os novos prazos sejam compatíveis com o período de atraso observado. Senão, vejamos:

Art. 27. [...]

§ 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

Não obstante, importante registrar, ainda, as diversas diligências realizadas por este Ministério Público, visando o cumprimento do conv\xeanio, das quais destacamos as ações abaixo indicadas:

a) Licitação e contratação da empresa para execução Meta 01

Realizado o regular processo licitatório, fora efetivada a contratação da licitante vencedora, qual seja, empresa Painel Pesquisa, Consultoria e Publicidade LTDA, em 20 de julho de 2024. Neste ponto, especial destaque deve ser feito a respeito dos esforços empreendidos por este Ministério Público do

Estado, que possibilitaram a contratação da empresa que conquistou a licitação no prazo de 12 dias a contar do repasse financeiro advindo da emenda parlamentar.

Ademais, diversas tratativas foram desempenhadas em prol da execução da Meta 01 - contratação de empresa de consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), oportunidade em que destacamos que, após a contratação da empresa vencedora da licitação, foram estabelecidos contatos virtuais, bem como realizadas reuniões, conforme tabela abaixo:

DATA DA REUNIÃO	PAUTA DA REUNIÃO
09/08/2024	<ul style="list-style-type: none">Apresentação da equipe do CAOCA-MPBA envolvida na execução do objeto contratual, bem como da equipe da Empresa Painel Consultoria.Alinhamento técnico
13/08/2024	<ul style="list-style-type: none">Discussão do cronograma de aulasDefinição de estratégias para prospecção dos participantes nos municípios selecionados
09/09/2024	<ul style="list-style-type: none">Ajustes finais e validação do cronograma
16/09/2024	<ul style="list-style-type: none">Conteúdo programático e alinhamento técnico

b) Requisição de indicação de técnicos.

Com o apoio e gestão dos Promotores de Justiça que atuam na seara da infância e juventude nos quarenta municípios selecionados para participarem do curso de capacitação para implementação do PMASE, articulados com a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional à Criança e ao Adolescente, foram requisitados aos representantes do Poder Executivo destas comunas, a indicação de servidores públicos municipais, prioritariamente, efetivos, para participação na capacitação objeto da Meta 01.

Aqui, registramos que, em que pese todo empenho dos agentes ministeriais, houve enorme dificuldade no processo de indicação dos servidores, em grande parte ocasionado pela inexistência de profissionais atuantes no campo infantojuvenil que sejam servidores efetivos.

Destacamos que o recorte realizado acerca do vínculo firmado entre os servidores requisitados e a Administração, priorizando-se os efetivos, justifica-se considerando a importância de viabilizar a instrução de profissionais que tenham a maior probabilidade de permanecer exercendo atividades laborais junto ao ente federativo e, consequentemente, venham a participar ativamente empregando os conhecimentos adquiridos através da capacitação ofertada por meio deste notável convênio na efetiva construção do PMASE.

Outrossim, efetivadas cobranças aos gestores municipais quanto à ausência de indicação dos técnicos, muitos informaram que, com o processo eleitoral do corrente ano, numerosas atividades administrativas restaram prejudicadas, com incertezas sobre continuidade ou descontinuidade das atuais gestões, havendo, inclusive, a probabilidade de desvinculação de servidores.

c) Elaboração do Termo de Referência e Edital – Meta 02

Por sua vez, quanto à execução da Meta 02, é preciso considerar os entraves experimentados pela aplicação da regra do art. 73, VI, “a” da Lei 9504/1997, sendo certo que é vedado ao agente público realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas situações específicas, tais como de emergência ou de calamidade pública, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral (Resolução 23.738/2024 - Calendário Eleitoral).

Com efeito, embora elaborados o Termo de Referência e o correlato edital da meta em questão, restou pendente o prosseguimento dos trâmites, com a publicação, aceite e repasse da verba correspondente, em razão de determinação legal, o que, de igual forma, justificaria a postergação do termo final do convênio.

Por tudo quanto relatado, observa-se como imperiosa a concessão da prorrogação da vigência do convênio, por meio do aditivo requerido, uma vez que se faz necessária a existência de tempo hábil para realização do valioso projeto para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia, que será viabilizado por meio da execução do convênio firmado junto a este Ministério.

II - Alteração no prazo de formação básica

A justificativa para a alteração no cronograma se deve à necessidade de acomodar a participação dos adolescentes, que possuem compromissos escolares e outras atividades diárias. No prazo de 3 meses, a carga horária seria condensada, o que poderia comprometer a eficácia da capacitação, uma vez que o ritmo intenso de aulas poderia dificultar a absorção do conteúdo. Sendo assim, optou-se por um prazo de controle ampliado para 5 meses, visando garantir um aprendizado mais efetivo e significativo para todos os envolvidos no processo de capacitação.

III - Inconsistência no cronograma de execução

Neste ponto, fora indicada, por esta valorosa Coordenação, a necessidade de alinhamento entre o cronograma e o prazo de vigência proposto, haja vista a inconsistência identificada no preenchimento do campo 15 do Plano de Trabalho.

Contudo, *data maxima venia*, acreditamos que tenha havido um equívoco na percepção da composição do quadro, vez que, a informação ali apostada, indicada como prazo de execução, está alinhada com a vigência solicitada no pedido de prorrogação de vigência do convênio que é até novembro de 2025.

Desse modo, vejamos o quadro em comento:



15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

Conforme se observa ao realizar breve análise do ponto 15 do Plano de Trabalho, verifica-se que, visando realizar o cumprimento integral de ambas as metas que

compõem o convênio, bem como as ações necessárias para fiel execução deste, fora solicitado o aditivo, estimando-se o termo final de vigência deste em novembro de 2025.

IV – Conclusão

O convênio em questão visa abordar problemas significativos, como a insuficiente oferta de serviços de execução de medidas socioeducativas e a carência de um diagnóstico preciso sobre a implementação e a transparéncia dos programas. A necessidade de levantamento dos dados sobre o perfil dos adolescentes atendidos, o número de vagas disponíveis e os resultados de ressocialização requer uma atenção especial. Neste sentido, importante destacar que, em cumprimento à Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser realizadas inspeções nas unidades de execução das medidas socioeducativas em meio aberto até o dia 15 de junho de cada ano, de modo que a prorrogação da vigência do convênio em comento permitirá o monitoramento e acompanhamento da execução do objeto contratual referente à Meta 01, o que incrementará, por certo, os resultados alcançados.

Ademais, os objetivos delineados, que incluem a elaboração de Planos Municipais de Medidas Socioeducativas em 40 municípios e a oferta de formação profissional para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, são fundamentais para a promoção da inclusão social. Assim, a prorrogação se revela necessária para garantir a implementação eficaz dessas iniciativas, contribuindo para a proteção integral dos direitos humanos dos adolescentes e jovens atendidos.

Outrossim, a proposta busca fortalecer as articulações entre diferentes entidades e setores, respeitando as peculiaridades regionais e promovendo uma abordagem colaborativa. A continuidade do convênio é, portanto, essencial para a construção de uma rede de proteção mais integrada e efetiva, o que demanda tempo e dedicação para alcançar os resultados esperados. A prorrogação permitirá, dessa forma, que essas articulações se consolidem, garantindo a sustentabilidade das ações propostas.

Por fim, a prorrogação do convênio reflete também o compromisso com a transparência e a avaliação contínua das ações desenvolvidas. Um monitoramento mais eficaz das políticas implementadas contribuirá para a melhoria dos serviços prestados, assegurando que as iniciativas atendam de forma adequada às necessidades dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a prorrogação do Convênio nº 935987/2022 fundamenta-se em razões legais, sociais e práticas, com o intuito de assegurar a continuidade das ações e o cumprimento dos objetivos propostos. Essa medida é, portanto, necessária para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente considerando os atrasos nos repasses e a urgência de atender às demandas identificadas.

Nesta oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Morschel Barbosa de Matos** - Assistente de Gestão III, em 23/10/2024, às 09:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1288304** e o código CRC **D79F130B**.



RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qua, 23/10/2024 17:17

Para [REDACTED] <[REDACTED]>

Cc Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

1 anexos (425 KB)

Ofício resposta - Diligências MDH.pdf;

Prezado(a)s,

Boa tarde.

Cumprimentando-o(as) cordialmente, inicialmente, gostaria de atualizar, em razão de transferências de atribuições internas, os contatos deste Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, para interlocuções relativas ao convênio sob comento, nº 935987/2022:

1. Servidores: Fernanda da Costa Peres Valentim e Alan Fabrício de Almeida Santos (Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios)
2. E-mails: fernanda.peres@mpba.mp.br e alan.santos@mpba.mp.br
3. Telefones: (71) 3103-0149 / 0111

Sobre os questionamentos da dnota Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas, enviados por e-mail em 07/10/2024, informamos que foram encaminhados tanto por e-mail quanto via Processo SEI 19.09.03493.0022455/2024-83 por esta Coordenação de Contratos, Convênios e Licitações ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), Órgão auxiliar deste MPBA responsável pela execução do convênio e, por isto, competente para análise e manifestação.

Em resposta, o r. Órgão Executor, por intermédio da sua Unidade de Estudos e Projetos, apresentou os esclarecimentos que transcrevemos, *in litteris*, a seguir:

"I - Motivo do atraso na execução das metas 01 e 02

Inicialmente, cumpre informar que todas as regulares diligências, necessárias para a consecução do Convênio em comento, foram adotadas pelos executores deste pacto. Registre-se que a licitação atrelada à Meta 01 foi homologada e adjudicada em 19 de março de 2024, com o encaminhamento para aceite do órgão concedente sendo realizado em 20 de março de 2024, data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, obtendo-se resposta confirmatória apenas em 12 de julho de 2024.

Neste sentido, observa-se que o prazo demandado para realização de todas as etapas do procedimento licitatório, que sofre influências alheias à vontade dos executores do convênio, bem como o necessário para efetivação do contrato com a licitante vencedora não possibilitaria a adequada execução da Meta 01, que possui a valorosa missão de capacitar, através do curso de formação, técnicos municipais para implantação e execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo – PMASE, uma das razões pela qual se requer a concessão do aditivo ao Convênio em análise.

Outrossim, cumpre registrar que o repasse financeiro, direcionado ao cumprimento da Meta 01 do Convênio, no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), foi realizado por este Ministério dos Direitos Humanos em 08 de julho de 2024. Assim, considerando a vigência inicial do convênio, com termo final estabelecido para 10 novembro de 2024, observa-se o exíguo prazo de 4 meses para cumprimento de ambas as metas, ressaltando, ainda, a não realização do repasse da Meta 02. Ressaltamos que essa circunstância impacta de maneira significativa o cronograma de execução das atividades, dificultando a implementação das ações necessárias.

Nos termos do art. 27, § 3º, I da Portaria Interministerial nº 424/2016, tal situação configura razão legítima para a solicitação de prorrogação, permitindo que os novos prazos sejam compatíveis com o período de atraso observado. Senão, vejamos:

Art. 27. [...]

§ 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

Não obstante, importante registrar, ainda, as diversas diligências realizadas por este Ministério Público, visando o cumprimento do convênio, das quais destacamos as ações abaixo indicadas:

a) Licitação e contratação da empresa para execução Meta 01

Realizado o regular processo licitatório, fora efetivada a contratação da licitante vencedora, qual seja, empresa Painel Pesquisa, Consultoria e Publicidade LTDA, em 20 de julho de 2024. Neste ponto, especial destaque deve ser feito a respeito dos esforços empreendidos por este Ministério Público do Estado, que possibilitaram a contratação da empresa que conquistou a licitação no prazo de 12 dias a contar do repasse financeiro advindo da emenda parlamentar.

Ademais, diversas tratativas foram desempenhadas em prol da execução da Meta 01 - contratação de empresa de consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), oportunidade em que destacamos que, após a contratação da empresa vencedora da licitação, foram estabelecidos contatos virtuais, bem como realizadas reuniões, conforme tabela abaixo:

DATA DA REUNIÃO	PAUTA DA REUNIÃO
09/08/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da equipe do CAOCA-MPBA envolvida na execução do objeto contratual, bem como da equipe da Empresa Painel Consultoria. • Alinhamento técnico
13/08/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Discussão do cronograma de aulas • Definição de estratégias para prospecção dos participantes nos municípios selecionados
09/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Ajustes finais e validação do cronograma
16/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Conteúdo programático e alinhamento técnico

b) Requisição de indicação de técnicos.

Com o apoio e gestão dos Promotores de Justiça que atuam na seara da infância e juventude nos quarenta municípios selecionados para participarem do curso de capacitação para implementação do PMASE, articulados com a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional à Criança e ao Adolescente, foram requisitados aos representantes do Poder Executivo destas comunas, a indicação de servidores públicos municipais, prioritariamente, efetivos, para participação na capacitação objeto da Meta 01.

Aqui, registramos que, em que pese todo empenho dos agentes ministeriais, houve enorme dificuldade no processo de indicação dos servidores, em grande parte ocasionado pela inexistência de profissionais atuantes no campo infantjuvenil que sejam servidores efetivos.

Destacamos que o recorte realizado acerca do vínculo firmado entre os servidores requisitados e a Administração, priorizando-se os efetivos, justifica-se considerando a importância de viabilizar a instrução de profissionais que tenham a maior probabilidade de permanecer exercendo atividades laborais junto ao ente federativo e, consequentemente, venham a participar ativamente empregando os conhecimentos adquiridos através da capacitação oferecida por meio deste notável convênio na efetiva construção do PMASE.

Outrossim, efetivadas cobranças aos gestores municipais quanto à ausência de indicação dos técnicos, muitos informaram que, com o processo eleitoral do corrente ano, numerosas atividades administrativas restaram prejudicadas, com incertezas sobre continuidade ou descontinuidade das atuais gestões, havendo, inclusive, a probabilidade de desvinculação de servidores.

c) Elaboração do Termo de Referência e Edital – Meta 02

Por sua vez, quanto à execução da Meta 02, é preciso considerar os entraves experimentados pela aplicação da regra do art. 73, VI, “a” da Lei 9504/1997, sendo certo que é vedado ao agente público realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito,

ressalvadas situações específicas, tais como de emergência ou de calamidade pública, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral (Resolução 23.738/2024 - Calendário Eleitoral).

Com efeito, embora elaborados o Termo de Referência e o correlato edital da meta em questão, restou pendente o prosseguimento dos trâmites, com a publicação, aceite e repasse da verba correspondente, em razão de determinação legal, o que, de igual forma, justificaria a postergação do termo final do convênio.

Por tudo quanto relatado, observa-se como imperiosa a concessão da prorrogação da vigência do convênio, por meio do aditivo requerido, uma vez que se faz necessária a existência de tempo hábil para realização do valioso projeto para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia, que será viabilizado por meio da execução do convênio firmado junto a este Ministério.

II - Alteração no prazo de formação básica

A justificativa para a alteração no cronograma se deve à necessidade de acomodar a participação dos adolescentes, que possuem compromissos escolares e outras atividades diárias. No prazo de 3 meses, a carga horária seria condensada, o que poderia comprometer a eficácia da capacitação, uma vez que o ritmo intenso de aulas poderia dificultar a absorção do conteúdo.

Sendo assim, optou-se por um prazo de controle ampliado para 5 meses, visando garantir um aprendizado mais efetivo e significativo para todos os envolvidos no processo de capacitação.

III - Inconsistência no cronograma de execução

Neste ponto, fora indicada, por esta valorosa Coordenação, a necessidade de alinhamento entre o cronograma e o prazo de vigência proposto, haja vista a inconsistência identificada no preenchimento do campo 15 do Plano de Trabalho.

Contudo, *data maxima venia*, acreditamos que tenha havido um equívoco na percepção da composição do quadro, vez que, a informação ali apostila, indicada como prazo de execução, está alinhada com a vigência solicitada no pedido de prorrogação de vigência do convênio que é até novembro de 2025.

Desse modo, vejamos o quadro em commento:



Conforme se observa ao realizar breve análise do ponto 15 do Plano de Trabalho, verifica-se que, visando realizar o cumprimento integral de ambas as metas que compõem o convênio, bem como as ações necessárias para fiel execução deste, fora solicitado o aditivo, estimando-se o termo final de vigência deste em novembro de 2025.

IV – Conclusão

O convênio em questão visa abordar problemas significativos, como a insuficiente oferta de serviços de execução de medidas socioeducativas e a carência de um diagnóstico preciso sobre a implementação e a transparência dos programas. A necessidade de levantamento dos dados sobre o perfil dos adolescentes atendidos, o número de vagas disponíveis e os resultados de ressocialização requer uma atenção especial. Neste sentido, importante destacar que, em cumprimento à Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser realizadas inspeções nas unidades de execução das medidas socioeducativas em meio aberto até o dia 15 de junho de cada ano, de modo que a prorrogação da vigência do convênio em comento permitirá o monitoramento e acompanhamento da execução do objeto contratual referente à Meta 01, o que incrementará, por certo, os resultados alcançados.

Ademais, os objetivos delineados, que incluem a elaboração de Planos Municipais de Medidas Socioeducativas em 40 municípios e a oferta de formação profissional para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, são fundamentais para a promoção da inclusão social. Assim, a prorrogação se revela necessária para garantir a implementação eficaz dessas iniciativas, contribuindo para a proteção integral dos direitos humanos dos adolescentes e jovens atendidos.

Outrossim, a proposta busca fortalecer as articulações entre diferentes entidades e setores, respeitando as peculiaridades regionais e promovendo uma abordagem colaborativa. A continuidade do convênio é, portanto, essencial para a construção de uma rede de proteção mais integrada e efetiva, o que demanda tempo e dedicação para alcançar os resultados esperados. A prorrogação permitirá, dessa forma, que essas articulações se consolidem, garantindo a sustentabilidade das ações propostas.

Por fim, a prorrogação do convênio reflete também o compromisso com a transparência e a avaliação contínua das ações desenvolvidas. Um monitoramento mais eficaz das políticas implementadas contribuirá para a melhoria dos serviços prestados, assegurando que as iniciativas atendam de forma adequada às necessidades dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a prorrogação do Convênio nº 935987/2022 fundamenta-se em razões legais, sociais e práticas, com o intuito de assegurar a continuidade das ações e o cumprimento dos objetivos propostos. Essa medida é, portanto, necessária para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente considerando os atrasos nos repasses e a urgência de atender às demandas identificadas.

Nesta oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração."

Ante o exposto, submetemos as respostas a essa Coordenação, visando a continuidade do processo de prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

Colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer contatos e diligências que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>

Enviado: segunda-feira, 7 de outubro de 2024 14:24

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezados, boa tarde!

Ao cumprimentá-los, em referência à solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 935987/2022, recebemos alguns questionamentos que precisam ser esclarecidos para darmos continuidade ao processo. São eles:

- 1. Motivo do atraso na execução das metas 01 e 02:** O ofício de justificativas apresentado não esclarece adequadamente a razão do atraso na execução das metas mencionadas. Ressaltamos que a prorrogação deve ser justificada por situações excepcionais e imprevisíveis, e não pode ser utilizada para cobrir falhas na execução. Solicitamos a complementação com informações detalhadas sobre os eventos específicos que causaram o atraso.
- 2. Alteração no prazo de formação básica:** O documento não explica o motivo do aumento no prazo da formação básica (português, matemática, educação financeira, projeto de vida e qualificação profissional) de 3 para 5 meses. Solicitamos que seja fornecida a justificativa dessa mudança no cronograma.
- 3. Inconsistência no cronograma de execução:** No Plano de Trabalho, especificamente no campo 15 (Cronograma de Execução das Metas/Fases), consta a previsão de execução até o mês 12/2025. Contudo, a prorrogação solicitada tem vigência até o mês 11/2025. Solicitamos que seja realizada a devida correção para alinhamento entre o cronograma e o prazo de vigência proposto.

Agradecemos pela atenção e pedimos que as devidas correções sejam encaminhadas para que possamos dar continuidade ao processo de prorrogação.

Em tempo, registramos que esta Coordenação-Geral encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2027-3130 ou correio eletrônico: [REDACTED]

Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas - SINASE

Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP [REDACTED]

(+ 55 61) 20273430/3130 | [REDACTED]



De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 09:58

Para: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezado(as)

Uso do presente para informar que incluímos, nesta data, solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 935987/2022 na Plataforma transfere Gov.

Aproveitamos do ensejo para anexar os documentos já incluídos na referida plataforma.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

CERTIDÃO

Certifica-se, para os devidos fins, que, na presente data, encaminhamos ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania as respostas aos esclarecimentos solicitados por e-mail datado em 07/10/2024 - vide docs. 1283253 (solicitação) e 1289586 (resposta).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 23/10/2024, às 17:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289589** e o código CRC **FC842748**.

**RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022****De** CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>**Data** Qua, 23/10/2024 17:37**Para** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>**Cc** Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Acuso o recebimento !

Em tempo, registramos que esta Coordenação-Geral encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2027-3130 ou correio eletrônico: [REDACTED]

Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas - SINASE

Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP [REDACTED]

(+ 55 61) 20273430/3130 | [REDACTED]

**De:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 23 de outubro de 2024 17:17**Para:** CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>**Cc:** Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terez@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezado(a)s,

Boa tarde.

Cumprimentando-o(a)s cordialmente, inicialmente, gostaria de atualizar, em razão de transferências de atribuições internas, os contatos deste Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, para interlocuções relativas ao convênio sob comento, nº 935987/2022:

1. Servidores: Fernanda da Costa Peres Valentim e Alan Fabrício de Almeida Santos (Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios)
2. E-mails: fernanda.peres@mpba.mp.br e alan.santos@mpba.mp.br
3. Telefones: (71) 3103-0149 / 0111

Sobre os questionamentos da dnota Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas, enviados por e-mail em 07/10/2024, informamos que foram encaminhados tanto por e-mail quanto via Processo SEI 19.09.03493.0022455/2024-83 por esta Coordenação de Contratos, Convênios e Licitações ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), Órgão auxiliar deste MPBA responsável pela execução do convênio e, por isto, competente para análise e manifestação.

Em resposta, o r. Órgão Executor, por intermédio da sua Unidade de Estudos e Projetos, apresentou os esclarecimentos que transcrevemos, *in litteris*, a seguir:

"I - Motivo do atraso na execução das metas 01 e 02

Inicialmente, cumpre informar que todas as regulares diligências, necessárias para a consecução do Convênio em comento, foram adotadas pelos executores deste pacto. Registre-se que a licitação atrelada à Meta 01 foi homologada e adjudicada em 19 de março de 2024, com o encaminhamento para aceite do órgão concedente sendo realizado em 20 de março de 2024, data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, obtendo-se resposta confirmatória apenas em 12 de julho de 2024.

Neste sentido, observa-se que o prazo demandado para realização de todas as etapas do procedimento licitatório, que sofre influências alheias à vontade dos executores do convênio, bem como o necessário para efetivação do contrato com a licitante vencedora não possibilitaria a adequada execução da Meta 01, que possui a valorosa missão de capacitar, através do curso de formação, técnicos municipais para implantação e execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo – PMASE, uma das razões pela qual se requer a concessão do aditivo ao Convênio em análise.

Outrossim, cumpre registrar que o repasse financeiro, direcionado ao cumprimento da Meta 01 do Convênio, no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), foi realizado por este Ministério dos Direitos Humanos em 08 de julho de 2024. Assim, considerando a vigência inicial do convênio, com termo final estabelecido para 10 novembro de 2024, observa-se o exíguo prazo de 4 meses para cumprimento de ambas as metas, ressaltando, ainda, a não realização do repasse da Meta 02. Ressaltamos que essa circunstância impacta de maneira significativa o cronograma de execução das atividades, dificultando a implementação das ações necessárias.

Nos termos do art. 27, § 3º, I da Portaria Interministerial nº 424/2016, tal situação configura razão legítima para a solicitação de prorrogação, permitindo que os novos prazos sejam compatíveis com o período de atraso observado. Senão, vejamos:

Art. 27. [...]

§ 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

Não obstante, importante registrar, ainda, as diversas diligências realizadas por este Ministério Público, visando o cumprimento do convênio, das quais destacamos as ações abaixo indicadas:

a) Licitação e contratação da empresa para execução Meta 01

Realizado o regular processo licitatório, fora efetivada a contratação da licitante vencedora, qual seja, empresa Painel Pesquisa, Consultoria e Publicidade LTDA, em 20 de julho de 2024. Neste ponto, especial destaque deve ser feito a respeito dos esforços empreendidos por este Ministério Público do Estado, que possibilitaram a contratação da empresa que conquistou a licitação no prazo de 12 dias a contar do repasse financeiro advindo da emenda parlamentar.

Ademais, diversas tratativas foram desempenhadas em prol da execução da Meta 01 - contratação de empresa de consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), oportunidade em que destacamos que, após a contratação da empresa vencedora da licitação, foram estabelecidos contatos virtuais, bem como realizadas reuniões, conforme tabela abaixo:

DATA DA REUNIÃO	PAUTA DA REUNIÃO
09/08/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da equipe do CAOCA-MPBA envolvida na execução do objeto contratual, bem como da equipe da Empresa Painel Consultoria. • Alinhamento técnico
13/08/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Discussão do cronograma de aulas • Definição de estratégias para prospecção dos participantes nos municípios selecionados
09/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Ajustes finais e validação do cronograma
16/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Conteúdo programático e alinhamento técnico

b) Requisição de indicação de técnicos.

Com o apoio e gestão dos Promotores de Justiça que atuam na seara da infância e juventude nos quarenta municípios selecionados para participarem do curso de capacitação para implementação do PMASE, articulados com a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional à Criança e ao Adolescente, foram requisitados aos representantes do Poder Executivo destas comunas, a indicação de servidores públicos municipais, prioritariamente, efetivos, para participação na capacitação objeto da Meta 01.

Aqui, registramos que, em que pese todo empenho dos agentes ministeriais, houve enorme dificuldade no processo de indicação dos servidores, em grande parte ocasionado pela inexistência de profissionais atuantes no campo infantojuvenil que sejam servidores efetivos.

Destacamos que o recorte realizado acerca do vínculo firmado entre os servidores requisitados e a Administração, priorizando-se os efetivos, justifica-se considerando a importância de viabilizar a instrução de profissionais que tenham a maior probabilidade de permanecer exercendo atividades laborais junto ao ente federativo e, consequentemente, venham a participar ativamente empregando os conhecimentos adquiridos através da capacitação ofertada por meio deste notável convênio na efetiva construção do PMASE.

Outrossim, efetivadas cobranças aos gestores municipais quanto à ausência de indicação dos técnicos, muitos informaram que, com o processo eleitoral do corrente ano, numerosas atividades administrativas restaram prejudicadas, com incertezas sobre continuidade ou descontinuidade das atuais gestões, havendo, inclusive, a probabilidade de desvinculação de servidores.

c) Elaboração do Termo de Referência e Edital – Meta 02

Por sua vez, quanto à execução da Meta 02, é preciso considerar os entraves experimentados pela aplicação da regra do art. 73, VI, “a” da Lei 9504/1997, sendo certo que é vedado ao agente público realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas situações específicas, tais como de emergência ou de calamidade pública, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral (Resolução 23.738/2024 - Calendário Eleitoral).

Com efeito, embora elaborados o Termo de Referência e o correlato edital da meta em questão, restou pendente o prosseguimento dos trâmites, com a publicação, aceite e repasse da verba correspondente, em razão de determinação legal, o que, de igual forma, justificaria a postergação do termo final do convênio.

Por tudo quanto relatado, observa-se como imperiosa a concessão da prorrogação da vigência do convênio, por meio do aditivo requerido, uma vez que se faz necessária a existência de tempo hábil para realização do valioso projeto para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia, que será viabilizado por meio da execução do convênio firmado junto a este Ministério.

II - Alteração no prazo de formação básica

A justificativa para a alteração no cronograma se deve à necessidade de acomodar a participação dos adolescentes, que possuem compromissos escolares e outras atividades diárias. No prazo de 3 meses, a carga horária seria condensada, o que poderia comprometer a eficácia da capacitação, uma vez que o ritmo intenso de aulas poderia dificultar a absorção do conteúdo.

Sendo assim, optou-se por um prazo de controle ampliado para 5 meses, visando garantir um aprendizado mais efetivo e significativo para todos os envolvidos no processo de capacitação.

III - Inconsistência no cronograma de execução

Neste ponto, fora indicada, por esta valorosa Coordenação, a necessidade de alinhamento entre o cronograma e o prazo de vigência proposto, haja vista a inconsistência identificada no preenchimento do campo 15 do Plano de Trabalho.

Contudo, *data maxima venia*, acreditamos que tenha havido um equívoco na percepção da composição do quadro, vez que, a informação ali apostada, indicada como prazo de execução, está alinhada com a vigência solicitada no pedido de prorrogação de vigência do convênio que é até novembro de 2025.

Desse modo, vejamos o quadro em comento:

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

METAS	ETAPA	PERÍODO (MÊS)											
		2022	2023	2024									
META 1:	ETAPA 1:	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Realização de cursos de capacitação para até 120 técnicos do SGD para implantação e execução do PMASE	Contratação de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do PMASE	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 2:	ETAPA 1:												
Contratação de OSC para realização de curso profissionalizante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Conforme se observa ao realizar breve análise do ponto 15 do Plano de Trabalho, verifica-se que, visando realizar o cumprimento integral de ambas as metas que compõem o convênio, bem como as ações necessárias para fiel execução deste, fora solicitado o aditivo, estimando-se o termo final de vigência deste em novembro de 2025.

IV – Conclusão

O convênio em questão visa abordar problemas significativos, como a insuficiente oferta de serviços de execução de medidas socioeducativas e a carência de um diagnóstico preciso sobre a implementação e a transparência dos programas. A necessidade de levantamento dos dados sobre o perfil dos adolescentes atendidos, o número de vagas disponíveis e os resultados de ressocialização requer uma atenção especial. Neste sentido, importante destacar que, em cumprimento à Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser realizadas inspeções nas unidades de execução das medidas socioeducativas em meio aberto até o dia 15 de junho de cada ano, de modo que a prorrogação da vigência do convênio em comento permitirá o monitoramento e acompanhamento da execução do objeto contratual referente à Meta 01, o que incrementará, por certo, os resultados alcançados.

Ademais, os objetivos delineados, que incluem a elaboração de Planos Municipais de Medidas Socioeducativas em 40 municípios e a oferta de formação profissional para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, são fundamentais para a promoção da inclusão social. Assim, a prorrogação se revela necessária para garantir a implementação eficaz dessas iniciativas, contribuindo para a proteção integral dos direitos humanos dos adolescentes e jovens atendidos.

Outrossim, a proposta busca fortalecer as articulações entre diferentes entidades e setores, respeitando as peculiaridades regionais e promovendo uma abordagem colaborativa. A continuidade do convênio é, portanto, essencial para a construção de uma rede de proteção mais integrada e efetiva, o que demanda tempo e dedicação para alcançar os resultados esperados. A prorrogação permitirá, dessa forma, que essas articulações se consolidem, garantindo a sustentabilidade das ações propostas.

Por fim, a prorrogação do convênio reflete também o compromisso com a transparência e a avaliação contínua das ações desenvolvidas. Um monitoramento mais eficaz das políticas implementadas contribuirá para a melhoria dos serviços prestados, assegurando que as iniciativas atendam de forma adequada às necessidades dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a prorrogação do Convênio nº 935987/2022 fundamenta-se em razões legais, sociais e práticas, com o intuito de assegurar a continuidade das ações e o cumprimento dos objetivos propostos. Essa medida é, portanto, necessária para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente considerando os atrasos nos repasses e a urgência de atender às demandas identificadas.

Nesta oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração."

Ante o exposto, submetemos as respostas a essa Coordenação, visando a continuidade do processo de prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

Colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer contatos e diligências que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>

Enviado: segunda-feira, 7 de outubro de 2024 14:24

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezados, boa tarde!

Ao cumprimentá-los, em referência à solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 935987/2022, recebemos alguns questionamentos que precisam ser esclarecidos para darmos continuidade ao processo. São eles:

- 1. Motivo do atraso na execução das metas 01 e 02:** O ofício de justificativas apresentado não esclarece adequadamente a razão do atraso na execução das metas mencionadas. Ressaltamos que a prorrogação deve ser justificada por situações excepcionais e imprevisíveis, e não pode ser utilizada para cobrir falhas na execução. Solicitamos a complementação com informações detalhadas sobre os eventos específicos que causaram o atraso.
- 2. Alteração no prazo de formação básica:** O documento não explica o motivo do aumento no prazo da formação básica (português, matemática, educação financeira, projeto de vida e qualificação profissional) de 3 para 5 meses. Solicitamos que seja fornecida a justificativa dessa mudança no cronograma.
- 3. Inconsistência no cronograma de execução:** No Plano de Trabalho, especificamente no campo 15 (Cronograma de Execução das Metas/Fases), consta a previsão de execução até o mês 12/2025. Contudo, a prorrogação solicitada tem vigência até o mês 11/2025. Solicitamos que seja realizada a devida correção para alinhamento entre o cronograma e o prazo de vigência proposto.

Agradecemos pela atenção e pedimos que as devidas correções sejam encaminhadas para que possamos dar continuidade ao processo de prorrogação.

Em tempo, registramos que esta Coordenação-Geral encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2027-3130 ou correio eletrônico: [REDACTED]

Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas - SINASE

Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP [REDACTED]
(+ 55 61) 20273430/3130 | [REDACTED]



De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 09:58

Para: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezado(as)

Uso do presente para informar que incluímos, nesta data, solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 935987/2022 na Plataforma transfere Gov.

Aproveitamos do ensejo para anexar os documentos já incluídos na referida plataforma.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

**RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022****De** CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>**Data** Ter, 29/10/2024 14:41**Para** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>**Cc** Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.teresa@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Jamyle Maria de Sousa Gonzaga <[REDACTED]>; Mayara Silva de Souza <[REDACTED]>

Prezados,

Agradeço o envio dos esclarecimentos abaixo, e solicito apenas mais uma questão, que não está contemplada no Relatório de Execução Parcial encaminhada.

1) Qual o percentual de execução das metas e o percentual de execução total??

Ficamos no aguardo.

Em tempo, registramos que esta Coordenação-Geral encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2027-3130 ou correio eletrônico: [REDACTED]

Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas - SINASE

Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP [REDACTED]

(+ 55 61) 20273430/3130 | [REDACTED]

**De:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 23 de outubro de 2024 17:17**Para:** CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>**Cc:** Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.teresa@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezado(a)s,

Boa tarde.

Cumprimentando-o(a)s cordialmente, inicialmente, gostaria de atualizar, em razão de transferências de atribuições internas, os contatos deste Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, para interlocuções relativas ao convênio sob comento, nº 935987/2022:

1. Servidores: Fernanda da Costa Peres Valentim e Alan Fabrício de Almeida Santos (Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios)
2. E-mails: fernanda.peres@mpba.mp.br e alan.santos@mpba.mp.br
3. Telefones: (71) 3103-0149 / 0111

Sobre os questionamentos da douta Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas, enviados por e-mail em 07/10/2024, informamos que foram encaminhados tanto por e-mail quanto via Processo SEI 19.09.03493.0022455/2024-83 por

esta Coordenação de Contratos, Convênios e Licitações ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), Órgão auxiliar deste MPBA responsável pela execução do convênio e, por isto, competente para análise e manifestação.

Em resposta, o r. Órgão Executor, por intermédio da sua Unidade de Estudos e Projetos, apresentou os esclarecimentos que transcrevemos, *in litteris*, a seguir:

"I - Motivo do atraso na execução das metas 01 e 02

Inicialmente, cumpre informar que todas as regulares diligências, necessárias para a consecução do Convênio em comento, foram adotadas pelos executores deste pacto. Registre-se que a licitação atrelada à Meta 01 foi homologada e adjudicada em 19 de março de 2024, com o encaminhamento para aceite do órgão concedente sendo realizado em 20 de março de 2024, data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, obtendo-se resposta confirmatória apenas em 12 de julho de 2024.

Neste sentido, observa-se que o prazo demandado para realização de todas as etapas do procedimento licitatório, que sofre influências alheias à vontade dos executores do convênio, bem como o necessário para efetivação do contrato com a licitante vencedora não possibilitaria a adequada execução da Meta 01, que possui a valorosa missão de capacitar, através do curso de formação, técnicos municipais para implantação e execução do Plano Municipal de atendimento socioeducativo – PMASE, uma das razões pela qual se requer a concessão do aditivo ao Convênio em análise.

Outrossim, cumpre registrar que o repasse financeiro, direcionado ao cumprimento da Meta 01 do Convênio, no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), foi realizado por este Ministério dos Direitos Humanos em 08 de julho de 2024. Assim, considerando a vigência inicial do convênio, com termo final estabelecido para 10 novembro de 2024, observa-se o exíguo prazo de 4 meses para cumprimento de ambas as metas, ressaltando, ainda, a não realização do repasse da Meta 02. Ressaltamos que essa circunstância impacta de maneira significativa o cronograma de execução das atividades, dificultando a implementação das ações necessárias.

Nos termos do art. 27, § 3º, I da Portaria Interministerial nº 424/2016, tal situação configura razão legítima para a solicitação de prorrogação, permitindo que os novos prazos sejam compatíveis com o período de atraso observado. Senão, vejamos:

Art. 27. [...]

§ 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

Não obstante, importante registrar, ainda, as diversas diligências realizadas por este Ministério Público, visando o cumprimento do convênio, das quais destacamos as ações abaixo indicadas:

a) Licitação e contratação da empresa para execução Meta 01

Realizado o regular processo licitatório, fora efetivada a contratação da licitante vencedora, qual seja, empresa Painel Pesquisa, Consultoria e Publicidade LTDA, em 20 de julho de 2024. Neste ponto, especial destaque deve ser feito a respeito dos esforços empreendidos por este Ministério Público do Estado, que possibilitaram a contratação da empresa que conquistou a licitação no prazo de 12 dias a contar do repasse financeiro advindo da emenda parlamentar.

Ademais, diversas tratativas foram desempenhadas em prol da execução da Meta 01 - contratação de empresa de consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), oportunidade em que destacamos que, após a contratação da empresa vencedora da licitação, foram estabelecidos contatos virtuais, bem como realizadas reuniões, conforme tabela abaixo:

DATA DA REUNIÃO	PAUTA DA REUNIÃO
09/08/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da equipe do CAOCA-MPBA envolvida na execução do objeto contratual, bem como da equipe da Empresa Painel Consultoria. • Alinhamento técnico

13/08/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Discussão do cronograma de aulas • Definição de estratégias para prospecção dos participantes nos municípios selecionados
09/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Ajustes finais e validação do cronograma
16/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Conteúdo programático e alinhamento técnico

b) Requisição de indicação de técnicos.

Com o apoio e gestão dos Promotores de Justiça que atuam na seara da infância e juventude nos quarenta municípios selecionados para participarem do curso de capacitação para implementação do PMASE, articulados com a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional à Criança e ao Adolescente, foram requisitados aos representantes do Poder Executivo destas comunas, a indicação de servidores públicos municipais, prioritariamente, efetivos, para participação na capacitação objeto da Meta 01.

Aqui, registramos que, em que pese todo empenho dos agentes ministeriais, houve enorme dificuldade no processo de indicação dos servidores, em grande parte ocasionado pela inexistência de profissionais atuantes no campo infantjuvenil que sejam servidores efetivos.

Destacamos que o recorte realizado acerca do vínculo firmado entre os servidores requisitados e a Administração, priorizando-se os efetivos, justifica-se considerando a importância de viabilizar a instrução de profissionais que tenham a maior probabilidade de permanecer exercendo atividades laborais junto ao ente federativo e, consequentemente, venham a participar ativamente empregando os conhecimentos adquiridos através da capacitação ofertada por meio deste notável convênio na efetiva construção do PMASE.

Outrossim, efetivadas cobranças aos gestores municipais quanto à ausência de indicação dos técnicos, muitos informaram que, com o processo eleitoral do corrente ano, numerosas atividades administrativas restaram prejudicadas, com incertezas sobre continuidade ou descontinuidade das atuais gestões, havendo, inclusive, a probabilidade de desvinculação de servidores.

c) Elaboração do Termo de Referência e Edital – Meta 02

Por sua vez, quanto à execução da Meta 02, é preciso considerar os entraves experimentados pela aplicação da regra do art. 73, VI, "a" da Lei 9504/1997, sendo certo que é vedado ao agente público realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas situações específicas, tais como de emergência ou de calamidade pública, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral (Resolução 23.738/2024 - Calendário Eleitoral).

Com efeito, embora elaborados o Termo de Referência e o correlato edital da meta em questão, restou pendente o prosseguimento dos trâmites, com a publicação, aceite e repasse da verba correspondente, em razão de determinação legal, o que, de igual forma, justificaria a postergação do termo final do convênio.

Por tudo quanto relatado, observa-se como imperiosa a concessão da prorrogação da vigência do convênio, por meio do aditivo requerido, uma vez que se faz necessária a existência de tempo hábil para realização do valioso projeto para o fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos de adolescentes e jovens, egressos ou em medida socioeducativa no estado da Bahia, que será viabilizado por meio da execução do convênio firmado junto a este Ministério.

II - Alteração no prazo de formação básica

A justificativa para a alteração no cronograma se deve à necessidade de acomodar a participação dos adolescentes, que possuem compromissos escolares e outras atividades diárias. No prazo de 3 meses, a carga horária seria condensada, o que poderia comprometer a eficácia da capacitação, uma vez que o ritmo intenso de aulas poderia dificultar a absorção do conteúdo.

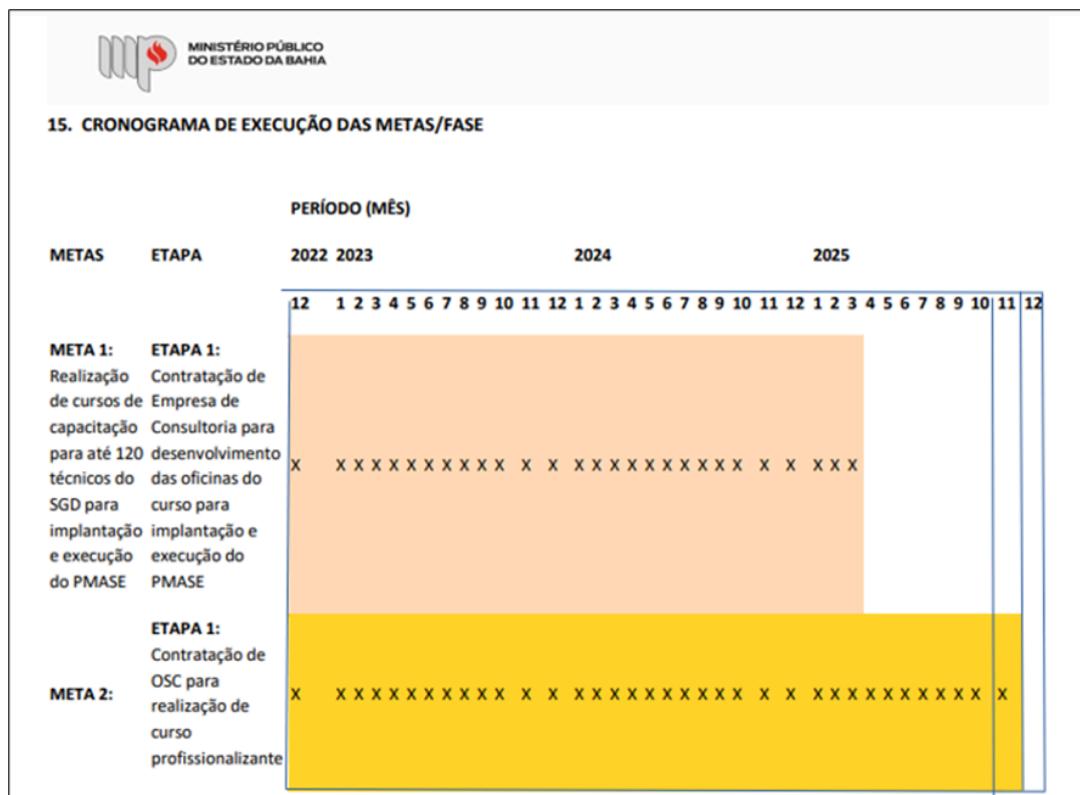
Sendo assim, optou-se por um prazo de controle ampliado para 5 meses, visando garantir um aprendizado mais efetivo e significativo para todos os envolvidos no processo de capacitação.

III - Inconsistência no cronograma de execução

Neste ponto, fora indicada, por esta valorosa Coordenação, a necessidade de alinhamento entre o cronograma e o prazo de vigência proposto, haja vista a inconsistência identificada no preenchimento do campo 15 do Plano de Trabalho.

Contudo, *data maxima venia*, acreditamos que tenha havido um equívoco na percepção da composição do quadro, vez que, a informação ali apostada, indicada como prazo de execução, está alinhada com a vigência solicitada no pedido de prorrogação de vigência do convênio que é até novembro de 2025.

Desse modo, vejamos o quadro em comento:



Conforme se observa ao realizar breve análise do ponto 15 do Plano de Trabalho, verifica-se que, visando realizar o cumprimento integral de ambas as metas que compõem o convênio, bem como as ações necessárias para fiel execução deste, fora solicitado o aditivo, estimando-se o termo final de vigência deste em novembro de 2025.

IV – Conclusão

O convênio em questão visa abordar problemas significativos, como a insuficiente oferta de serviços de execução de medidas socioeducativas e a carência de um diagnóstico preciso sobre a implementação e a transparência dos programas. A necessidade de levantamento dos dados sobre o perfil dos adolescentes atendidos, o número de vagas disponíveis e os resultados de ressocialização requer uma atenção especial. Neste sentido, importante destacar que, em cumprimento à Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, deverão ser realizadas inspeções nas unidades de execução das medidas socioeducativas em meio aberto até o dia 15 de junho de cada ano, de modo que a prorrogação da vigência do convênio em comento permitirá o monitoramento e acompanhamento da execução do objeto contratual referente à Meta 01, o que incrementará, por certo, os resultados alcançados.

Ademais, os objetivos delineados, que incluem a elaboração de Planos Municipais de Medidas Socioeducativas em 40 municípios e a oferta de formação profissional para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, são fundamentais para a promoção da inclusão social. Assim, a prorrogação se revela necessária para garantir a implementação eficaz dessas iniciativas, contribuindo para a proteção integral dos direitos humanos dos adolescentes e jovens atendidos.

Outrossim, a proposta busca fortalecer as articulações entre diferentes entidades e setores, respeitando as peculiaridades regionais e promovendo uma abordagem colaborativa. A continuidade do convênio é, portanto, essencial para a construção de uma rede de proteção mais integrada e efetiva, o que demanda tempo e dedicação para alcançar os resultados esperados. A prorrogação permitirá, dessa forma, que essas articulações se consolidem, garantindo a sustentabilidade das ações propostas.

Por fim, a prorrogação do convênio reflete também o compromisso com a transparência e a avaliação contínua das ações desenvolvidas. Um monitoramento mais eficaz das políticas implementadas contribuirá para a melhoria dos serviços prestados, assegurando que as iniciativas atendam de forma adequada às necessidades dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a prorrogação do Convênio nº 935987/2022 fundamenta-se em razões legais, sociais e práticas, com o intuito de assegurar a continuidade das ações e o cumprimento dos objetivos propostos. Essa medida é, portanto, necessária para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente considerando os atrasos nos repasses e a urgência de atender às demandas identificadas.

Nesta oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração."

Ante o exposto, submetemos as respostas a essa Coordenação, visando a continuidade do processo de prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

Colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer contatos e diligências que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>

Enviado: segunda-feira, 7 de outubro de 2024 14:24

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezados, boa tarde!

Ao cumprimentá-los, em referência à solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 935987/2022, recebemos alguns questionamentos que precisam ser esclarecidos para darmos continuidade ao processo. São eles:

- 1. Motivo do atraso na execução das metas 01 e 02:** O ofício de justificativas apresentado não esclarece adequadamente a razão do atraso na execução das metas mencionadas. Ressaltamos que a prorrogação deve ser justificada por situações excepcionais e imprevisíveis, e não pode ser utilizada para cobrir falhas na execução. Solicitamos a complementação com informações detalhadas sobre os eventos específicos que causaram o atraso.
- 2. Alteração no prazo de formação básica:** O documento não explica o motivo do aumento no prazo da formação básica (português, matemática, educação financeira, projeto de vida e qualificação profissional) de 3 para 5 meses. Solicitamos que seja fornecida a justificativa dessa mudança no cronograma.
- 3. Inconsistência no cronograma de execução:** No Plano de Trabalho, especificamente no campo 15 (Cronograma de Execução das Metas/Fases), consta a previsão de execução até o mês 12/2025. Contudo, a prorrogação solicitada tem vigência até o mês 11/2025. Solicitamos que seja realizada a devida correção para alinhamento entre o cronograma e o prazo de vigência proposto.

Agradecemos pela atenção e pedimos que as devidas correções sejam encaminhadas para que possamos dar continuidade ao processo de prorrogação.

Em tempo, registramos que esta Coordenação-Geral encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2027-3130 ou correio eletrônico: [REDACTED]

Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas - SINASE

Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP [REDACTED]

(+ 55 61) 20273430/3130 | [REDACTED]

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2024 09:58

Para: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezado(as)

Uso do presente para informar que incluímos, nesta data, solicitação de prorrogação de vigência do Convênio nº 935987/2022 na Plataforma transfere Gov.

Aproveitamos do ensejo para anexar os documentos já incluídos na referida plataforma.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

DESPACHO

À Unidade de Estudos e Projetos - CAOCA:

Solicitam-se os bons préstimos de apresentar a resposta ao **segundo** pedido de esclarecimentos feito pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, relativamente ao pedido de prorrogação de prazo do convênio nº 935987/2022 - doc. SEI 1295763.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 30/10/2024, às 08:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295779** e o código CRC **A16AF391**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações:

Cumprimentando-as(os), cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar 1301041 resposta à complementação do pedido de esclarecimentos feito pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, relativo à prorrogação de prazo do convênio nº 935987/2022.

Juliana Morschel Barbosa de Matos

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente

Unidade de Estudos e Projetos

Assistente de Gestão III

Matrícula 354.164



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Morschel Barbosa de Matos** - Assistente de Gestão III, em 01/11/2024, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1301037** e o código CRC **7AEEC590**.

MANIFESTAÇÃO

Ilmo(a) Senhor(a)

Coordenador(a) Geral de Pol\xedticas P\xfablicas Socioeducativas

Coordenação Geral de Pol\xedticas P\xfablicas Socioeducativas - SINASE

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Salvador, 31 de outubro de 2024.

Assunto: Complementa\xe7ao de informa\xe7oes - Prorroga\xe7ao de vig\xeancia do Conv\xeanio n\xba 935987/2022

Prezado(a) Senhor(a)

Cumprimentando-o, cordialmente, em aten\xe7ao \xe0 solicita\xe7ao adicional de V. Sa., servimo-nos do presente para apresentar os seguintes esclarecimentos:

Em rela\xe7ao ao percentual de execu\xe7ao, vale registrar, inicialmente, que todos os esfor\xf5s est\xe3o sendo empreendidos por este \x93rg\x94 ministerial a fim de atingir, com excel\xeancia, os resultados planejados, cumprindo as metas estabelecidas no Plano de Trabalho referente ao conv\xeanio em ep\x99grafe, espelhadas na tabela abaixo reproduzida.

8. METAS/ETAPAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

METAS	ETAPAS	PRODUTOS	RESULTADOS
Meta 1- Realiza\xe7ao de cursos de capacita\xe7ao para at\xe9 120 t\xecnicos do SGD para implanta\xe7ao e execu\xe7ao do PMASE	Etapa 1.1 - Contrata\xe7ao de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implanta\xe7ao e execu\xe7ao do PMASE	Oficinas do curso para implanta\xe7ao e execu\xe7ao do PMASE	At\xe9 120 t\xecnicos do SGD capacitados.
Meta 2- Realiza\xe7ao de Curso de formação em habilidades para a vida e qualificação profissional para 40 adolescentes e jovens	Etapa 2.1 - Contrata\xe7ao de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	Oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho.	At\xe9 40 adolescentes e jovens egressos ou em medida socioeducativa qualificados com curso profissionalizante

Sendo assim, no que se refere \xe0 *Meta 1 – Realiza\xe7ao de cursos de capacita\xe7ao para at\xe9 120 t\xecnicos do SGD para implanta\xe7ao e execu\xe7ao do PMASE*, esclarecemos que cumprimos 100% da *Etapa 1.1 – Contrata\xe7ao de Empresa de Consultoria para desenvolvimento das oficinas do curso para implanta\xe7ao e execu\xe7ao do PMASE*, haja vista que, realizamos regular processo licitat\xf3rio, efetivando a contrata\xe7ao da licitante vencedora, quem seja, a empresa Painel Pesquisa, Consultoria e Publicidade LTDA, em 20 de julho de 2024. Ademais, conforme explicitado no relatório anterior, vimos acompanhando e monitorando a execu\xe7ao contratual pela empresa licitada, estando finalizada a etapa de programação e organização da capacita\xe7ao, com inicio das aulas programado para o dia 04/11/2024, tendo sido adotadas, por este \x93rg\x94 ministerial, todas as provid\xeancias necess\xe1rias, inclusive para o apoio na sensibiliza\xe7ao dos munic\xf9pios envolvidos quanto \xe0 import\xe2ncia de participa\xe7ao e o compromisso com o desenvolvimento das atividades, as quais transcorrerão at\xe9 o m\xeas de

março de 2025.

No que concerne à *Meta 2 – Realização de Curso de formação em habilidades para a vida e qualificação profissional para 40 adolescentes e jovens*, destaca-se que já executamos cerca de 25% da *Etapa 2.1 – Contratação de OSC para desenvolvimento das oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes no mundo do trabalho*, haja vista que já foram elaborados os instrumentos atinentes ao processo de contratação, quais sejam o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público, com submissão às áreas técnicas e jurídicas deste *Parquet* para avaliação e consecutiva publicação, sendo certo que foi necessário implementar a meta anterior para a identificação, no processo de execução, dos cursistas, que serão escolhidos a partir da indicação dos municípios envolvidos, potencializando as ações nos territórios.

Dante do exposto, entendemos que o percentual de execução total do convênio se encontra em torno de 62,5%, com previsão de breve conclusão, no prazo solicitado. Sem mais para o momento, esperamos ter atendido ao quanto solicitado, reiterando o compromisso deste órgão ministerial no cumprimento eficiente de todas as etapas do processo em tela.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Morschel Barbosa de Matos** - Assistente de Gestão III, em 01/11/2024, às 15:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1301041** e o código CRC **F14AF31D**.

[Excluir](#)[Arquivar](#)[Denunciar](#)[Resposta](#)[Responda a todos](#)[Encaminhar](#)

RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]> [Reply](#) [Forward](#) [Print](#) ...

Para: Alan Fabricio de Almeida Santos; Fernanda da Costa Peres Valentim Seg, 04/11/2024 10:12

Cc: Caoca - UEP; Maria Tereza Oliveira Santos; Jamyle Maria de Sousa Gon

Acusamos o recebimento e já estamos dando andamento a Prorrogação do prazo do convênio.

Em tempo, registramos que esta Coordenação-Geral encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2027-3130 ou correio eletrônico: [REDACTED]

Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas - SINASE

Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP [REDACTED]

(+ 55 61) 20273430/3130 | [REDACTED]



De: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de novembro de 2024 10:57

Para: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Cc: Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezas@mpba.mp.br>; Jamyle Maria de Sousa Gonzaga <[REDACTED]>; Mayara Silva de Souza <[REDACTED]>

Assunto: RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezados,

Bom dia.

Segue, em anexo, resposta sobre o percentual de execução das metas e o percentual de execução total referente ao convênio 935987/2022.

Colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer contatos e diligências que se façam necessários.

Atenciosamente,

Alan Almeida
alan.santos@mpba.mp.br
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação
MPBA

Excluir Arquivar Denunciar Aplicar zoom

RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022



SEI_4...Extrato.pdf



CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>

Responder Avançar Recuar ...

Para: Fernanda da Costa Peres Valentim; +2 outros

Qui, 07/11/2024 16:35

Cc: Caoca - UEP; Maria Tereza Oliveira Santos; Alan Fabricio de Almeida Sa



SEI_4588524_Extrato.pdf



64 KB

Prezados,

Informamos que o convênio mencionado foi prorrogado de ofício até 29 de janeiro de 2025, conforme documento anexo.

O processo para a formalização do Termo Aditivo está em andamento.

Em tempo, registramos que esta Coordenação-Geral encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2027-3130 ou correio eletrônico: [REDACTED]

Coordenação Geral de Políticas Públicas Socioeducativas - SINASE

Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP [REDACTED]

(+ 55 61) 20273430/3130 | [REDACTED]



De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 16:23

Para: CG Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo <[REDACTED]>; Jamyle Maria de Sousa Gonzaga <[REDACTED]>; Mayara Silva de Souza <[REDACTED]>

Cc: Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezas@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Registro de pedido de prorrogação de vigência do Convênio 935987/2022

Prezada(o)s,

Boa tarde.

Com os cordiais cumprimentos, colho do presente para solicitar informações sobre a finalização do processo de

about:blank

Anexo Email - Prorrogação de ofício (1310779)

SEI 19.09.03493.0022455/2024-83 / pg. 289

1/1



4588524

00135.208942/2022-22



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Fica prorrogado "*de ofício*" o prazo de vigência do Convênio nº 935987/2022, firmado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério Público do Estado da Bahia, até o dia **29 de janeiro de 2025**, com fulcro nas disposições da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016, inciso VI do art. 27 *"a obrigação do concedente prorrogar 'de ofício' a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado"*.

Publique-se.

(Assinado eletronicamente)

MARTA VOLPI

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marta Volpi, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a)**, em 16/10/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4588524** e o código CRC **11F4BF11**.

Referência: 00135.208942/2022-22



SEI nº 4588524





4529329

00135.208942/2022-22



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS**

TERMO ADITIVO Nº 01/2024/2024-SEI

PROCESSO Nº 00135.208942/2022-22

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÉNIO Nº 935987/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º Andar, CEP [REDACTED] - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicado no DOU do dia 14 de janeiro de 2021 – Seção I, pela **SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SUBSTITUTA MARTA VOLPI** nomeada pela Portaria nº 216 de 2 de abril de 2024, portadora da matrícula funcional nº 2466437, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750 Centro Administrativo da Bahia 750 – Salvador/Bahia - CEP, [REDACTED], doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** Senhor **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, portador da matrícula funcional nº 351947, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 935987/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2002 (LOA), na Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado no que couber pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 935987/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência, estipulado na Cláusula Quarta ao Convênio original, fica prorrogado até **10 de novembro de 2025**, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a **CONVENENTE** o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Termo original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CONCEDENTE**, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Assinado Eletronicamente
MARTA VOLPI
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Substituta

Assinado Eletronicamente
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador - Geral de Justiça

Testemunhas:

<i>Assinado eletronicamente</i> Nome: Lizonete de Jesus Melo 	<i>Assinado eletronicamente</i> Nome: Juliana Morschel Barbosa de Matos 
--	---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MORSCHEL BARBOSA DE MATOS**, Usuário Externo, em 11/11/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Usuário Externo, em 14/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIZONETE DE JESUS MELO**, Usuário Externo, em 18/11/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Marta Volpi**, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a) , em 18/11/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4529329** e o código CRC **CE98AC3C**.

Referência: Processo nº 00135.208942/2022-22

SEI nº 4529329

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Instrumento, publicado no DOU de 03/09/2024, Seção 3, referente ao INSTRUMENTO código 963562, onde se lê: Vigência: 16/09/2024 a 16/08/2025 leia-se: Vigência: 03/12/2024 a 03/11/2025. Onde se lê: Data de Assinatura: 02/09/2024, leia-se: Data de Assinatura: 03/12/2024.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E EVENTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 810005

Número do Contrato: 46/2023.

Nº Processo: 00135.212914/2023-91.

Dispensa. Nº 22/2023. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA - MDHC. Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

acrescentar 25% do valor inicial atualizado do contrato, em função do acréscimo quantitativo sobre os itens 1, 2 e 3, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 748.831,94 (setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei nº 8.666/1993;

prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 46/2023, por 1 (um) ano, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/12/2024 a 25/12/2025, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei nº 8.666, de 1993.

alterar a cláusula décima primeira - do valor do contrato, em função do acréscimo quantitativos sobre os itens 1, 2 e 3, passando o contrato do valor de R\$ 2.995.327,80 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), para R\$ 3.744.159,74 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 26/12/2024 a 25/12/2025.

Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.744.159,74. Data de Assinatura: 09/12/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 09/12/2024).

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2024 ao Instrumento código 935987. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Unidade Gestora: 810005. Convenente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491000166. prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 935987/2022. Valor Total: R\$ 324.790,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.790,00, Vigência: 30/01/2023 a 30/01/2024. Data de Assinatura: 10/11/2022. Signatários: Concedente: PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Convenente: PEDRO MAIA SOUZA MARQUES,

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Vigência nº 02/2024 ao Termo de Fomento nº 951390. Processo: 00135.223140/2023-23. Concedente: SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, CNPJ nº 27.136.980/0015-06, Unidade Gestora: 810027. Convenente: ASSOCIAÇÃO GRUPO ORGULHO LIBERDADE E DIGNIDADE - GOLD, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.605/0001-98, Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do Termo de Fomento original. Valor: R\$150.000,00 Vigência do TA: 18/12/2024 a 18/06/2025. Data de Assinatura: 10/12/2025 Signatários: Concedente: SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, a Senhora, SYMMY LARRAT, portadora da matrícula funcional 3992004, Convenente: ASSOCIAÇÃO GRUPO ORGULHO LIBERDADE E DIGNIDADE - GOLD, o Senhor DIEGO HERZOG PERUCH, Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Vigência nº 01/2024 ao Termo de Colaboração nº 946822. Processo: 00135.222038/2023-19. Concedente: SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, CNPJ nº 27.136.980/0015-06, Unidade Gestora: 810027. Convenente: ASSOCIAÇÃO GRUPO ORGULHO LIBERDADE E DIGNIDADE-GOLD, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.605/0001-98, Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do Termo de Colaboração original. Valor: R\$ 258.660,54. Vigência do TA: 11/12/2024 a 09/02/2025. Data de Assinatura: 08/12/2024 Signatários: Concedente: SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, a Senhora, SYMMY LARRAT portadora da matrícula funcional 3992004, Convenente: ASSOCIAÇÃO GRUPO ORGULHO LIBERDADE E DIGNIDADE-GOLD, o Senhor DIEGO HERZOG PERUCH, Presidente.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOSRESULTADO DE JULGAMENTO
 CHAMADA PÚBLICA

Resultado Definitivo da Avaliação de Propostas do Edital nº03/2024 - Chamamento

Público - Termo de Colaboração

O MINISTÉRIO DÓS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público extrato do Resultado Definitivo do Edital Nº 03/2024 de Chamamento Público, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a implementação e manutenção de Centro de Memória das Vidas de Violência de Estado.

O teor do resultado encontra-se disponível no site eletrônico do MDHC (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/participacao-social/editais>).

BRUNO RENATO NASCIMENTO TEIXEIRA
 Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



Este documento pode ser verificado no endereço [REDACTED]

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos



Conheça as funcionalidades da Imprensa Nacional

Acesso livre e gratuito às edições

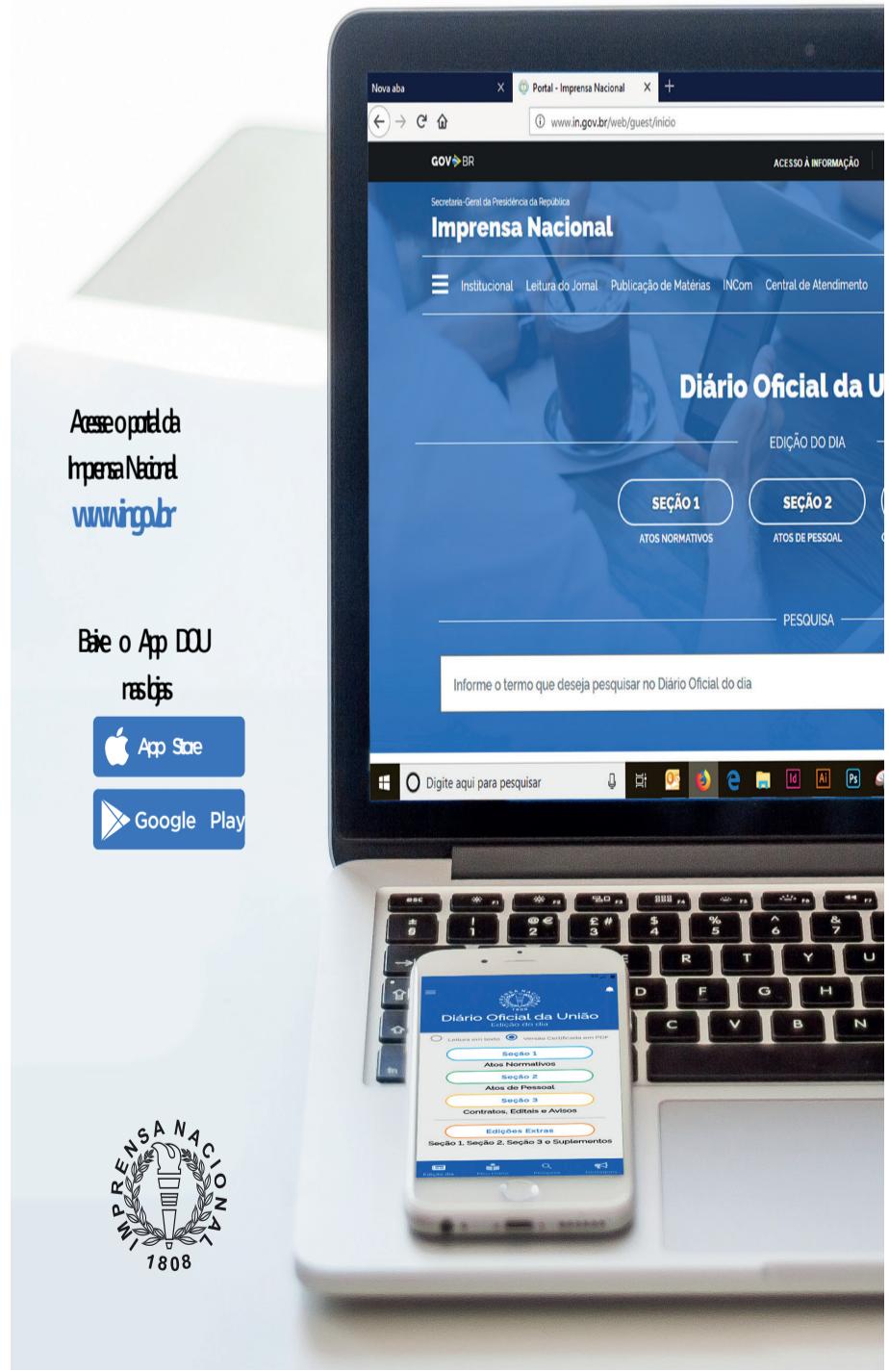
Disponibilidade imediata no momento da publicação

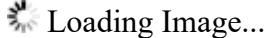
Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato etc.

Edições completas e certificadas

Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)

Novas funcionalidades e serviços no App DOU



[fechar X](#)

Usuário:FERNANDA DA COSTA PERES

CIE:

16/12/2024 11:50 1.0.0-b2443511- [Sair do Sistema](#)[Cadastramento](#)[Programas](#)[Propostas](#)[Execução](#)[Inf. Gerenciais](#)[Cadastros](#)[Acomp. e Fiscalização](#)[Prestação de Contas](#)[Administração](#)[TCE](#)[Verificação de Regularidade](#)[PrincipalConsultar Pré-Instrumento/Instrumento](#)

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Instrumento 935987

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Concedente](#)[Projeto Convenente](#)[Ajustes do PT](#)[Prorroga de Ofício](#)[TAs](#)[Apostilamentos](#)

Número do Termo Aditivo	000001/2024
Código do Instrumento	935987
Órgão Concedente	81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CPF do Responsável	[REDACTED]
Nome do Responsável	MARTA VOLPI
Identificação do Convenente	CNPJ 04142491000166
Razão Social do Convenente	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CPF do Responsável do Convenente	[REDACTED]
Nome do Responsável do Convenente	PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
CPF do Responsável do Registro TA	[REDACTED]
Nome do Responsável do Registro TA	MAYARA SILVA DE SOUZA
Data	26/11/2024

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Alteração da Vigência
Objeto da Alteração	prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 935987/2022.
Justificativa	objetivando continuar adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e execução dos produtos conveniados, é que o Ministério Público do Estado da Bahia, amparado pelo art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424/2016, solicita a

prorrogação de vigência, por meio de Termo Aditivo, para o dia 10 de novembro de 2025, tempo necessário ao cumprimento do objeto pactuado.

Fundamento Legal	Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016
Data de início de vigência do TA	30/01/2025
Data final de vigência	10/11/2025
CPF do Novo Responsável do Concedente	[REDACTED]
Nome do Novo Responsável do Concedente	MARTA VOLPI
CPF do Novo Responsável do Conveniente	[REDACTED]
Nome do Novo Responsável do Conveniente	PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Situação do TA	Publicado
Documento Digitalizado	SEI_4529329_Termo_Aditivo_01_2024.pdf Download

Dados da Publicação

Data DOU	11/12/2024
UG	810005
Data de envio	11/12/2024